

**ANEXO A – MINUTA DE CONTRATO**

**EDITAL Nº 001/2026**

**Processo CGP-PRC-2026/04917**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES  
DE ÁGUA E ESGOTO DO ALTO PIRANHAS E DO LITORAL ATENDIDOS PELA  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**

## ÍNDICE

1.	ANEXOS .....	5
2.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO .....	6
3.	INTERPRETAÇÃO .....	8
4.	OBJETO DA CONCESSÃO.....	9
5.	VALOR DO CONTRATO.....	10
6.	VIGÊNCIA DA CONCESSÃO .....	10
7.	OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA .....	11
8.	INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO.....	18
9.	BENS DA CONCESSÃO .....	22
10.	OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.....	26
	<i>Soluções Alternativas .....</i>	32
11.	LOTEAMENTOS.....	33
12.	OBRAS DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE.....	40
13.	OBRAS E INVESTIMENTOS SUPERVENIENTES .....	46
14.	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA .....	50
15.	CAPITAL SOCIAL DA CONTRATADA .....	54
16.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	55
17.	SEGUROS .....	60
18.	CONTRATOS COM TERCEIROS .....	65
19.	FINANCIAMENTOS.....	68
20.	BENS IMÓVEIS E REGULARIZAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	74
	<i>Regularização fundiária .....</i>	74
	<i>Desapropriações, servidão, cessão de uso e outras limitações administrativas .....</i>	79
	<i>Regularização Ambiental .....</i>	82
21.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE .....	84
22.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	89
23.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO COMERCIAL .....	100
24.	VERIFICADOR INDEPENDENTE .....	101
25.	REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA .....	106
26.	PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA .....	110
27.	DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.....	113
28.	DA GARANTIA PÚBLICA .....	115

29.	REVISÃO ORDINÁRIA .....	120
30.	PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS .....	121
31.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA .....	124
32.	PROCESSAMENTO DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA .....	125
33.	DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCESSOS DE REVISÃO E CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS .....	127
34.	ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....	131
35.	ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	134
36.	PENALIDADES CONTRATUAIS .....	149
37.	INTERVENÇÃO.....	159
38.	CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	163
39.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	167
40.	ENCAMPAÇÃO .....	171
41.	CADUCIDADE.....	171
42.	RESCISÃO.....	174
43.	ANULAÇÃO.....	175
44.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA .....	176
45.	CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR .....	177
46.	REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS .....	178
47.	PADRÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	181
48.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS	
	187	
49.	FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	188
50.	MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	192
51.	COMUNICAÇÕES .....	202
52.	CONTAGEM DE PRAZOS .....	202
53.	EXERCÍCIO DE DIREITOS .....	203
54.	INVALIDADE PARCIAL .....	203
55.	FORO .....	203

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DO  
SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES  
DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO  
DE ALTO PIRANHAS E DO LITORAL  
ATENDIDOS PELA COMPANHIA DE ÁGUA E  
ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**

Pelo presente instrumento,

a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, sociedade de economia mista por ações, na qualidade de prestadora direta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas Microrregiões de Água e Esgoto de Alto Piranhas e do Litoral, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654-0001-87, constituída com autorização da Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, com sede em João Pessoa/PB, na Avenida Feliciano Cirne, 220 – Jaguaribe, CEP 58015-570, neste ato representada pelo Sr. [•], doravante denominada simplesmente “PODER CONCEDENTE”; e

**(DESIGNAÇÃO DA CONTRATADA)**, [qualificação], doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

celebram o presente CONTRATO para prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, o qual será regido pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CONSIDERANDO:**

- a) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e validado pelos órgãos e entidades envolvidos na prestação dos serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, conforme consta dos autos do processo administrativo nº CGP-PRC-2026/04917;
- b) a existência, validade e eficácia dos INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS, bem como da presente CONCESSÃO, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, da Lei federal nº

14.026/2020, da Lei federal nº 11.107/2005, da Lei federal nº 13.089/2015, da Lei federal 11.079/2004 e das legislações estadual e municipais que regem a matéria;

- c) a participação efetiva da população no processo de contratação desta CONCESSÃO, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os 10 de dezembro de 2025 a 11 de janeiro de 2026, assim como da realização de Audiência Pública ocorrida no dia 06 de janeiro de 2026; e
- d) a convocação para participação na LICITAÇÃO, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e a realização do certame, ocasião em que a [CONTRATADA] sagrou-se vencedora e constituiu-se em Sociedade de Propósito Específico, em cumprimento ao EDITAL de Concorrência Internacional nº 001/2026.

## **1. ANEXOS**

1.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

1.1.1. ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

1.1.2. ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

1.1.3. ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

1.1.4. ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1.1.5. ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

1.1.6. ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS

1.1.7. ANEXO VII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

1.1.8. ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS

1.1.9. ANEXO IX – OBRAS DO PODER CONCEDENTE

1.1.10. ANEXO X – GLOSSÁRIO

1.1.11. ANEXO XI – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS

1.1.12. ANEXO XII – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES

1.1.13. ANEXO XIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1.14. ANEXO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE

## **2. LEGISLAÇÃO APlicável e REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicáveis no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, assim como pelas normas gerais de Direito Público.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:

- (i) Constituição da República Federativa do Brasil;
- (ii) Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iii) Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- (iv) Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- (v) Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (vi) Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- (vii) Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;
- (viii) Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- (ix) Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- (x) Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- (xi) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- (xii) Decreto federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023;
- (xiii) Decreto federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023;
- (xiv) Lei Complementar estadual nº 168, de 22 de junho de 2021;
- (xv) Decreto estadual nº 41.980, de 01 de dezembro de 2021;
- (xvi) Decreto estadual nº 41.982, de 01 de dezembro de 2021; e
- (xvii) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do PODER CONCEDENTE.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas

como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos do regime de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS, confere ao PODER CONCEDENTE, entre outras, as prerrogativas de:

- i. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;
- ii. intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, em observância ao previsto neste instrumento, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis;
- iii. aplicar as sanções previstas neste CONTRATO à CONTRATADA, motivadas pela sua inexecução parcial ou total, nos termos estabelecidos neste instrumento e na legislação;
- iv. fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis;
- v. encampar ou decretar a caducidade da CONCESSÃO, respeitados os termos deste CONTRATO, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.6. Diante da existência de INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados na Cláusula 2.7.

2.7. São INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:

- 2.7.1. a Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Litoral nº 01/2022, de 25 de agosto de 2022, e a Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Alto Piranhas nº 01/2024, de 18 de abril de 2024, que aprovam a prestação direta regionalizada dos serviços de água e esgoto pelo PODER CONCEDENTE, por este integrar a administração indireta de um dos entes federados componentes das

MICRORREGIÕES;

- 2.7.2. os Regulamentos de Prestação de Serviços, celebrados entre o PODER CONCEDENTE e cada MICRORREGIÃO, com base nas Resoluções indicadas na Cláusula 2.7.1, e atualizados conforme a Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Alto Piranhas nº 01/2026 e a Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Alto Piranhas nº 01/2026, ambas de 04 de fevereiro de 2026;
- 2.7.3. os instrumentos contratuais vigentes, celebrados originalmente entre o PODER CONCEDENTE e os Municípios Bernardino Batista, Bom Sucesso, Mato Grosso, Paulista, São José do Brejo do Cruz, Vieirópolis, Vista Serrana, Araçagi, Bayeux, Cabedelo, Conde, Guarabira, Lucena, Mamanguape, Mari, Mogeiro, Pedro Régis, Pilões, Pilõezinhos, Pitimbu, São José dos Ramos e Serra da Raiz, atualizados pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão e pelo Segundo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas em 28 de dezembro de 2021 e 04 de fevereiro de 2026, respectivamente, e pelo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão e pelo Segundo Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, celebrados entre o PODER CONCEDENTE e a Microrregião de Água e Esgoto do Litoral em 28 de dezembro de 2021 e 04 de fevereiro de 2026, respectivamente; e
- 2.7.4. o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO celebrado entre as MICRORREGIÕES, conforme autorizado pela Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Alto Piranhas nº 01/2025 e pela Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Litoral nº 01/2025, ambas de 09 de dezembro de 2025, disciplinando a contratação e acompanhamento da CONCESSÃO.

### **3. INTERPRETAÇÃO**

3.1. Em caso de divergência entre (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, (ii) os INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS, (iii) as disposições do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS; (iv) as disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, a interpretação deverá observar a ordem de prevalência estabelecida nesta Cláusula.

3.1.1. Em primeiro lugar, deverá ser buscada interpretação que harmonize os dispositivos

aparentemente conflitantes, de modo a assegurar, tanto quanto possível, sua compatibilidade com a legislação e com as normas regulamentares aplicáveis à CONCESSÃO.

- 3.1.2. Em segundo lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS, ressalvadas as normas legais dispositivas de direito privado.
- 3.1.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus ANEXOS;
- 3.1.4. Em quarto lugar, as disposições constantes do CONTRATO e de seus ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus ANEXOS; e
- 3.1.5. Em quinto lugar, prevalecerão as disposições dos INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS.

#### **4. OBJETO DA CONCESSÃO**

4.1. Constitui objeto deste CONTRATO a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, por meio da operação das infraestruturas preexistentes e a serem construídas na vigência deste CONTRATO, integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas neste CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.

4.2. O presente CONTRATO visa assegurar a universalização do acesso aos serviços públicos de esgotamento sanitário, conforme o disposto no artigo 11-B da Lei federal nº 11.445/2007, com a redação conferida pela Lei federal nº 14.026/2020, e de acordo com as metas e indicadores definidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

4.3. Os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverão ser executados pela CONTRATADA em estrita observância a todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes do CONTRATO e ANEXOS, observadas as normas técnicas brasileiras, as normas regulatórias aplicáveis aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a legislação aplicável e eventuais orientações que sejam comuns aos investimentos da CONTRATADA e do PODER CONCEDENTE.

4.4. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, atendendo aos instrumentos de planejamento e definições técnicas e regulatórias, devendo satisfazer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO e METAS DE ATENDIMENTO previstas no CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.

4.5. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES de forma a otimizar a gestão de seus recursos, humanos e materiais, com o objetivo de assegurar a qualidade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e atender ao interesse público visado pelo PODER CONCEDENTE, observando integralmente os planos, projetos, normas técnicas e regulatórias, bem como a legislação aplicável.

## **5. VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 3.003.019.418,41 (três bilhões, três milhões, dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), na DATA-BASE, correspondente ao somatório simples dos investimentos estimados que a CONTRATADA deverá realizar ao longo da execução do CONTRATO, o qual será anualmente atualizado pelo IPCA na mesma data de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

5.2. O valor contemplado na Cláusula anterior tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por quaisquer das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, indenizações, resarcimentos e afins.

## **6. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

6.1. A vigência deste CONTRATO compreenderá o somatório do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e do prazo de 25 (vinte e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, com início a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

6.2. Nos casos de encerramento antecipado ou de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA previsto na Cláusula 6.1, conforme disposto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.9.

6.2.1. Caso a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ocorra em data que impeça a OPERAÇÃO DO SISTEMA pelo prazo integral previsto na Cláusula 6.1, observado o limite temporal previsto nos INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS, o prazo de

OPERAÇÃO DO SISTEMA poderá ser reduzido, assegurado o devido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.3. O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, observado o limite da Cláusula 6.3.1.

6.3.1. O prazo de vigência do CONTRATO não poderá exceder os prazos de vigência dos INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS, fixado em 19 de junho de 2055, exceto na hipótese de prorrogação destes.

6.4. Além da hipótese prevista na Cláusula 6.3, admitir-se-á a continuidade provisória da execução do CONTRATO até que haja a assunção dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pelo PODER CONCEDENTE ou pelo novo operador, nos termos da Cláusula 38.2.2.

6.5. Na hipótese de extinção antecipada, total ou parcial, dos INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS, as PARTES comprometem-se a envidar os esforços necessários e cabíveis para preservar, no todo ou em parte, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observando os prazos, garantias e demais condições estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

6.5.1. Para fins de preservação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá ser adotada, se for o caso, a assunção da posição de contratante público pelo ente federativo controlador do PODER CONCEDENTE, conforme artigo 18, parágrafo único, da Lei n.º 11.445/2007.

6.5.2. Em caso de inviabilidade de preservação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONTRATADA será indenizada nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável.

## 7. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

### Disposições gerais

7.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONTRATADA darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, que terá a duração de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.1.1. A CONTRATADA poderá motivadamente solicitar a prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, uma única vez, por um prazo adicional de até 90 (noventa) dias corridos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a submissão do pleito de prorrogação ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO.

7.1.2. O pedido de prorrogação deverá (i) ser apresentado pela CONTRATADA até, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos antes da data prevista para o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA; e (ii) ser apreciado e decidido pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos.

7.1.2.1. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas consequências advindas do descumprimento, por parte do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, do prazo previsto na Cláusula acima 7.1.2, não arcando, neste caso, com quaisquer prejuízos ou punições que dele advenham.

7.1.3. A CONTRATADA terá direito à prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA nos seguintes casos:

7.1.3.1. descumprimento do PODER CONCEDENTE das obrigações previstas no item 7.5 que inviabilize ou atrasa a assunção do SISTEMA pela CONTRATADA;

7.1.3.1.1. na hipótese acima, caberá à CONTRATADA especificar as obrigações não cumpridas pelo PODER CONCEDENTE, as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, os impactos decorrentes do descumprimento para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA;

7.1.3.2. impossibilidade de obtenção, por razões alheias ao controle da CONTRATADA, de informações e documentos relativos ao SISTEMA que não estejam sob a guarda ou disponibilidade do PODER CONCEDENTE, cuja ausência inviabilize ou dificulte sobremaneira o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA;

7.1.3.2.1. na hipótese acima, caberá à CONTRATADA especificar as informações e os documentos pendentes de obtenção, as razões que levaram à alegada impossibilidade e os respectivos efeitos para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA;

7.1.3.3. ausência de transferência pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA;

7.1.3.3.1. na hipótese acima, caberá à CONTRATADA especificar os BENS REVERSÍVEIS que deixaram de ser transferidos e os respectivos efeitos da não transferência para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

7.1.3.4. em razão da necessidade de um prazo maior para a conclusão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, na forma da Cláusula 8.3.1;

7.1.3.4.1. na hipótese acima, caberá à CONTRATADA especificar as pendências existentes para a conclusão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, bem como o prazo adicional necessário;

7.1.3.5. ou devido à materialização de fato cuja responsabilidade recaia sobre o PODER CONCEDENTE, em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na Cláusula 35.4 e no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS deste CONTRATO;

7.1.3.5.1. na hipótese acima, caberá à CONTRATADA especificar os fatos materializados e os respectivos efeitos para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, assim como a responsabilidade legal ou contratual do PODER CONCEDENTE sobre tais fatos e as pendências existentes para a assunção do SISTEMA;

7.1.4. Com exceção da hipótese descrita na Cláusula 7.1.3.4, a CONTRATADA poderá rescindir o CONTRATO se, encerrado o prazo da prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, os óbices para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA não tiverem sido superados ou eliminados.

7.1.5. A materialização dos eventos indicados nas Cláusulas 7.1.3.1 a 7.1.3.5, excetuada a hipótese descrita na Cláusula 7.1.3.4, poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONTRATADA, desde que seja devidamente comprovado o impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO.

7.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do CONTRATO, as PARTES deverão constituir um COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com representação paritária entre CONTRATADA e PODER CONCEDENTE, tendo por finalidade facilitar a interlocução e intercâmbio de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES entre as respectivas equipes.

7.2.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será composto por 2 (dois) representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE e 2 (dois) indicados pela CONTRATADA.

7.2.2. Os representantes do PODER CONCEDENTE deverão, preferencialmente, ser empregados públicos integrantes de seus quadros permanentes, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais, contábeis e de gestão comercial dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

7.2.3. Em caso de deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE e a CONTRATADA terão, cada, direito a um voto, independentemente do número de representantes por eles indicados.

7.2.4. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados no prazo previsto na Cláusula 7.2 por meio de ato formal emitido pelo PODER CONCEDENTE.

7.3. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE será considerado, para todos os efeitos, integralmente responsável pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incumbindo à CONTRATADA o dever de acompanhar as atividades vinculadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de *softwares*, entre outros imprescindíveis ao acompanhamento e à transição das atividades desempenhadas pelo PODER CONCEDENTE.

7.3.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo adequado dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

7.4. O PODER CONCEDENTE deverá se empenhar no cumprimento de todas as suas obrigações, em especial quanto à colaboração e ao fornecimento de todas as informações necessárias para a assunção dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONTRATADA ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, ficando estabelecido que o descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações pelo PODER CONCEDENTE será considerado como inadimplemento contratual.

7.5. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, caberá ao PODER CONCEDENTE:

7.5.1. A preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, responsabilizando-se pela sua manutenção e proteção contra ações de terceiros até que ocorra a transferência à CONTRATADA.

7.5.2. Franquear à CONTRATADA livre acesso às informações existentes acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, quando necessárias para a execução do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a:

- i. registros da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;
- ii. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA que serão operadas pela CONTRATADA;
- iii. licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental e outras obrigações ambientais em curso;
- iv. documentos comprobatórios de posse e/ou propriedade dos BENS REVERSÍVEIS imóveis quando existentes;
- v. registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de PASSIVOS PREEXISTENTES ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental;
- vi. quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, pela CONTRATADA, das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

7.5.3. Franquear à CONTRATADA o livre e desimpedido acesso aos bens integrantes do SISTEMA, mediante prévio agendamento junto ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO, e disponibilizar, em favor da CONTRATADA, profissionais habilitados para acompanhar as equipes durante as visitas aos BENS RESERVÍVEIS, os quais deverão ser aptos a

compartilhar as rotinas praticadas e esclarecer quaisquer informações solicitadas pela CONTRATADA pertinentes ao objeto da CONCESSÃO.

7.5.3.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO poderá propor, se entender necessário, a elaboração de cronograma indicativo de visitas técnicas, respeitada a dinâmica operacional dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e as necessidades de acesso às instalações pela CONTRATADA.

7.5.4. Franquear à CONTRATADA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, livre acesso a todas e quaisquer informações pertinentes ao objeto da CONCESSÃO, incluindo os sistemas de gestão comercial do PODER CONCEDENTE ou outros que se façam necessários, de forma completa e integral, mediante a disponibilização de permissões de acesso aos funcionários da CONTRATADA designados para tal fim.

7.5.4.1. É vedado à CONTRATADA manter cadastro, banco de dados ou quaisquer cópias autônomas dos registros citados no item 7.5.4.

7.5.5. Desde que previamente acordado, disponibilizar, em favor da CONTRATADA, nas instalações e escritórios utilizados regularmente pelo PODER CONCEDENTE, o espaço físico necessário para que as equipes da CONTRATADA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, possam realizar as atividades necessárias à sua assunção.

7.5.6. A inobservância das obrigações previstas na Cláusula 7.5, bem como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, de riscos alocados à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 35.4 e do ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONTRATADA, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejando prejuízos.

7.6. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE permanecerá como responsável pela execução de todos os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, cabendo à CONTRATADA o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA apenas a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos deste CONTRATO.

7.6.1. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONTRATADA:

- i. não fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- ii. não poderá explorar, direta ou indiretamente, projetos voltados à obtenção de RECEITA ADICIONAL; e
- iii. não estará sujeita aos INDICADORES DE DESEMPENHO e nem aos custos relativos à operação e manutenção do SISTEMA.

7.7. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, e atendidas as obrigações previas da CONTRATADA e do PODER CONCEDENTE dispostas nesta cláusula, as PARTES celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, ato formal de conclusão da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e de transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONTRATADA.

7.8. Com a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONTRATADA tornar-se-á responsável pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, pela posse dos bens transferidos, pelo pagamento e pela arrecadação dos tributos incidentes, pela obtenção e renovação das licenças de operação e funcionamento dos sistemas, até a extinção do CONTRATO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na forma prevista neste CONTRATO.

7.9. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrada de maneira antecipada, desde que haja a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, observado o disposto nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, mediante a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, assumindo a CONTRATADA a operação plena e integral do SISTEMA.

7.9.1. O encerramento antecipado do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não dará ensejo à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco implicará alteração do prazo original de vigência do CONTRATO, estabelecido na Cláusula 6.1.

7.10. As controvérsias entre as PARTES relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, incluindo aquelas relacionadas aos encargos e direitos previstos neste CONTRATO, deverão ser solucionadas, mediante provocação da PARTE interessada, observando-se preferencialmente a seguinte ordem de prioridade:

- i. COMITÊ DE TRANSIÇÃO a que se refere a Cláusula 7.2;
- ii. COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, podendo este ser antecipadamente constituído ou pelo COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS *ad hoc* a que se refere a cláusula 50.20;
- iii. arbitragem, nos termos da Cláusula 50.22;

7.11. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, deverão ser transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA sem quaisquer ônus ou impedimentos que obstem a sua utilização para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

7.12. Até o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONTRATADA deverá comprovar, perante o PODER CONCEDENTE, o protocolo junto ao órgão ambiental competente, bem como a entrega de toda a documentação correlata, relativa à solicitação de alteração do nome do empreendedor responsável nas licenças ambientais correspondentes.

## **8. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO**

8.1. Com o início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONTRATADA elaborará o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, às suas expensas, no qual serão identificados, detalhadamente, todos os bens cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão transferidas à CONTRATADA.

8.1.1. A CONTRATADA poderá contratar, a seu critério e expensas, entidade especializada para assessorá-la na elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

8.1.2. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONTRATADA e o PODER CONCEDENTE farão vistoria nos BENS REVERSÍVEIS que serão entregues à CONTRATADA ao final do período de transição operacional, os quais deverão constar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, contendo a descrição do estado de conservação dos bens.

8.1.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE deixe de realizar a vistoria prevista na Cláusula 8.1.2, prevalecerá, para fins do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a identificação e a descrição do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS apresentadas pela CONTRATADA.

8.1.3. A elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, pela CONTRATADA, deverá ocorrer com interlocução junto à área de controle patrimonial do PODER CONCEDENTE, o qual deverá prover informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA ou pela entidade especializada por ela contratada acerca dos BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar modelo eventualmente disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA, de modo a facilitar e padronizar o processo de planejamento, levantamento de informações e acompanhamento do documento.

8.1.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá garantir que os representantes da CONTRATADA tenham amplo acesso às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA existente, a fim de possibilitar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

8.1.4. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os bens imóveis, instalações, as obras em andamento do PODER CONCEDENTE e dos MUNICÍPIOS e equipamentos vinculados à operação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, não incluindo:

- i. os imóveis onde haja atualmente a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas do PODER CONCEDENTE;
- ii. os veículos automotores, independentemente se utilizados para a execução de atividades meramente administrativas ou para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- iii. laboratórios e centros de manutenção utilizados pelo PODER CONCEDENTE para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

8.1.5. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS poderá conter avaliações e eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS REVERSÍVEIS.

8.2. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE pela CONTRATADA no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

8.2.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar quanto à primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e, se for o

caso, propor, de forma específica e tecnicamente justificada, modificações e ajustes no levantamento e na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

8.2.2. Recebida a manifestação do PODER CONCEDENTE, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar e se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentadas pelo PODER CONCEDENTE; ao final desse prazo, deverá reencaminhar ao PODER CONCEDENTE a primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, já incorporadas as sugestões de alteração ou correção eventualmente acatadas.

8.2.3. Após o recebimento do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS com as eventuais modificações realizadas pela CONTRATADA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para aprovação final do documento ou, caso persistam inadequações, propor modificações e ajustes, situação na qual se procederão sucessivos prazos de 15 (quinze) dias corridos para manifestações das PARTES.

8.3. A aprovação da versão final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, sendo o referido prazo prorrogável por 90 (noventa) dias adicionais, desde que motivadamente.

8.3.1. As PARTES, de comum acordo, poderão anuir com o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, ainda que subsistam divergências em relação aos bens incluídos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo atendimento das METAS DE ATENDIMENTO e cumprimento das demais obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

8.3.2. Na hipótese prevista acima, o PODER CONCEDENTE deverá aprovar um INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS provisório, contendo a identificação e detalhamento dos BENS REVERSÍVEIS com informações incontrovertidas, cabendo-lhe determinar prazo para a finalização, pela CONTRATADA, da versão definitiva do referido inventário.

8.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão recebidos no estado em que se encontrarem, cabendo à CONTRATADA realizar, às suas expensas, as adequações necessárias para o atendimento do objeto da CONCESSÃO.

8.5. A CONTRATADA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao PODER CONCEDENTE, em periodicidade, no mínimo, anual, tendo como marco inicial a data da aprovação da versão final do primeiro INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE.

8.5.1. O processo de prestação de informações pela CONTRATADA ao PODER CONCEDENTE para a atualização relativa aos BENS REVERSÍVEIS deverá observar a metodologia e eventual modelo de informações definidos pelo PODER CONCEDENTE, incluindo a adoção de estrutura compatível com o plano de contas contábil do PODER CONCEDENTE.

8.5.2. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá atender, no mínimo, às exigências relativas à base de dados de ativos, conforme estabelecido na Norma de Referência nº 3/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, nos demais normativos editados pela ANA e pela AGÊNCIA REGULADORA sobre o tema, bem como nas regras contábeis vigentes, devendo ser auditado por entidade independente habilitada para prestação de serviços de auditoria.

8.5.3. A atualização anual do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS não afasta a obrigação da CONTRATADA de fornecer ao PODER CONCEDENTE, em periodicidade trimestral, relatório detalhado referente aos ativos construídos, adquiridos, substituídos, transferidos, baixados e alienados.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em adequado estado de funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência do CONTRATO.

8.7. Ao final do período de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser atualizado, considerando a realização de mapeamento e a identificação de infraestruturas necessárias referentes ao Índice de Cobertura de Esgoto – ICE e Índice de Atendimento de Esgoto – IAE, para fins de análise da materialização dos riscos apontados na Cláusula 35.4, xxiv.

8.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE para a análise dos resultados e premissas considerados na atualização a que se refere a Cláusula anterior.

## **9. BENS DA CONCESSÃO**

9.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS REVERSÍVEIS e pelos BENS PRIVADOS.

9.1.1. Todos os CUSTOS NECESSÁRIOS relativos aos bens da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONTRATADA, salvo se expressamente previsto em sentido contrário neste CONTRATO.

9.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS que sejam indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e/ou à execução deste CONTRATO, abrangendo: (i) os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA existente quando da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, cujo uso será cedido à CONTRATADA; (ii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONTRATADA após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e (iii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos, nos termos deste CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros e que venham a ser incorporados ao SISTEMA nos termos da legislação ou deste CONTRATO.

9.2.1. As instalações, infraestruturas e equipamentos que compõem o SISTEMA, bem como os BENS REVERSÍVEIS, integram a Base de Ativos Regulatória – BAR do PODER CONCEDENTE.

9.2.2. O registro contábil dos BENS REVERSÍVEIS como ativos intangíveis, bem como sua respectiva amortização, será realizado na contabilidade do PODER CONCEDENTE, em conformidade com as normas regulatórias estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA e com as normas contábeis vigentes no Brasil, especialmente aquelas relativas à interpretação e orientação sobre contratos de concessão, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 e Orientação Técnica OCPC 05, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), incluindo suas eventuais revisões posteriores.

9.3. Serão considerados BENS PRIVADOS da CONTRATADA as suas instalações comerciais e administrativas, desde que não tenham lhe sido entregues pelo PODER CONCEDENTE, salvo a título oneroso, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados, pátios de equipamentos, materiais de qualquer natureza adquiridos e ainda não implantados, veículos adquiridos ou

arrendados, ressalvados aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.4. A CONTRATADA compromete-se a manter em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos previstos neste CONTRATO.

9.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em periodicidade mensal, informações detalhadas referentes aos ativos construídos, adquiridos, substituídos, inclusive mediante fornecimento de cadastros técnicos (em especial *as built*), transferidos, baixados e alienados, de modo que o PODER CONCEDENTE possa efetuar o devido registro e controle dos ativos intangíveis que compõem o objeto deste CONTRATO, inclusive para conferir se houve o estrito cumprimento ao previsto nos planos, projetos e nas normas técnicas e regulatórias, abrangendo tais informações o valor financeiro de custo dos ativos correspondentes aos investimentos realizados no período.

9.4.1.1. As PARTES deverão perseguir, naquilo que possível, a automação dos procedimentos previstos na Cláusula 9.4.1, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

9.4.2. O PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e os órgãos de fiscalização e controle competentes possuem o direito de realizar inspeção *in loco*, preferencialmente via agendamento prévio, com o objetivo de fiscalizar a boa gestão dos BENS REVERSÍVEIS ou se os bens incorporados ao SISTEMA atendem ao previsto nos planos, projetos e nas normas técnicas e regulatórias.

9.5. As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporados ao SISTEMA e passarão a ser operados pela CONTRATADA nas condições previstas neste CONTRATO.

9.6. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, desativados ou onerados pela CONTRATADA, salvo quando deixarem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA ou deixarem de apresentar condições adequadas de utilização, e com a prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

9.6.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.6, a CONTRATADA, sob sua conta e risco, será responsável pela destinação definitiva dos BENS REVERSÍVEIS e, até que esta se efetive, pela sua guarda e conservação.

9.6.1.1. Para a destinação definitiva dos BENS REVERSÍVEIS, a CONTRATADA poderá propor:

- i. a sua reversão ao PODER CONCEDENTE;
- ii. a sua oneração, desativação ou outra forma adequada de destinação;  
ou
- iii. a sua alienação, hipótese em que as receitas líquidas obtidas serão abatidas de créditos eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA.

9.6.1.2. Todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONTRATADA, incluindo desmobilização, remoção de estruturas, aterramento e monitoramento, laudos, perícias e demais requisitos comprobatórios quanto a impactos ambientais e regulatórios, observando todo o escopo quanto às condicionantes ambientais.

9.6.1.3. Os custos de redefinição de utilidade das instalações para fins de utilização pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros não serão assumidos pela CONTRATADA.

9.6.1.4. Para fins de cláusula anterior, entende-se por custos de redefinição de utilidade os custos extraordinários destinados a incrementar e conferir nova utilidade ao bem, desde que: (i) não sejam necessários para garantir o seu uso regular, manutenção, desativação, regularização, facilitação, preservação ou reversão em condições adequadas para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme parâmetros definidos no CONTRATO; e (ii) não sejam decorrentes do atendimento à legislação aplicável e às normas técnicas e regulatórias cuja observância é atribuída à CONTRATADA.

9.6.2. Nos casos de oneração, desativação, alienação ou outra forma de destinação dos BENS REVERSÍVEIS, a execução da operação dependerá de prévia e expressa autorização dos seus termos pelo PODER CONCEDENTE, a ser eventualmente concedida

desde que haja requerimento motivado, sendo os riscos da operação exclusivamente assumidos pela CONTRATADA.

9.6.2.1. A autorização do PODER CONCEDENTE somente terá eficácia após aprovação do órgão ambiental licenciador, quando for o caso.

9.6.2.2. Na hipótese de alienação, a autorização do PODER CONCEDENTE poderá estabelecer o seu valor mínimo, salvo se tratar de doação previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE a entidades públicas ou privadas.

9.6.3. Na hipótese de BENS REVERSÍVEIS que deixarem de apresentar condições adequadas de utilização ou que encerrem sua vida útil, nos termos de autorização do PODER CONCEDENTE, esses deverão ser previamente substituídos por bens novos em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes ou superiores às dos substituídos, garantindo a adequada prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme definido no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e observadas as condições estabelecidas no ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

9.6.3.1. O PODER CONCEDENTE, a seu critério e mediante solicitação da CONTRATADA, poderá pré-autorizar a substituição de (i) BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias e/ou (ii) BENS REVERSÍVEIS cuja substituição já tenha sido prevista no PLANO DE INVESTIMENTOS elaborado nos termos da Cláusula 10.1 e do ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

9.6.3.2. Equipamentos operacionais, tais como hidrômetros, cuja troca possa ser efetuada dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que a substituição não afete a adequada prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e observadas as condições previstas na Cláusula 9.6, poderão ser substituídos pela CONTRATADA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

9.6.4. Os BENS REVERSÍVEIS que forem desativados pela CONTRATADA só serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres de passivos ambientais ou de quaisquer outros embaraços.

9.6.4.1. Os bens imóveis terão cessados os direitos de exploração pela CONTRATADA, com a sua reversão ao PODER CONCEDENTE, por meio de termo

específico a cada um deles, contendo a listagem atualizada dos bens móveis e equipamentos neles localizados, observados os padrões de cadastro de informações utilizados pelo PODER CONCEDENTE.

9.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONTRATADA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de celebração de contrato de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento, mediante a anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

9.8. Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONTRATADA, nos termos autorizados ou disciplinados pelo PODER CONCEDENTE.

9.9. A celebração pela CONTRATADA de contratos de locação, arrendamento, *leasing* ou quaisquer contratos de ativos essenciais à continuidade da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, cujos efeitos ultrapassem o prazo de vigência deste CONTRATO, dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, mediante requerimento instruído com as informações econômicas pertinentes.

9.9.1. A celebração dos contratos referidos na cláusula anterior não resultará em desoneração automática da obrigação de reversão dos respectivos ativos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO ou de seu termo, devendo tais contratos constarem do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.9.2. Os contratos de locação, arrendamento, *leasing* ou equivalentes relativos a ativos essenciais deverão conter cláusula de sub-rogação, de modo a permitir que o PODER CONCEDENTE ou eventual novo prestador assuma os direitos e obrigações da CONTRATADA após a extinção deste CONTRATO, garantindo a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

## **10. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA**

### **Plano de Investimentos**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE INVESTIMENTOS, elaborado conforme o ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

10.1.1. O PLANO DE INVESTIMENTOS tem por finalidade detalhar o planejamento e o cronograma de execução dos investimentos de curto, médio e longo prazos durante o período de expansão do SISTEMA, devendo contemplar, para os 60 (sessenta) meses subsequentes à sua entrega, as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo o detalhamento das ações, estratégias e intervenções programadas para cada MUNICÍPIO integrante da ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

10.1.2. O PLANO DE INVESTIMENTOS terá natureza não vinculante em relação à CONCESSÃO, de modo que o eventual não atendimento do disposto em tal instrumento não implicará, por si só, a possibilidade de aplicação de penalidades à CONTRATADA ou de deduções nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida.

10.2. A primeira versão do PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

10.2.1. O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá estar compatível com os instrumentos oficiais de planejamento urbano e com as políticas públicas de saneamento básico elaborados e publicados pelo PODER CONCEDENTE, pelos MUNICÍPIOS e/ou pelas MICRORREGIÕES, conforme aplicável.

10.2.2. O PODER CONCEDENTE disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do PLANO DE INVESTIMENTOS, para se manifestar sobre seu conteúdo, podendo, neste período, solicitar ajustes ou complementações.

10.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá compartilhar o PLANO DE INVESTIMENTOS com os MUNICÍPIOS e/ou com as MICRORREGIÕES, com o objetivo de colher sugestões ou pleitos de adequação que contribuam para a melhor articulação do planejamento proposto com as políticas públicas e ações previamente estruturadas pelos entes competentes, observado o prazo estabelecido na cláusula anterior.

10.2.4. As solicitações de ajustes ou complementações por parte do PODER CONCEDENTE deverão ser devidamente fundamentadas e restritas às seguintes hipóteses:

- i. violação das disposições constantes do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS;
- ii. descumprimento de normas legais ou regulatórias aplicáveis;
- iii. determinação de ordem judicial ou de órgão de controle competente;
- iv. necessidade de observância de normas técnicas ou de boas práticas de engenharia;
- V. priorização de investimentos com a finalidade de mitigação ou remediação de eventuais passivos ambientais preexistentes ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e cujo risco de materialização esteja alocado ao PODER CONCEDENTE

10.2.5. Havendo solicitação de alterações ou complementações, a CONTRATADA deverá reapresentar o PLANO DE INVESTIMENTOS com as devidas modificações, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação do PODER CONCEDENTE.

10.3. Após a aprovação da primeira versão do PLANO DE INVESTIMENTOS, este deverá ser revisado e atualizado periodicamente ao longo da execução do CONTRATO, de acordo com o ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

#### **Regras gerais de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA**

10.4. Compete à CONTRATADA a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como aquelas relacionadas às melhorias operacionais e reposição de ativos, atendidas as normas técnicas, as diretrizes estabelecidas no ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob exclusiva responsabilidade e risco da CONTRATADA.

10.5. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na implementação dos investimentos, a CONTRATADA deverá atentar-se ao cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas aquelas especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez das obras de sua responsabilidade.

10.6. Nos termos do ANEXO XI – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS, compete à CONTRATADA a obtenção tempestiva de todas as licenças e alvarás necessários para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos municipais e entidades

ambientais, além da produção de elementos técnicos e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental.

10.6.1. A CONTRATADA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, na hipótese de quaisquer das licenças ou autorizações necessárias à execução dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serem canceladas, revogadas ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, quais medidas tomou ou pretende adotar para recuperá-las.

10.7. Para a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, as PARTES deverão envidar todos os esforços no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

10.8. A implantação das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderá ser desenvolvida em fases, desde que observadas as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

10.8.1. As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA se darão por conta e risco da CONTRATADA, ainda que o PLANO DE INVESTIMENTOS tenha sido previamente submetido à análise do PODER CONCEDENTE.

10.9. A CONTRATADA encaminhará ao PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) meses da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “*as built*”), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meio eletrônico, de acordo com o formato definido pelo PODER CONCEDENTE, e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

10.9.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE a entrada em operação de BENS REVERSÍVEIS decorrentes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, independentemente da conclusão integral das obras.

10.9.2. A comunicação referida na cláusula anterior deve conter todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE para o efetivo registro no controle patrimonial e contábil dos BENS REVERSÍVEIS.

10.10. A CONTRATADA encaminhará à ciência do PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório técnico detalhado com informações sobre a evolução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais investimentos realizados com vistas à expansão e requalificação do SISTEMA, incluindo dados relativos a faturamento, medições, notas fiscais, atestes e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.11. A elaboração de projetos básicos, projetos executivos e demais estudos vinculados à CONCESSÃO é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.12. Para a elaboração dos projetos básicos, projetos executivos e demais estudos, a CONTRATADA deverá considerar o atendimento da legislação vigente, incluindo normas emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA e normas de referência da Agência Nacional de Águas, da regulamentação técnica, das recomendações de entidades de classe e órgãos de controle, no que couber, assim como as disposições do CONTRATO, os dados constantes no ANEXO V – CADERNOS DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS, ANEXO XI – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS, o PLANO DE INVESTIMENTOS e as demandas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE.

10.13. Com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos à data prevista para o início da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONTRATADA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE os projetos básicos e com antecedência de no mínimo 60 dias, os projetos executivos e demais estudos para sua ciência, eximindo o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade.

10.14. O PODER CONCEDENTE poderá requerer, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos projetos básicos, projetos executivos e demais estudos, a revisão de seu conteúdo, no todo ou em parte, de maneira fundamentada, preferencialmente após prévia discussão técnica com a CONTRATADA, nas seguintes situações:

10.14.1. quando constatado erro técnico grave ou desatendimento flagrante às normas de segurança, à boa técnica de engenharia, aos aspectos técnicos previstos em disposições legais, regulatórias ou ambientais, bem como às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, inclusive nas hipóteses em que tais irregularidades tenham sido reconhecidas por órgãos de controle ou pelo Poder Judiciário.

10.14.2. quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público, caracterizado por situações comprovadas que demonstrem a necessidade de compatibilização dos projetos básicos, projetos executivos e outros estudos técnicos com: (i) políticas públicas formalmente instituídas e diretamente relacionadas à adequada prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES; ou (ii) execução ou implementação de políticas públicas relativas a outros serviços públicos essenciais, cuja compatibilização seja indispensável.

10.15. A ausência de solicitação, por parte do PODER CONCEDENTE, de revisão dos projetos básicos, projetos executivos e estudos técnicos, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a erros ou defeitos eventualmente verificados nos referidos projetos e nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas.

10.16. O eventual atraso na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como os custos adicionais incorridos pela CONTRATADA em decorrência das hipóteses previstas na Cláusula 10.14.1, não poderá ensejar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONTRATADA.

10.17. As revisões determinadas pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.14.2, assegura à CONTRATADA a possibilidade de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando cabível.

10.18. A eventual alteração na forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de execução de investimentos e obras da CONTRATADA, devido a alteração dos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO (observado o disposto no art. 25, § 8º, do Decreto federal nº 7.217/2010) ou solicitação da AGÊNCIA REGULADORA, dos MUNICÍPIOS, das MICRORREGIÕES ou do PODER CONCEDENTE, entre outros entes, poderá ensejar reequilíbrio-econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONTRATADA, observada a ressalva estipulada na Cláusula 10.16.

10.19. Em atendimento às normas técnicas, a CONTRATADA deverá manter os registros das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e serviços atualizados em Livro de Ordem, nos termos da regulamentação vigente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA,

bem como o atendimento dos requisitos do Conselho Regional de Química quanto aos procedimentos realizados nas Estações de Tratamento de Esgoto, se aplicável.

#### **Soluções Alternativas**

10.20. A CONTRATADA deverá adotar SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, individuais ou coletivas, dentro da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, nos termos do ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, para USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de esgotamento sanitário não sejam viáveis, incluindo-se núcleos urbanos informais, núcleos urbanos informais consolidados e favelas, observada as normas regulatórias aplicáveis, bem como o disposto nas cláusulas seguintes.

10.20.1. O PODER CONCEDENTE implementará SOLUÇÕES ALTERNATIVAS coletivas e fomentará a adoção de SOLUÇÕES ALTERNATIVAS individuais dentro da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, em áreas em que o sistema convencional de abastecimento de água não seja viável, observado o previsto nas normas da AGÊNCIA REGULADORA.

10.21. A CONTRATADA deverá comunicar a justificativa técnica para a adoção das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, individuais ou coletivas, ao PODER CONCEDENTE, o qual poderá se manifestar tecnicamente pelo não cabimento da solução no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação, sob pena de preclusão.

10.21.1. Eventuais divergências técnicas entre as PARTES serão dirimidas por meio dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

10.21.2. A não manifestação pelo PODER CONCEDENTE dentro do prazo de que trata a Cláusula 10.21 importará em aprovação tácita da adoção das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS comunicadas pela CONTRATADA, não afastando o dever de observância das normas regulatórias aplicáveis.

10.22. A CONTRATADA deverá avaliar se as SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, individuais ou coletivas, existentes no momento da assunção dos SERVIÇOS atendem às exigências técnicas vigentes, inclusive aquelas definidas pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 10.25.

10.22.1. Havendo desconformidade, a CONTRATADA será responsável por realizar os investimentos necessários para a adequação ou substituição das SOLUÇÕES

ALTERNATIVAS, individuais ou coletivas, específicas à legislação e à regulamentação aplicáveis, cabendo-lhes arcar com os ônus financeiros decorrentes.

10.22.2. Os investimentos para a adequação ou substituição das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, individuais ou coletivas, poderão ocorrer progressivamente até o atingimento das METAS DE ATENDIMENTO.

10.23. A CONTRATADA será responsável pela operação e pela manutenção das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS coletivas previamente existentes ou implementadas pela própria CONTRATADA.

10.23.1. O PODER CONCEDENTE deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a transferência das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS coletivas à CONTRATADA, inclusive mediante o exercício do poder de polícia, quando cabível.

10.24. Os USUÁRIOS serão responsáveis pela operação e pela manutenção das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS individuais previamente existentes ou implementadas pela CONTRATADA, cabendo a esta orientar o USUÁRIO sobre a operação e manutenção das soluções individuais.

10.24.1. A CONTRATADA poderá ser contratada e remunerada pelos USUÁRIOS para a prestação dos serviços de operação e manutenção das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS individuais, nos termos das Cláusulas 25.5 e 25.5.1.

10.25. A AGÊNCIA REGULADORA deverá publicar resolução específica disciplinando as hipóteses de cabimento das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, individuais e coletivas.

## **11. LOTEAMENTOS**

11.1. Observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO, a CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura de rede de esgotamento sanitário até o ponto de conexão ao SISTEMA, com vistas à prestação dos SERVIÇOS em LOTEAMENTOS situados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, em conformidade com as diretrizes constantes dos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO e, quando aplicável, do plano diretor municipal.

11.1.1. O atendimento ao previsto nesta cláusula estará condicionado, cumulativamente:

(i) à prévia verificação da viabilidade técnica e da capacidade operacional do sistema de esgotamento sanitário, com base em critérios contratuais, legais e regulatórios aplicáveis; e

(ii) ao custeio integral, pelo LOTEADOR, das obras e demais intervenções necessárias ao atendimento da solicitação, incluindo investimentos em infraestrutura interna e obras de reforço, ampliação ou adequação do sistema de esgotamento sanitário, salvo quando estas configurarem antecipação de obrigações atribuídas à CONTRATADA neste CONTRATO ou pela regulamentação aplicável, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo único do art. 18-A da Lei federal nº 11.445/2007.

11.1.2. Para viabilizar a conexão ao SISTEMA, o LOTEADOR deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a aprovação de Requerimento de Análise de Viabilidade Técnica, disponível no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE, para a conexão do futuro LOTEAMENTO ao sistema de esgotamento sanitário, conforme regulamentação técnica do PODER CONCEDENTE.

11.1.2.1. Recebida a solicitação do LOTEADOR, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONTRATADA os projetos e estudos referentes à infraestrutura de esgotamento sanitário, para conhecimento e análise quanto à viabilidade de conexão ao SISTEMA.

11.1.2.2. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, o PODER CONCEDENTE comunicará à CONTRATADA o resultado da análise de viabilidade técnica relativa ao sistema de abastecimento de água.

11.1.2.3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a comunicação prevista na Cláusula 11.1.2.2, a CONTRATADA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE manifestação conclusiva acerca da análise de viabilidade técnica relativa ao sistema de esgotamento sanitário.

11.1.3. Não sendo viável a conexão do LOTEAMENTO ao sistema convencional de esgotamento sanitário, a CONTRATADA poderá, mediante anuênciam prévia do PODER CONCEDENTE e desde que observadas as normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA, normas dos MUNICÍPIOS e das autoridades ambientais eventualmente existentes, propor a adoção de SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, observadas a Cláusula 10.20 e seguintes deste CONTRATO.

11.2. As obras e demais intervenções necessárias para a implementação de subsistemas, redes e outras instalações no âmbito interno do LOTEAMENTO, seja residencial ou não, serão custeadas e executadas pelo respectivo LOTEADOR, sob a sua responsabilidade, conforme projeto previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONTRATADA, em sede de análise de viabilidade técnica.

11.2.1. Em comum acordo com o LOTEADOR, a CONTRATADA poderá elaborar os projetos e executar as obras relativas à infraestrutura interna do LOTEAMENTO, desde que celebrado contrato específico para esse fim e previamente informado ao PODER CONCEDENTE.

11.2.2. A remuneração devida à CONTRATADA em decorrência da elaboração dos projetos ou execução das obras deverá ser disciplinada no contrato específico a que se refere a cláusula anterior.

11.2.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar as obras e intervenções de que trata esta Cláusula, inclusive durante a sua execução, sem prejuízo da prerrogativa do PODER CONCEDENTE de realizar, a seu critério, fiscalização própria.

11.2.4. Caberá ao LOTEADOR a regularização e obtenção de todas as licenças, alvarás e demais autorizações exigidas para a execução das obras e intervenções previstas nesta cláusula, salvo disposição expressa em sentido diverso em contrato específico celebrado entre o LOTEADOR e a CONTRATADA, ou, ainda, entre o LOTEADOR e o PODER CONCEDENTE.

11.3. As obras e demais intervenções necessárias para a interligação das redes, serão custeadas e, em regra, executadas pelo respectivo LOTEADOR, sob a sua responsabilidade e com a fiscalização da CONTRATADA, conforme projeto previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONTRATADA, em sede de análise de viabilidade técnica, mediante o envio de Requerimento para Solicitação de Análise de Projeto, consoante modelo disponível no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE.

11.3.1. Em comum acordo com o LOTEADOR, a CONTRATADA poderá elaborar os projetos e executar as obras necessárias para a interligação das redes, desde que celebrado contrato específico com o LOTEADOR e previamente informado ao PODER CONCEDENTE.

11.3.2. A remuneração devida à CONTRATADA em decorrência da elaboração dos projetos ou execução das obras deverá ser disciplinada no contrato específico a que se refere a cláusula anterior.

11.3.3. O contrato específico a ser celebrado entre o LOTEADOR e a CONTRATADA não poderá contrariar nem afastar as disposições constantes em eventual instrumento firmado entre o LOTEADOR e o PODER CONCEDENTE, desde que relativo ao mesmo LOTEAMENTO.

11.3.4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá fiscalizar as obras e demais intervenções voltadas à interligação das redes, bem como comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE quando do seu início e fim.

11.3.5. O PODER CONCEDENTE poderá fiscalizar os andamentos das atividades e designar equipe técnica para acompanhamento contínuo e eventual apoio para manobras necessárias.

11.3.6. Caberá ao LOTEADOR a regularização e obtenção de todas as licenças, alvarás e demais autorizações exigidas para a execução das obras e intervenções previstas nesta cláusula, salvo disposição expressa em sentido diverso em contrato específico celebrado entre o LOTEADOR e a CONTRATADA, ou, ainda, entre o LOTEADOR e o PODER CONCEDENTE.

11.4. Na hipótese de os investimentos realizados pelo LOTEADOR implicarem a antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou de outras obrigações originalmente atribuídas à CONTRATADA, por força deste CONTRATO ou de determinação regulatória, a CONTRATADA deverá ressarcir o LOTEADOR, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei federal nº 11.445/2007.

11.4.1. Se caracterizado o caso de ressarcimento e a CONTRATADA não efetuar o pagamento devido ao LOTEADOR, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e com base nas diretrizes da AGÊNCIA REGULADORA, efetuar diretamente o ressarcimento, hipótese em que haverá o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em seu favor, para compensar o desembolso realizado, de modo a preservar a equação econômico-financeira da CONCESSÃO.

11.4.2. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, o cálculo da indenização devida à CONTRATADA deverá observar a dedução dos investimentos realizados por LOTEADOR e ainda não resarcidos, conforme disposto no § 1º do art. 42 da Lei federal nº 11.445/2007.

11.4.3. O dever de ressarcimento direto pela CONTRATADA, previsto na Cláusula 11.4, aplica-se exclusivamente aos LOTEAMENTOS executados após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, quando a CONTRATADA passa a responder integralmente pela operação e expansão do SISTEMA.

11.4.4. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, caso sejam executados novos LOTEAMENTOS, caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar e, se for o caso, efetuar o ressarcimento devido ao LOTEADOR, aplicando-se o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE se as obras executadas representarem investimentos que antecipem obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA.

11.5. As áreas localizadas em propriedade particular, necessárias à implantação do sistema de esgotamento sanitário destinado ao atendimento do LOTEAMENTO, deverão ser previamente regularizadas pelo LOTEADOR, devendo ser objeto de doação formal e gratuita ao ente público competente e posteriormente transferidas para fins de prestação dos SERVIÇOS.

11.6. A CONTRATADA diligenciará, junto aos LOTEADORES, a formalização da transferência das instalações e infraestruturas construídas para viabilizar a efetiva conexão do LOTEAMENTO, de modo a permitir a sua rápida integração ao SISTEMA.

11.7. A CONTRATADA somente procederá à interligação das redes e demais instalações do LOTEAMENTO ao SISTEMA após (i) a conclusão e aceitação das obras; (ii) a regularização das áreas; e (iii) a efetiva formalização da transferência das instalações.

11.7.1. Com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data estimada para conclusão da obra, o LOTEADOR deverá: (i) notificar formalmente as PARTES e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE sobre a proximidade da sua conclusão; (ii) encaminhar às PARTES e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, livros databooks, licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da obra; e (iii) indicar à PARTES e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será

realizada a vistoria conjunta da obra, que deverá contar com a participação da CONTRATADA e do LOTEADOR, sendo facultada a participação do PODER CONCEDENTE.

11.7.2. Na vistoria referida na Cláusula 11.7.1, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à obra, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONTRATADA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e, se for o caso, pelo PODER CONCEDENTE.

11.7.3. Existindo inconformidades na obra, caberá ao LOTEADOR realizar as correções e as intervenções necessárias para a adequada prestação dos SERVIÇOS e incorporação do LOTEAMENTO ao SISTEMA, em prazo razoável e a ser acordado entre as PARTES e o LOTEADOR.

11.7.4. Consideram-se inconformidades, para os fins da cláusula anterior: (i) a ocorrência de erro técnico relevante; (ii) o descumprimento das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou nos padrões construtivos previstos na Cláusula 11.9, se aplicável; (iii) a existência de divergência substancial em relação ao projeto aprovado na análise de viabilidade técnica; ou (iv) qualquer comprometimento substancial à adequada prestação dos SERVIÇOS.

11.7.5. A CONTRATADA poderá, em comum acordo com o LOTEADOR, assumir a execução de correções necessárias no LOTEAMENTO.

11.8. A CONTRATADA somente poderá formalizar a aceitação das instalações implantadas por LOTEADORES, via celebração de termo específico, após atendidas as seguintes providências:

- i. realização de testes e avaliação do sistema em funcionamento;
- ii. elaboração e aprovação do cadastro técnico, em conformidade com o formato definido pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. cessão de garantias de equipamentos e instalações;
- iv. fornecimento de manuais e treinamento da equipe da CONTRATADA;
- v. regularização das licenças e autorizações dos responsáveis pelo controle ambiental e regulação dos recursos hídricos, nos termos das Cláusulas 11.2.4 e 11.3.6; e
- vi. aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, das instalações relacionadas ao serviço público de abastecimento de água, para fins de operação conjunta.

11.9. A CONTRATADA poderá estabelecer padrões construtivos a serem observados pelos LOTEADORES, nos casos de empreendimentos cuja autorização se dê após a assinatura deste CONTRATO, desde que tais padrões estejam em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e respeitem as normas urbanísticas dos respectivos MUNICÍPIOS.

11.10. Até que sejam publicados e disponibilizados os padrões construtivos mínimos referidos na cláusula anterior, permanecerão vigentes as normas técnicas adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ou aquela que vier a substitui-la, a qual deverá ser adotada pela CONTRATADA para o prosseguimento da análise dos empreendimentos cuja viabilidade já tenha sido aprovada.

11.11. Caso as obras executadas pelos LOTEADORES não atendam à legislação e às normas técnicas definidas por ocasião da autorização dos LOTEAMENTOS, incluindo os padrões construtivos editados pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONTRATADA, na forma deste CONTRATO, poderá ser negada a conexão do empreendimento ao SISTEMA até que as correções e adaptações sejam executadas pelo respectivo LOTEADOR.

11.11.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, que será submetido à análise e decisão do PODER CONCEDENTE, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das demais obrigações estipuladas neste CONTRATO, até a incorporação ao SISTEMA das redes localizadas nos LOTEAMENTOS.

11.11.2. A CONTRATADA poderá assumir a operação das redes de esgotamento sanitário localizadas nos LOTEAMENTOS, responsabilizando-se, por sua conta e risco, por efetuar as correções que entender necessárias e por eventuais desdobramentos decorrentes do início da operação.

11.12. Sem prejuízo da assunção das instalações pela CONTRATADA ou pelo PODER CONCEDENTE, após a emissão de termo específico, o LOTEADOR será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação às obras por ele executadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 618 do Código Civil.

11.13. As redes e instalações implantadas por LOTEADORES, após a aprovação técnica e a efetivação da sua doação, serão conectadas ao SISTEMA e assumirão a condição de BENS

REVERSÍVEIS, devendo ser incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS vigente, podendo ser destinadas ao atendimento de usuários diversos.

11.13.1. Na hipótese de as obras e instalações referidas na cláusula anterior terem sido implantadas exclusivamente às expensas do LOTEADOR, sem qualquer desembolso por parte da CONTRATADA, os respectivos ativos deverão ser registrados, para fins contábeis e regulatórios, como ativos não onerosos, sem prejuízo da gestão, manutenção e operação das estruturas pela CONTRATADA.

11.14. A CONTRATADA não será responsável pela realização de investimentos necessários ao reforço ou à adequação, de qualquer natureza ou complexidade, nas redes coletoras de esgoto e respectivas instalações de tratamento implantadas previamente pelo LOTEADOR no âmbito interno do LOTEAMENTO, salvo se tais estruturas tiverem sido aceitas pela CONTRATADA e incorporadas ao SISTEMA, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação aplicável.

11.15. As disposições desta cláusula aplicam-se tanto aos LOTEAMENTOS já implantados quanto aos pré-aprovados e futuros, entendidos estes como aqueles cuja autorização de implantação tenha sido concedida após a data de celebração deste CONTRATO.

11.15.1. Nos casos de LOTEAMENTOS já implantados, e não conectados ao SISTEMA, ou pré-aprovados, entendidos estes como aqueles cuja autorização de implantação tenha sido concedida antes da data de celebração deste CONTRATO, mas que esteja em fase de implantação:

- i) a aplicação desta cláusula deverá considerar as responsabilidades atribuídas ao LOTEADOR, ao MUNICÍPIO e ao PODER CONCEDENTE à época de sua aprovação, sem prejuízo das METAS DE ATENDIMENTO e INDICADORES DE DESEMPENHO atribuídas à CONTRATADA neste CONTRATO; e
- ii) a CONTRATADA sub-rogar-se-á, para todos os fins, nas responsabilidades originalmente atribuídas ao PODER CONCEDENTE quanto à disponibilização da infraestrutura de rede de esgotamento sanitário até o ponto de conexão ao SISTEMA.

## **12. OBRAS DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE**

12.1. Compete ao PODER CONCEDENTE executar as obras previstas no ANEXO IX – OBRAS DO PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma indicado no respectivo ANEXO.

12.1.1. Com exceção das obras previstas no ANEXO IX – OBRAS DO PODER CONCEDENTE, a efetivação de outros investimentos pelo PODER CONCEDENTE poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em seu favor.

12.1.2. O atraso no cronograma definido no ANEXO IX – OBRAS DO PODER CONCEDENTE ou a não realização das obras sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, desde que comprovadamente impacte o cumprimento das suas obrigações, especialmente quanto ao disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

12.1.2.1. Para fins do disposto acima, será considerado atraso no cronograma, passível de ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sempre que ultrapassado em 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo previsto para entrega de cada obra sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

12.1.2.2. Na hipótese acima, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO eventualmente devido à CONTRATADA considerará as consequências decorrentes do atraso ou inexecução da obra, assim como: (i) os custos necessários à elaboração dos novos projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das obras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE; (ii) os custos necessários para a execução ou conclusão das obras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE; e (iii) a eventual frustração de receita experimentada pela CONTRATADA, desconsiderados os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de mora, cujo risco permanecerá alocado à CONTRATADA.

12.1.3. Enquanto não forem concluídas e recebidas pela CONTRATADA cada uma das obras do PODER CONCEDENTE, a CONTRATADA não poderá sofrer qualquer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com a obra ou projeto em questão, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

12.1.4. No caso de atraso no cronograma definido no ANEXO IX – OBRAS DO PODER CONCEDENTE, ainda que inferior ao período de 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir a realização das OBRAS

DO PODER CONCEDENTE em atraso, o que poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.1.4.1. Na hipótese acima, as PARTES deverão definir, previamente à assunção das obras, o prazo para sua conclusão, de acordo com a complexidade técnica de cada intervenção.

12.2. O PODER CONCEDENTE é exclusivamente responsável pelos riscos relacionados aos contratos e convênios que tenham por objeto a obtenção de recursos financeiros, onerosos ou não onerosos, aplicados na realização das obras e projetos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive na eventualidade de determinação de autoridade administrativa ou judicial para a devolução dos recursos recebidos em razão de os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES terem sido objeto de CONCESSÃO.

12.3. Tendo por objetivo a mitigação do risco de inconformidades e vícios construtivos sobre as OBRAS DO PODER CONCEDENTE, a CONTRATADA poderá acompanhar a execução de tais obras, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação de documentos e outras informações que se fizerem necessárias.

12.3.1. As OBRAS DO PODER CONCEDENTE serão fiscalizadas com o apoio de CERTIFICADOR INDEPENDENTE, contratado pela CONTRATADA antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, observadas as condições previstas no ANEXO XII – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES.

12.4. No prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data estimada de conclusão de cada uma das obras do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá notificar, formalmente, o fato à CONTRATADA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE. Na mesma oportunidade, o PODER CONCEDENTE especificará a data em que será realizada a vistoria correspondente, a qual contará com a presença conjunta do PODER CONCEDENTE, da CONTRATADA e do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.4.1. A vistoria referida na cláusula anterior terá como finalidade a verificação da conformidade das obras, serviços e instalações relacionadas a cada uma das obras, devendo ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados.

12.4.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir, no prazo de até 15 (quinze)

dias corridos após a realização da vistoria, relatório com cópia para a CONTRATADA e para o PODER CONCEDENTE, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, assim como as correções necessárias e prazos sugestivos para tanto.

12.4.3. As PARTES poderão se manifestar sobre o relatório no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias corridos, emitir seu relatório final e encaminhá-lo às PARTES.

12.4.4. Após a realização da vistoria conjunta e da emissão do relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas nas OBRAS DO PODER CONCEDENTE em questão, e desde que cumpridas as demais condições referidas na Cláusula 12.5, a CONTRATADA e o PODER CONCEDENTE assinarão TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA da obra; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas a serem sanadas, as PARTES definirão cronograma para execução das correções e das interferências necessárias, em prazo compatível com a complexidade técnica das medidas a serem realizadas.

12.4.5. Caso o PODER CONCEDENTE discorde das inconformidades alegadas, a CONTRATADA deverá recorrer aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da resposta do PODER CONCEDENTE, sob pena de decair o seu direito à contestação, administrativa ou judicial.

12.4.6. Se confirmadas as inconsistências ou falhas, caberá ao PODER CONCEDENTE realizar, às suas expensas, as correções e as intervenções necessárias para adequada operacionalidade das obras de sua responsabilidade.

12.4.7. A CONTRATADA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir a execução de correções nas OBRAS DO PODER CONCEDENTE, às suas expensas, buscando o posterior ressarcimento dos gastos efetuados via pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.4.8. A CONTRATADA deverá informar as correções necessárias realizadas com o

máximo de detalhes e documentação de suporte, inclusive fiscal.

12.4.9. Na hipótese prevista na Cláusula 12.4.7, durante o prazo de correção acordado junto ao PODER CONCEDENTE, a CONTRATADA não será penalizada pelo eventual descumprimento de qualquer obrigação que envolva as OBRAS DO PODER CONCEDENTE, inclusive no que se refere ao descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO a ela relacionados.

12.5. A celebração do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA das OBRAS DO PODER CONCEDENTE pelas PARTES está condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes exigências:

- i. conclusão das obras civis e montagens eletromecânicas;
- ii. recebimento, pela CONTRATADA, de toda documentação técnica relativa às OBRAS DO PODER CONCEDENTE (projetos, especificações técnicas, manuais de equipamentos e ou “databooks”);
- iii. conclusão dos testes de funcionamento dos equipamentos, assistido pelas PARTES;
- iv. realização de vistoria conjunta pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, pela CONTRATADA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.6. Após a celebração de cada termo de aceite e transferência das OBRAS DO PODER CONCEDENTE, a CONTRATADA iniciará a fase de testes operacionais do respectivo investimento do PODER CONCEDENTE, pelo período de 6 (seis) meses, ao longo do qual poderá ser verificada e reportada ao PODER CONCEDENTE a existência de vícios de construção que impactem negativamente a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

12.6.1. Uma vez identificados vícios de construção, a CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito, comunicação ao PODER CONCEDENTE, com indicação detalhada das inconformidades apuradas, acompanhada de laudo técnico que ateste a existência de tais incorreções, assinado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

12.6.2. O PODER CONCEDENTE disporá do prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar em relação à comunicação da CONTRATADA, contados a partir do seu recebimento.

12.6.3. Caso o PODER CONCEDENTE discorde das inconformidades alegadas, poderá a CONTRATADA recorrer aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da resposta do PODER CONCEDENTE, sob pena de decair o seu direito à contestação, administrativa ou judicial.

12.6.4. Confirmada a existência de irregularidades, o PODER CONCEDENTE deverá promover as correções necessárias, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, se comprovado o advento de prejuízos.

12.6.5. Mediante acordo entre as PARTES, a CONTRATADA poderá providenciar, às suas expensas, as correções de que trata a cláusula acima, buscando o posterior resarcimento dos gastos efetuados via pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.6.6. A CONTRATADA deverá informar as correções necessárias realizadas com o máximo de detalhes e documentação de suporte, inclusive fiscal, no que couber, além de cumprir o que está disposto na Cláusula 8.5.1.

12.6.7. Mediante acordo entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE poderá sub-rogar à CONTRATADA poderes decorrentes do contrato celebrado com a empreiteira responsável pelas obras, ou a própria posição de contratante, de forma que as indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referentes às OBRAS DO PODER CONCEDENTE sejam diretamente recebidos pela CONTRATADA, especialmente na hipótese em que esta assumir a responsabilidade por realizar as correções devidas, na forma da Cláusula 12.6.5.

12.6.8. Após o período a que alude a Cláusula 12.6, a CONTRATADA não poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou correções nas OBRAS DO PODER CONCEDENTE perante o PODER CONCEDENTE.

12.6.9. Sem prejuízo do que consta no item anterior, o TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA das OBRAS DO PODER CONCEDENTE preverá a sub-rogação da CONTRATADA no direito outorgado ao PODER CONCEDENTE pelo artigo 618 do Código Civil de 2002, de forma que, uma vez encerrado o período fixado na Cláusula 12.6, a CONTRATADA poderá, a seu critério e às suas expensas, invocar a mencionada garantia legal perante o empreiteiro da obra, nos moldes em que delineado pelo dispositivo legal.

12.7. Com exceção das hipóteses previstas nas Cláusulas 12.6.7 e 12.1.4, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a cobrança de terceiros relativa ao cumprimento das garantias emitidas em favor de cada uma das OBRAS DO PODER CONCEDENTE executados.

12.8. Nos termos do ANEXO XI – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS, a CONTRATADA será responsável pela obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à operação do SISTEMA após o recebimento das OBRAS DO PODER CONCEDENTE, inclusive as municipais e ambientais, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar, ainda durante a fase de construção, todos os esclarecimentos e informações necessários para a obtenção de tais aprovações pelas autoridades administrativas.

12.8.1. A não provisão de informações técnicas necessárias ao licenciamento, ou a existência de defeitos e vícios construtivos que impeçam a obtenção das licenças e autorizações, desde que identificados os vícios dentro do período de que trata a Cláusula 12.6, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.8.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias para a execução das OBRAS DO PODER CONCEDENTE.

12.9. No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de celebração do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA das OBRAS DO PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE fornecerá à CONTRATADA 3 (três) mídias eletrônicas completas das peças escritas e desenhadas (desenhos “as built”), definitivas, relativas a cada um dos PROJETOS E OBRAS DO PODER CONCEDENTE executados, em material que permita a sua reprodução e com utilização em meio eletrônico.

12.10. A partir da execução e transferência para a CONTRATADA de cada uma das OBRAS DO PODER CONCEDENTE, por meio da emissão de termo de ACEITE E transferência das OBRAS DO PODER CONCEDENTE, esses ativos serão incorporados ao SISTEMA e passarão a ser operados pela CONTRATADA, nas condições previstas neste CONTRATO.

### **13. OBRAS E INVESTIMENTOS SUPERVENIENTES**

13.1. Por meio de alteração unilateral do CONTRATO, poderão ser incorporadas no SISTEMA obras e outros investimentos realizados pelo PODER CONCEDENTE, MICRORREGIÕES, ESTADO ou MUNICÍPIOS, originalmente não previstos na contratação ou atribuídos como encargo da CONTRATADA.

13.1.1. Na hipótese acima, deverá ser considerada, com vistas à incorporação das referidas obras no objeto do CONTRATO, a manifestação prévia da CONTRATADA quanto à sua factibilidade física e financeira, às condições técnicas incidentes e eventuais impactos econômico-financeiros à CONCESSÃO, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas.

13.1.2. A decisão final sobre a incorporação de obras ou investimentos caberá ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de requerer a instauração dos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO, com o objetivo de discutir os efeitos econômico-financeiros e técnicos decorrentes da incorporação, inclusive quanto a eventual reequilíbrio econômico-financeiro que se mostre necessário.

13.1.3. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONTRATADA e, se for o caso, o PODER CONCEDENTE deverão ser notificadas pelo executor da obra previamente ao início da sua execução, sendo-lhes facultado acompanhar o seu andamento junto ao executor, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, com vistas à posterior incorporação da obra ao SISTEMA.

13.2. Eventuais obras executadas diretamente pelo PODER CONCEDENTE, MICRORREGIÃO, ESTADO ou MUNICÍPIO, que venham a ser incorporadas ao SISTEMA e que se caracterizem como OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ou, comprovadamente, reduzam os custos de investimentos sob responsabilidade da CONTRATADA, poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso em que deverão ser considerados, para o cálculo do valor do reequilíbrio, os seguintes elementos, dentre outros:

13.2.1. Os eventuais custos incorridos pela CONTRATADA para conclusão, reforma ou adequação das obras e demais investimentos;

13.2.2. Os custos a serem incorridos pela CONTRATADA para manutenção, conservação e operação da infraestrutura e dos ativos decorrentes das obras, se estas não se encontravam originalmente planejadas no escopo da CONCESSÃO; e

13.2.3. Os eventuais benefícios econômicos a serem auferidos pela CONTRATADA em razão da conclusão das obras e demais investimentos.

13.3. Com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data estimada para conclusão da obra, o executor da obra deverá: (i) notificar formalmente as PARTES e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE sobre a proximidade da sua conclusão; (ii) encaminhar às PARTES e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, livros *databooks*, licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da obra; e (iii) indicar à PARTES e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da obra, que deverá contar com a participação da CONTRATADA e do executor, sendo facultada a participação do PODER CONCEDENTE.

13.3.1. A vistoria referida na Cláusula 13.3 terá como finalidade a verificação, pela CONTRATADA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e, se for o caso, pelo PODER CONCEDENTE, da conformidade da obra a cargo do executor, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONTRATADA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

13.3.2. A vistoria referida na Cláusula 13.3 somente poderá ser realizada após a conclusão integral da obra pelo executor, incluindo obras civis, serviços, instalações e montagens eletrônicas.

13.3.3. Na vistoria referida na Cláusula 13.3, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à obra, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONTRATADA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e, se for o caso, pelo PODER CONCEDENTE.

13.3.4. Existindo inconformidades na obra, caberá ao executor realizar as correções e as intervenções necessárias para o adequado funcionamento do SISTEMA, em prazo razoável e a ser acordado entre as PARTES e o executor.

13.3.5. A CONTRATADA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir a execução de correções necessárias na obra, o que poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3.5.1. Caso a obra não tenha sido previamente incluída nos investimentos da CONTRATADA, esta não será penalizada pelo descumprimento de qualquer obrigação

que envolva a obra, inclusive no que se refere ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, até que todas as correções sejam devidamente concluídas, no prazo acordado junto ao PODER CONCEDENTE.

13.3.5.2. Aplicam-se a esta hipótese os mesmos regramentos relativos a alocação de riscos e reequilíbrio econômico-financeiro previstos para as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

13.4. Para fins de formalização do recebimento da obra pela CONTRATADA, será firmado termo de transferência da obra, entre a CONTRATADA e o executor, devendo o PODER CONCEDENTE figurar como interveniente-anuente quando não for o próprio executor.

13.4.1. A celebração do termo em questão dependerá da observância das mesmas condições previstas na Cláusula 12.5.

13.5. Após a celebração do termo de transferência, a CONTRATADA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da obra, pelo período de 6 (seis) meses, ao longo dos quais a CONTRATADA deverá reportar ao executor da obra, ao PODER CONCEDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na obra que prejudiquem a OPERAÇÃO DO SISTEMA.

13.5.1. O executor deverá promover as correções dos vícios referidos na cláusula acima que tenham sido reportados pela CONTRATADA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser fixado em comum acordo pelas PARTES e executor, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

13.5.2. Sem prejuízo da assunção da obra pela CONTRATADA após a emissão do termo de transferência da obra, o executor da obra será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

13.5.3. No caso de existência de garantias relacionadas à obra, será de responsabilidade do executor a cobrança junto a terceiros relativa ao seu cumprimento.

13.5.4. O executor e a CONTRATADA poderão acordar a sub-rogação da CONTRATADA em indenizações e em outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na

cláusula acima, na hipótese em que a CONTRATADA vier a assumir diretamente a responsabilidade por realizar as correções devidas na obra.

13.6. A partir da emissão de termo de transferência da obra, a infraestrutura e os ativos resultantes da obra serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONTRATADA, nas condições previstas neste CONTRATO, correndo por sua conta e risco eventuais custos para operação e manutenção da infraestrutura.

13.7. Nos termos do ANEXO XI – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS, a CONTRATADA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra realizada pelo executor, após a emissão do termo de transferência, cabendo ao executor disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONTRATADA para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças.

#### **14. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA é uma sociedade anônima, com sede em [sede da CONTRATADA], cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e, adicionalmente, atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

14.2. A CONTRATADA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, em conformidade com a legislação societária, contábil e tributária brasileira.

14.2.1. A CONTRATADA e os seus controladores deverão velar para que as receitas, bens e despesas derivadas da execução do CONTRATO sejam realizadas apenas pela CONTRATADA, com absoluta segregação contábil, econômica e financeira, sendo vedado que bens, créditos, obrigações e disponibilidade de caixa da CONTRATADA sejam titularizados, mesmo que transitoriamente, pelos controladores ou a quaisquer terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas de relatório elaborado por empresa de auditoria

independente, obedecidas a Lei federal nº 6.404/1976, a Lei federal nº 11.638/2007, a Lei federal nº 9.430/1996, a Lei federal nº 11.941/2009, a Lei federal nº 12.973/2014 e as deliberações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis, assim como as normas que venham a suceder esses diplomas.

14.3.1. As demonstrações contábeis anuais, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano, deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE até o dia 30 de abril do ano subsequente.

14.3.2. As demonstrações contábeis semestrais, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de cada ano, deverão ser entregues até o dia 30 de agosto do mesmo exercício.

14.3.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, balancetes e demais relatórios contábeis mensais ou demonstrações contábeis intermediárias trimestrais, com o nível de detalhamento necessário à adequada fiscalização contratual.

14.4. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá disponibilizar um plano de padronização de prestação de contas a ser observado pela CONTRATADA.

14.5. As demonstrações financeiras anuais deverão ser completas e elaboradas de acordo com as Normas Contábeis vigentes, destacando as seguintes informações:

- i. Transações com PARTES RELACIONADAS;
- ii. Depreciação dos BENS PRIVADOS;
- iii. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- iv. Relatório da Administração;
- v. Parecer do Conselho Fiscal;
- vi. Declaração da CONTRATADA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária no período.

14.6. A transferência total ou parcial do CONTROLE da CONTRATADA ou da CONCESSÃO dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, além do cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação aplicáveis, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

14.6.1. A CONTRATADA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuênci a do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe nas hipóteses descritas acima.

14.6.2. É dispensada a anuênci a prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONTRATADA ou na sua composição societária, desde que não configure quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 14.6.

14.7. Para fins de obtenção da anuênci a para a transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONTRATADA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONTRATADA deverá:

- i. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e ANEXOS;
- ii. atender às exigências relativas à capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e à regularidade jurídica e fiscal estabelecidas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, respeitando o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuênci a do PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONTRATADA; e
- iii. atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

14.8. Recebida a solicitação da CONTRATADA acerca da transferência da CONCESSÃO ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e justificativas pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, contados a partir do recebimento da solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, com vistas a decidir sobre o pedido ou requerer a complementação da documentação apresentada ou outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuênci a, nos termos da Cláusula 14.6.

14.8.1. Caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONTRATADA a apresentação de novas informações ou de documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuênci a no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento das informações ou dos documentos adicionais.

14.9. A transferência do CONTROLE da CONTRATADA ou de sua administração temporária para os seus FINANCIADORES e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/1995 e observado o procedimento previsto nas cláusulas abaixo.

14.9.1. Para fins de obtenção da autorização para a transferência do CONTROLE ou da administração temporária para os FINANCIADORES e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, estes deverão:

- i. apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONTRATADA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- ii. assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO e ANEXOS;
- iii. atender às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal estabelecidas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e
- iv. prestar ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso.

14.9.2. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE da CONTRATADA ou de sua administração temporária deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONTRATADA ou pelo FINANCIADOR, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pleito, como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONTRATADA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

14.9.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações ou documentos adicionais à CONTRATADA ou ao FINANCIADOR, bem como convocar os sócios ou acionistas controladores da CONTRATADA para prestarem esclarecimentos.

14.9.4. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONTRATADA será formalizada por escrito, se concedida, indicando as condições e os requisitos para sua realização.

14.10. Quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do registro do ato societário correspondente na Junta Comercial, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de CONTROLE efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

## **15. CAPITAL SOCIAL DA CONTRATADA**

15.1. O capital social mínimo a ser subscrito e integralizado pela CONTRATADA, referenciado na DATA-BASE, é de R\$ 450.452.912,76 (quatrocentos e cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

15.2. A integralização do capital social mínimo da CONTRATADA, definido na Cláusula 15.1 obedecerá ao seguinte cronograma:

- i. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social deverá ser integralizado pela CONTRATADA como condição para assinatura do CONTRATO;
- ii. Adicionais 25% (vinte e cinco por cento) do capital social deverão ser integralizados pela CONTRATADA até o final do primeiro ANO DA CONCESSÃO, contado a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e
- iii. Os 25% (vinte e cinco por cento) do capital social restantes deverão ser integralizados pela CONTRATADA até o final do terceiro ANO DA CONCESSÃO, contados a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

15.3. Os valores correspondentes à aplicação dos percentuais indicados acima deverão ser atualizados no momento da sua efetiva integralização, com base na variação do IPCA, entre a DATA-BASE e o último IPCA disponibilizado pelo IBGE.

15.4. A CONTRATADA deverá observar o seguinte regramento para redução do seu capital social:

- i. Desde que respeitado o valor mínimo estabelecido na Cláusula 15.1, a CONTRATADA poderá reduzir seu capital social, mediante o envio de comunicação ao PODER CONCEDENTE; e

ii. A CONTRATADA somente poderá reduzir o seu capital social para patamar inferior ao valor mínimo estabelecidos na Cláusula 15.1 mediante prévia anuênciia do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o pedido de anuênciia prévia mencionado na cláusula 15.4, item “ii”, com antecedênciia mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação à data pretendida para a redução de seu capital social.

15.6. É vedada, em qualquer circunstânciia, a redução do capital social, inclusive na hipótese da Cláusula 15.4, item “ii”, se a CONTRATADA tiver obtido, no último ANO CIVIL encerrado, nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO:

i. média anual inferior a 0,80 (oitenta centésimos) na Nota de Desempenho Geral – NDG; e/ou

ii. nota inferior a 0,80 (oitenta centésimos) na Nota de Ampliação do Sistema.

15.7. Os recursos à disposição da CONTRATADA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

15.8. A CONTRATADA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado quanto ao cumprimento, pelos seus sócios, do compromisso de integralização do capital social, autorizando desde já o PODER CONCEDENTE a realizar diligências e auditorias destinadas à verificação da situação vigente.

15.9. Os acionistas da CONTRATADA respondem solidariamente perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelas obrigações da CONTRATADA previstas no CONTRATO, até o limite dos valores ainda pendentes de integralização do capital social mínimo, respeitado o cronograma de integralização definido na Cláusula 15.2.

## **16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A CONTRATADA prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, na forma do artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, nos seguintes montantes:

16.1.1. Como condição para assinatura do CONTRATO e até o final do 13º (décimo-terceiro) ANO DA CONCESSÃO, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, conforme definido na Cláusula 5.1;

16.1.2. A partir do 14º (décimo-quarto) ano e até o final do 20º ANO DA CONCESSÃO, corresponderá a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do CONTRATO, conforme definido na Cláusula 5.1; e

16.1.3. A partir do 21º (vigésimo-primeiro) ANO DA CONCESSÃO, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, conforme definido na Cláusula 5.1.

16.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de renovação ou manutenção da garantia, ou, na ausência deste índice, por aquele que vier a substituí-lo.

16.3. Por meio de renovações periódicas, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até 180 (cento e oitenta) dias corridos, no mínimo, após o advento do termo contratual ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, o que ocorrer por último.

16.4. Em até 5 (cinco) dias antes do vencimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente, a CONTRATADA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

16.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir a sua execução, ou, ainda, que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, devendo poder ser livremente executada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

16.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por meio de quaisquer das seguintes modalidades, admitindo-se a combinação delas:

16.6.1. Caução em moeda corrente do país, prestada mediante depósito em conta bancária a ser designada pelo PODER CONCEDENTE;

16.6.2. Caução em títulos da dívida pública federal, prestada por meio de títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.6.3. Seguro-garantia;

16.6.4. Fiança bancária; ou

16.6.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.7. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONTRATADA na modalidade de caução em moeda corrente nacional ou caução em títulos da dívida pública federal, a CONTRATADA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores ou títulos dados em garantia, da qual deverão constar:

16.7.1. o valor pecuniário da caução ou dos títulos, claramente identificados, que ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

16.7.2. no caso da caução em títulos da dívida pública federal, a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo se tratar dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e

16.7.3. a indicação de que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

16.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONTRATADA na forma de caução em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

16.9. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONTRATADA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as seguintes exigências comuns deverão ser observadas: (i) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o

PODER CONCEDENTE; (ii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa pôr em dúvida a sua firmeza, de modo que o PODER CONCEDENTE possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, observadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (iii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, contada da sua constituição, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.10. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONTRATADA na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP, observadas as condições do modelo constante do ANEXO VII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DE CONTRATO.

16.11. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONTRATADA na modalidade de fiança bancária, as seguintes exigências deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por tal entidade e ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie; (ii) as fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONTRATADA, devendo ser observadas as condições do modelo constante do ANEXO VII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e (iii) a fiança deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

16.12. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito de processo administrativo, caso a CONTRATADA:

16.12.1. Não realize as obrigações previstas neste CONTRATO ou as execute em desconformidade com as disposições aplicáveis, conforme apurado em processo administrativo.

16.12.2. Não proceda ao pagamento de multas e outras indenizações que lhe forem aplicadas após a conclusão do respectivo processo administrativo sancionador.

16.12.3. Não entregue os BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO ou os entregue em condições contrárias às determinações deste CONTRATO.

16.12.4. Por ação ou omissão, cause danos devidamente comprovados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros que não sejam resarcidos em sua totalidade pelos seguros contratados.

16.13. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

16.14. Se o valor a ser executado for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda da garantia, a CONTRATADA responderá pela respectiva diferença e deverá promover a reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo indicado acima.

16.14.1. Decorrido o prazo para a recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sem que a CONTRATADA a promova, ficará o PODER CONCEDENTE autorizado a contratar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor necessário à sua integral reposição no lugar e às custas da CONTRATADA, deduzindo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA os custos incorridos com tal contratação.

16.15. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

16.16. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

16.17. Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

16.18. A restituição ou a liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

## **17. SEGUROS**

17.1. A CONTRATADA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar com SEGURADORA, no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro:

17.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia;

17.1.2. Seguro de Riscos Operacionais; e

17.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

17.2. Na hipótese de indisponibilidade do seguro e/ou da cobertura exigidos, a CONTRATADA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e comprovar a referida indisponibilidade, apresentando a negativa de ao menos 3 (três) SEGURADORAS consultadas.

17.3. O Seguro de Riscos de Engenharia é destinado à cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo aquelas cuja responsabilidade seja do PODER CONCEDENTE e a execução venha a ser assumida pela CONTRATADA.

17.3.1. O Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, previstas para atendimento do CONTRATO, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo, o valor do investimento executado.

17.3.2. O encerramento da respectiva apólice ficará condicionado à comunicação, ao PODER CONCEDENTE, da finalização definitiva da obra.

17.3.3. No caso de eventual assunção, pela CONTRATADA, de OBRAS DO PODER CONCEDENTE, os custos adicionais relativos à contratação do Seguro de Riscos de Engenharia deverão ser contemplados no eventual cálculo de reequilíbrio devido à CONTRATADA pela assunção das obras.

17.4. O Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (“AllRisks”) deverá ser contratado com vigência de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, por igual período, durante todo o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA, incluindo as seguintes coberturas: (i) prejuízos materiais cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens que integram a CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem; e (ii) perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras da interrupção da prestação dos SERVIÇOS, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

17.4.1. O valor mínimo de cobertura será definido com base em estudo técnico específico, a ser elaborado pela CONTRATADA e apresentado ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO.

17.4.2. O estudo referido na Cláusula anterior deverá considerar o valor mínimo de cobertura à luz dos investimentos e dos custos operacionais decorrentes da expansão progressiva do SISTEMA, podendo estabelecer valores anuais distintos, quando tecnicamente justificado.

17.4.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o estudo apresentado, podendo aprovar o valor mínimo de cobertura proposto ou solicitar complementações e esclarecimentos.

17.4.4. A CONTRATADA disporá de prazo adicional de 15 (quinze) dias para analisar às solicitações de complementações ou esclarecimentos formuladas pelo PODER CONCEDENTE nos termos da cláusula anterior, implementando os ajustes pertinentes e devendo, ao final, indicar o valor mínimo de cobertura que entende tecnicamente adequado.

17.4.5. Após a devolutiva a que se refere a cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE disporá do prazo de 15 dias para a análise da versão do estudo técnico ajustada pela CONTRATADA.

17.4.6. Na hipótese de não haver consenso entre as PARTES quanto ao valor mínimo de cobertura, deverá prevalecer o valor estabelecido na cláusula 17.5.

17.4.7. O referido estudo técnico deverá:

- (i) Quantificar a perda simultânea máxima possível, com respaldo em referências técnicas e padrões de contratação observados em empreendimentos de infraestrutura de natureza similar, para fins de definição dos valores das apólices; e
- (ii) Considerar os custos de reconstrução ou reposição de infraestruturas típicas do sistema de esgotamento sanitário, tais como redes coletoras, interceptores, emissários, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto (ETE), unidades de apoio operacional, sistemas elétricos e de automação, bem como demais BENS REVERSÍVEIS que componham o cenário de perda simultânea máxima possível.

17.5. Exceto se houver justificativa técnica devidamente apresentada no estudo técnico referido na Cláusula 17.4.1, o valor mínimo de cobertura previsto na apólice não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, conforme Cláusula 5.1, atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE:

17.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONTRATADA, bem como os administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados desta, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais, materiais ou cibernéticos decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, ainda que na hipótese de regular operação pela CONTRATADA, incluindo as seguintes coberturas:

- i. responsabilidade civil empregador;
- ii. responsabilidade civil veículos contingentes;

iii. responsabilidade civil cruzada; e

iv. responsabilidade civil obras civis.

17.6.1. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado até o fim da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com vigência de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, por igual período, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da receita anual da CONTRATADA.

17.6.2. Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser acrescida a cláusula específica de equiparação de Prefeituras, Governos Estaduais e Municipais à condição de terceiros e, portanto, aptos a serem indenizados em caso de sinistro.

17.7. Os seguros serão contratados pela CONTRATADA até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

17.7.1. Esta cláusula não se aplica aos seguros previstos na Cláusula 17.3, os quais poderão ser contratados e mantidos apenas durante o período da execução de cada uma das respectivas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

17.7.2. Nenhuma atividade, ação, serviço ou obra poderá ter início ou prosseguir sem que as apólices dos seguros pertinentes indicadas nesta cláusula estejam em vigor.

17.8. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

17.9. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas nesta cláusula, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

17.10. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONTRATADA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.

17.11. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

17.12. A CONTRATADA, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO e às circunstâncias do mercado de seguros.

17.13. A CONTRATADA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.

17.13.1. Caso a CONTRATADA não comprove a renovação das apólices de seguro no prazo previsto na Cláusula 17.13, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONTRATADA o valor total do prêmio, inclusive mediante compensação do valor correspondente na quantia devida à CONTRATADA a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

17.14. A CONTRATADA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo pagamento.

17.15. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

17.16. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as SEGURADORAS informarem, imediatamente, à CONTRATADA e ao PODER CONCEDENTE, situações de inadimplência e alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.

17.17. O descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações de comprovar a contratação, renovação tempestiva e manutenção da vigência das apólices de seguro de que trata esta Cláusula, nos prazos previstos neste CONTRATO, ensejará a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

17.18. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, quando deveriam sê-lo nos termos desta cláusula, a CONTRATADA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros em decorrência da execução das obras e dos serviços, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

17.19. As indenizações dos sinistros cobertos pelas referidas apólices devem ser destinadas primordialmente para repor ou recuperar o bem segurado, dentro das suas características originais e sem prejuízo ao funcionamento dos empreendimentos relacionados à CONCESSÃO.

17.20. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

## **18. CONTRATOS COM TERCEIROS**

18.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que os respectivos contratos não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

18.1.1. Os contratos com terceiros, incluindo PARTES RELACIONADAS, deverão prever cláusula de sub-rogação, de modo a permitir que o PODER CONCEDENTE ou eventual novo prestador assuma os direitos e obrigações dos referidos contratos, condicionada a efetivação da sub-rogação à anuência do sub-rogante.

18.2. A execução das atividades contratadas pela CONTRATADA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

18.3. O fato de o PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONTRATADA não poderá ser alegado pela CONTRATADA para se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

18.3.1. A CONTRATADA é integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE, nos termos legais, pelos atos, omissões e condutas dos terceiros por ela contratados, a qualquer título, não podendo opor disposição contratual em sentido contrário, ainda que prevista nos instrumentos firmados com terceiros.

18.4. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo dos poderes de fiscalização do PODER CONCEDENTE e do acesso a informações estritamente necessárias à verificação do cumprimento adequado do CONTRATO.

18.5. Constitui dever da CONTRATADA prover e exigir, de qualquer entidade com a qual venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS REVERSÍVEIS e dos USUÁRIOS, assim como garantir o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

18.6. A CONTRATADA deverá exigir dos terceiros a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas e ambientais, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

18.7. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, política de transações com terceiros, que deverá conter, ao menos, as seguintes diretrizes:

- i. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONTRATADA e terceiros contratados, exigindo a observância de condições equitativas, alinhadas às boas práticas de mercado para seleção e contratação de terceiros e às políticas de anticorrupção;
- ii. procedimentos que auxiliem a identificação de situações individuais que possam caracterizar conflitos de interesses e, por consequência, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONTRATADA;
- iii. procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS ou com terceiros;

- iv. designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo PARTES RELACIONADAS ou terceiros, levando em conta critérios como valor envolvido e outros relevantes.

18.8. O(s) extrato(s) do(s) contrato(s) celebrado(s) com PARTES RELACIONADAS deverá(ão) ser publicado(s) em sítio eletrônico da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, e deverá(ão) conter as seguintes informações:

- i. identificação da PARTE RELACIONADA;
- ii. objeto da contratação;
- iii. prazo da contratação;
- iv. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;
- v. incorporação de políticas de anticorrupção e programa de integridade; e
- vi. justificativa da CONTRATADA para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado, devendo, em todo caso, serem observadas as boas práticas de seleção e contratação de terceiros e o disposto na política de transações com terceiros.

18.9. É vedado à CONTRATADA:

18.9.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;

18.9.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:

- i. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, observado o disposto no artigo 11, §5º, da Lei Federal nº 11.445/2007;
- ii. redução do capital;
- iii. pagamentos de juros sobre capital próprio; e

iv. pagamentos pela contratação em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com terceiros, editada na forma da Cláusula 18.7.

18.10. Todos os contratos celebrados entre a CONTRATADA e seu acionista controlador ou pessoas sujeitas ao mesmo CONTROLE que a CONTRATADA, assim como subsidiárias ou controladas desta, deverão ser comunicados ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua celebração, devendo ser demonstrada a sua pertinência, adequação às disposições deste CONTRATO e consonância com as práticas comuns de mercado para operações semelhantes e com a política de transações com terceiros.

## **19. FINANCIAMENTOS**

19.1. A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários para o adequado desenvolvimento dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e para a execução regular das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

19.1.1. A CONTRATADA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou, ainda, qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do FINANCIADOR.

19.2. A CONTRATADA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer em garantia, nos seus contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/1995, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE, desde que as cessões e garantias constituídas não comprometam a adequada prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou a execução do CONTRATO.

19.2.1. A CONTRATADA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia ao FINANCIADOR os seus direitos emergentes e garantias relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONTRATADA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo eventuais indenizações devidas à CONTRATADA no caso de extinção da CONCESSÃO, desde que o prazo de vigência do negócio jurídico de formalização da operação não ultrapasse o prazo de vigência do CONTRATO.

19.2.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONTRATADA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/1995.

19.2.3. As indenizações devidas à CONTRATADA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente ao FINANCIADOR, na hipótese da cessão fiduciária ou prestação de outra garantia real cabível.

19.2.4. Verificada a hipótese prevista na cláusula acima, a CONTRATADA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do FINANCIADOR.

19.2.5. O regramento previsto nesta cláusula, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO, também se aplica a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONTRATADA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

19.3. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento, as ações da CONTRATADA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/1995.

19.3.1. A oferta em garantia de ações da CONTRATADA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE quando corresponder ao CONTROLE da CONTRATADA.

19.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura ou emissão, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

19.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONTRATADA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá

ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONTRATADA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONTRATADA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 19.6.

19.4.1.1. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na cláusula acima as disposições contidas na Cláusula 19.5.

19.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável e a Cláusula 19.8, conferir aos respectivos FINANCIADORES o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONTRATADA, ou a própria CONCESSÃO:

19.5.1. em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia; ou

19.5.2. como forma de assegurar a regularização da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em caso de inadimplência da CONTRATADA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 19.8.

19.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária ou, ainda, da própria CONCESSÃO, por seus FINANCIADORES.

19.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação que tenha sido encaminhado aos FINANCIADORES e que contenha informações relevantes a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio aos FINANCIADORES.

19.8. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/1995 e observado o regramento disposto na Cláusula 14.9 deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONTRATADA a seus FINANCIADORES e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas

à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

19.8.1. A assunção do controle ou da administração temporária autorizada na forma da cláusula acima não alterará as obrigações da CONTRATADA e de seus CONTROLADORES para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, §2º, da Lei federal nº 8.987/1995.

19.8.2. Para se configurar administração temporária da CONTRATADA, deverão ser outorgados aos seus FINANCIADORES e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei federal nº 8.987/1995.

19.9. Caso a CONTRATADA opte por refinanciar os financiamentos de longo prazo contratados para a execução do CONTRATO, e desde que o PODER CONCEDENTE tenha contribuído para a redução do risco de crédito da CONTRATADA, as PARTES deverão compartilhar os ganhos econômicos decorrentes da referida redução de risco no âmbito do refinanciamento, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/2004.

19.9.1. Não serão objeto de compartilhamento os ganhos econômicos decorrentes, exclusivamente, da prestação de garantias privadas adicionais pela CONTRATADA ou por seus acionistas, bem como de medidas de gestão interna, eficiência operacional ou reorganização societária da própria CONTRATADA.

19.9.2. Será considerada a ocorrência de redução do risco de crédito da CONTRATADA, passível de compartilhamento, quando esta decorrer, em caráter relevante, de fatores exógenos à eficiência operacional ou de gestão da CONTRATADA, incluindo: (i) regularidade e previsibilidade do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSais ou de outras obrigações do PODER CONCEDENTE; (ii) medidas normativas ou administrativas que aumentem a segurança jurídica ou a estabilidade da CONCESSÃO; ou (iii) fatores vinculados à atuação direta do PODER CONCEDENTE, ressalvados, em qualquer hipótese, os ganhos decorrentes de variação ordinária do cenário macroeconômico, cujo risco é alocado integralmente à CONTRATADA.

19.9.3. Os fatores exógenos à eficiência operacional ou de gestão da CONTRATADA, que autorizam o compartilhamento de ganhos decorrentes de operações de refinanciamento, nos termos da Cláusula anterior, deverão ter sido expressamente destacados pelo FINANCIADOR, ou pela entidade responsável pela estruturação da operação de captação

de recursos financeiros, como elementos determinantes para a definição do custo de capital da operação.

19.9.4. A comprovação da redução do risco de crédito prevista nesta cláusula deverá ser baseada em evidências objetivas de mercado, tais como diminuição nas taxas de captação de recursos, melhoria de classificação de risco (rating) ou redução de spread financeiro em operações comparáveis, devidamente validadas por instituição financeira independente que atue como financiadora, coordenadora ou agente de estruturação de operações de crédito ou de mercado de capitais vinculadas à CONTRATADA.

19.9.5. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações e relatórios relativos às condições de suas operações de crédito, emissões e captações no mercado financeiro, incluindo taxas de juros, *spreads* médios, prazos, garantias e eventuais classificações de risco (ratings), desde que vinculados à execução do CONTRATO, com vistas à aferição da variação do seu risco de crédito. As informações e relatórios disponibilizados nos termos desta Cláusula serão utilizados exclusivamente para fins de verificação de variação do risco de crédito, devendo ser tratados como confidenciais.

19.9.6. Para os fins desta Cláusula, entender-se-á que houve ganhos econômicos por parte da CONTRATADA quando os juros totais que efetivamente caberá à CONTRATADA pagar, em função do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, forem inferiores aos juros totais que a CONTRATADA pagaria se os financiamentos de longo prazo fossem mantidos tal como originalmente contratados.

19.9.7. Para cálculo dos juros totais que a CONTRATADA originalmente pagaria em função dos financiamentos de longo prazo, dever-se-á: (i) identificar o saldo a pagar relativo aos financiamentos de longo prazo no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo; e (ii) aplicar sobre tal saldo a taxa de juros originalmente contratada nos financiamentos de longo prazo, pelo prazo convencionado, observando-se as datas em que efetivamente seria exigido o pagamento de cada parcela dos juros.

19.9.8. Para identificar os juros totais que a CONTRATADA pagará em função do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, dever-se-á (i) identificar o saldo a pagar relativo aos financiamentos de longo prazo no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo; e (ii) aplicar sobre tal saldo a nova taxa de juros contratada no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, pelo

prazo convencionado nos novos contratos, observando-se as datas em que efetivamente será exigido o pagamento de cada parcela dos juros.

19.9.9. Os ganhos econômicos efetivos auferidos pela CONTRATADA equivalerão à diferença, em valor presente, entre (i) os juros totais que a CONTRATADA pagará em função do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, distribuídos ao longo do tempo; e (ii) os juros totais que a CONTRATADA pagaria se os financiamentos de longo prazo fossem mantidos tal como originalmente contratados, distribuídos ao longo do tempo.

19.9.10. Para o cálculo do valor presente previsto na Cláusula acima, observar-se-á o disposto na Cláusula 33.7.1 no que tange ao cálculo da taxa de desconto.

19.9.11. Em havendo ganho econômico por parte da CONTRATADA no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, em função da redução do risco de crédito, observadas as condições acima estipuladas, esta deverá comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE a ocorrência do evento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da celebração dos respectivos contratos definitivos. Os documentos comprobatórios, incluindo cópia dos contratos e os cálculos de apuração do ganho econômico, deverão ser apresentados em conjunto com os demonstrativos contábeis do exercício ou semestre em que se deu o referido refinanciamento, conforme o caso.

19.9.12. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo, para tanto, solicitar o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

19.9.13. O PODER CONCEDENTE apenas poderá recusar os cálculos apresentados pela CONTRATADA de forma fundamentada, explicitando claramente os erros de cálculo ou de premissa cometidos pela CONTRATADA.

19.9.14. Caso o PODER CONCEDENTE recuse os cálculos apresentados pela CONTRATADA, as PARTES buscarão um acordo amigável sobre o tema em até 10 (dez) dias corridos, contados da decisão do PODER CONCEDENTE de rejeição do cálculo.

19.9.15. Caso as PARTES não cheguem a um acordo amigável nesse prazo, a controvérsia será decidida de acordo com os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

19.9.16. O PODER CONCEDENTE fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos econômicos auferidos pela CONTRATADA.

19.9.17. A parcela dos ganhos econômicos devida ao PODER CONCEDENTE será abatida mensalmente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA paga à CONTRATADA, tomando-se como premissa a quitação integral do compartilhamento até o encerramento do prazo restante para a amortização do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo.

19.9.18. O cálculo do abatimento será realizado considerando a sua alocação ao longo do tempo, adotando-se como taxa de desconto, a mesma empregada para o cálculo referido na Cláusula 33.7.1.

19.9.19. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá ser obrigada pelo PODER CONCEDENTE a refinanciar o financiamento de longo prazo em vigor, sendo tal decisão privativa da CONTRATADA.

## **20. BENS IMÓVEIS E REGULARIZAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Regularização fundiária**

20.1. A presente cláusula se aplica exclusivamente aos BENS REVERSÍVEIS já existentes na data de assunção do SISTEMA pela CONTRATADA, nos termos do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS aprovado na OPERAÇÃO ASSISTIDA, e que estejam em situação de irregularidade quanto à sua titularidade ou domínio.

20.1.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos bens imóveis que vierem a ser incorporados à CONCESSÃO após a assunção do SISTEMA pela CONTRATADA, os quais serão regidos pelas regras expressas na Cláusula 20.10 e seguintes.

20.2. Caberá à CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade e mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, promover todas as ações e medidas necessárias à regularização da titularidade ou do domínio dos bens imóveis referidos pela Cláusula 20.1.

20.2.1. Para a regularização de que trata esta cláusula, a CONTRATADA poderá promover desapropriações, compras, desocupações, pleitos de usucapião, retificações de registro imobiliário, unificação ou desmembramento de matrículas, instituição de servidões administrativas, formalização de limitações administrativas e cessões de uso, ocupações

temporárias e demais ações e medidas que sejam necessárias, desde que haja previamente autorização do PODER CONCEDENTE.

20.2.1.1. Na promoção das medidas mencionadas na cláusula anterior, observar-se-á, naquilo que for compatível com as disposições constantes desta cláusula, as regras disciplinadas nas Cláusulas 20.10 e seguintes.

20.2.2. Os trâmites de regularização fundiária não eximem a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais que lhe competem, inclusive no tocante à regularização das licenças ambientais e ao cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

20.2.3. Todas as ações e medidas necessárias à regularização devem ser realizadas sempre com obediência à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como às disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

20.2.4. O PODER CONCEDENTE se compromete a fornecer, quando solicitado e dentro de suas possibilidades, as informações e documentos necessários para auxiliar a CONTRATADA nos processos de regularização.

20.3. No prazo de até 12 (doze) meses após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONTRATADA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, para análise e aprovação, Plano de Regularização Fundiária, contendo: (i) a identificação dos imóveis a serem regularizados; (ii) uma proposta de ordem de priorização e agrupamento dos bens em blocos ou etapas de regularização, conforme critérios técnicos de relevância operacional e risco jurídico; e (iii) as estimativas de prazos para conclusão de cada etapa ou bloco de regularização.

20.3.1. O prazo indicado na cláusula anterior poderá ser prorrogado mediante acordo entre as PARTES, desde que devidamente justificado pela solicitante.

20.3.2. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços possíveis para concluir todos os processos de regularização no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do Plano de Regularização Fundiária.

20.3.2.1. Desde que previamente acordado com o PODER CONCEDENTE e mediante justificativa técnica fundamentada, o prazo de 5 (cinco) anos mencionado na cláusula anterior poderá ser prorrogado pelo tempo que se mostrar estritamente necessário.

20.3.3. Trimestralmente, a CONTRATADA deverá reportar ao PODER CONCEDENTE, de maneira suficientemente detalhada, o andamento de todas as ações relacionadas à regularização da titularidade ou domínio dos bens imóveis, observando-se o disposto na Cláusula 8.5.1.

20.3.3.1. Quaisquer ocorrências significativas ou urgentes devem ser comunicadas pela CONTRATADA ao PODER CONCEDENTE dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência do fato.

20.4. O PODER CONCEDENTE será responsável pelos seguintes custos relativos à regularização dos bens imóveis:

- i. Taxas e emolumentos administrativos e cartoriais;
- ii. Custas judiciais e despesas processuais, incluindo despesas com perícia técnica judicial;
- iii. Indenizações decorrentes de desapropriações, desocupações e servidões administrativas;
- iv. Valores relacionados a precatórios;
- v. Impostos e tributos incidentes sobre as transações de regularização;
- vi. Custos de publicações oficiais necessárias aos processos de regularização;
- vii. Custas cartorárias para o devido registro/averbação do imóvel.

20.4.1. O rol de despesas previsto na Cláusula anterior é taxativo, de forma que qualquer outro custo relativo à regularização, como honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, e despesas com equipe técnica própria ou terceirizada da CONTRATADA, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e, em nenhuma hipótese, será arcado pelo PODER CONCEDENTE.

20.4.2. O PODER CONCEDENTE não será responsável por custos relacionados às ações de regularização fundiária iniciadas pela CONTRATADA sem a sua prévia autorização, conforme Cláusula 20.1.

20.5. Previamente à realização de ações de regularização que implique despesa ao PODER CONCEDENTE, a CONTRATADA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um orçamento detalhado para análise e aprovação, salvo dispensa expressa e formalmente concedida pelo PODER CONCEDENTE.

20.5.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar e aprovar o orçamento apresentado pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes quando necessário.

20.5.2. O orçamento apresentado pela CONTRATADA deverá ser elaborado com base em preços de mercado, preferencialmente aferíveis em fontes oficiais ou em bases de dados de contratações similares, de modo a demonstrar a razoabilidade dos valores orçados em relação aos padrões praticados para serviços equivalentes.

20.6. Desde que previamente comunicado à CONTRATADA, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento das despesas sob sua responsabilidade por meio de regime de ressarcimento, hipótese em que caberá à CONTRATADA o adiantamento de todos os custos relativos à regularização.

20.6.1. No caso do disposto acima, o ressarcimento será efetuado pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA somente após a efetiva regularização do bem imóvel, mediante a apresentação do registro da matrícula e do memorial descritivo ou de documento similar que comprove a regularização.

20.6.2. Os valores a serem ressarcidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do desembolso pela CONTRATADA até a data do efetivo ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE.

20.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 20.2, a CONTRATADA também será responsável pela elaboração e pelo custeio de todos os documentos técnicos necessários para as ações e medidas de regularização, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Laudos de avaliação;
- ii. Memoriais descritivos;
- iii. Plantas e levantamentos topográficos;
- iv. Relatórios técnicos de engenharia e arquitetura;
- v. Estudos de impacto ambiental, quando aplicáveis;
- vi. Pareceres técnicos especializados;
- vii. Quaisquer outros documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes para os processos de regularização, no âmbito administrativo ou judicial.

20.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar revisões ou complementações nos documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, caso identifique inconsistências ou necessidade de ajustes, sem que isso implique qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE.

20.7.2. A CONTRATADA deverá manter um arquivo organizado e atualizado de todos os documentos técnicos elaborados, disponibilizando-os ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado.

20.7.3. Caso sejam necessárias atualizações ou novas versões dos documentos técnicos ao longo do CONTRATO, em função de alterações nas características dos bens imóveis ou por exigências legais, a CONTRATADA será responsável por realizá-las.

20.7.4. Até o final do CONTRATO, todos os documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA relativos aos bens imóveis regularizados deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE em formato físico e digital, constituindo parte do acervo técnico da CONCESSÃO.

20.8. Quando solicitado, o PODER CONCEDENTE fornecerá à CONTRATADA todas as autorizações, procurações e documentos necessários para que esta atue em seu nome nos processos de regularização.

20.8.1. As autorizações e procurações serão preferencialmente outorgadas em caráter específico para cada ação ou processo de regularização, com indicação expressa dos poderes conferidos.

20.8.2. A CONTRATADA deverá manter o PODER CONCEDENTE informado sobre todas as ações realizadas com base nas autorizações e procurações fornecidas, prestando contas em periodicidade mensal ou sempre que solicitado.

20.8.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, revogar ou modificar as autorizações e procurações concedidas, mediante notificação prévia à CONTRATADA, sem prejuízo dos atos já praticados.

20.8.4. A CONTRATADA se obriga a utilizar as autorizações e procurações estritamente dentro dos limites e finalidades estabelecidos, respondendo por quaisquer excessos ou desvios.

20.9. Após a conclusão de cada processo de regularização, a CONTRATADA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE toda a documentação comprobatória da regularização da titularidade ou domínio dos bens imóveis.

**Desapropriações, servidão, cessão de uso e outras limitações administrativas**

20.10. Esta cláusula aplica-se aos bens imóveis que venham a ser adquiridos ou incorporados à CONCESSÃO no curso da execução contratual, após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONTRATADA, em razão da realização de obras, ampliações, melhorias ou outras intervenções necessárias à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

20.10.1. No que se refere aos bens imóveis disciplinados nas Cláusulas 20.1 a 20.9, as disposições desta cláusula aplicar-se-ão de forma supletiva, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico lá estabelecido.

20.11. A CONTRATADA será responsável por promover, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todas as ações necessárias para obter o domínio ou titularidade dos bens imóveis necessários à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo desapropriações, compras, desocupações, pleitos de usucapião, retificações de registro imobiliário, cessão de uso, unificação ou desmembramento de matrículas, regularização de áreas, instituição de servidões administrativas, formalização de limitações administrativas e ocupações temporárias.

20.11.1. Em caso de bens imóveis de titularidade de entes públicos, a sua integração aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES dar-se-á mediante acordo, podendo se valer, para tanto, de cessões de uso, doações, entre outras formas admitidas em Direito.

20.12. A CONTRATADA deverá conduzir os processos para obtenção da titularidade ou domínio dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por todas as medidas e custos relacionados, incluindo:

- i. custos referentes à imissão provisória na posse;
- ii. taxas, despesas cartoriais e judiciais, emolumentos, indenizações, precatórios, impostos, custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas;
- iii. custos referentes ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes das ações adotadas; e

- iv. outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário desses bens imóveis, realocação de bens ou pessoas, despesas com custas processuais, cartoriais, honorários advocatícios e peritos, e outras despesas necessárias para a conclusão dos processos.

20.13. Para conduzir as ações citadas nesta cláusula, também caberá à CONTRATADA:

- i. proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deverá registrar a ocorrência por meio de documento formal de acompanhamento, lavrado após comunicação a ser realizada pela CONTRATADA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, à demarcação dos imóveis a serem incorporados na prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, assim como a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes, inclusive com uso da prerrogativa prevista no art. 7º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941; e
- ii. ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais necessárias e ingressar naquelas já em trâmite para viabilizar a obtenção da titularidade ou domínio dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo todas as despesas relacionadas à toda documentação necessária, incluindo-se as taxas, as custas judiciais, as avaliações, as perícias e as indenizações a serem destinadas aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores dos imóveis expropriados.

20.13.1. Transitada em julgado a sentença de desapropriação, caberá à CONTRATADA extrair carta de sentença ou instrumento congênero para abertura de matrícula do imóvel, tendo em vista que se trata de aquisição originária da propriedade.

20.14. Caberá à CONTRATADA instruir e apresentar, perante o MUNICÍPIO ou ao ESTADO, o requerimento de emissão de Declaração de Utilidade Pública (DUP) necessária para a condução dos processos e medidas voltadas à obtenção e à regularização dos bens imóveis vinculados à CONCESSÃO.

20.14.1. O PODER CONCEDENTE prestará apoio institucional à CONTRATADA nos trâmites administrativos e diligências eventualmente necessárias para emissão da DUP, dentro dos limites da sua competência e possibilidade.

20.14.2. Além dos procedimentos próprios do ente competente para a emissão da DUP, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelas MICRORREGIÕES relativos ao requerimento para emissões de Declarações de Utilidade Pública (DUP), quando existentes.

20.14.3. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, penalizada ou sofrer impactos contratuais em razão da demora ou da não emissão da DUP pelos entes competentes, desde que comprove ter adotado, de forma tempestiva e integral, todas as ações e providências que lhe incumbiam para instrução e tramitação dos respectivos pedidos, abrangendo eventuais pedidos de esclarecimentos e complementações que lhe forem designados pelos órgãos competentes.

20.14.4. Não havendo prazo especificamente previsto em regulamentação vigente ou no regimento interno da entidade competente, considerar-se-á configurado atraso quando a expedição ou autorização da DUP exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do respectivo requerimento, salvo justificativa expressa e fundamentada do órgão responsável que atribua a mora à conduta imputável à CONTRATADA ou a eventos de caso fortuito ou força maior.

20.15. Sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações, instituição de servidões administrativas, limitações administrativas, ocupações temporárias ou outras medidas voltadas à obtenção dos bens imóveis de que trata esta cláusula, as PARTES, em comum acordo, deverão estabelecer um programa de trabalho compatível com a complexidade das diligências necessárias, com duração não superior a 1 (um) ano, contendo no mínimo:

- i. os elementos necessários que deverão ser fornecidos pelo PODER CONCEDENTE para viabilizar a obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, dentro das condições previstas na legislação aplicável;
- ii. os prazos aplicáveis à CONTRATADA, ao PODER CONCEDENTE e aos demais órgãos e entes competentes para a adoção das medidas que lhe couberem, respeitados os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- iii. os documentos técnicos a serem apresentados para viabilizar a implementação das ações necessárias, cuja elaboração e despesas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA; e

iv. o orçamento estimado dos custos envolvidos para a realização das ações.

20.15.1. O programa de trabalho a que se refere a cláusula anterior poderá ser integrado como anexo do PLANO DE INVESTIMENTOS.

20.15.2. A CONTRATADA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para promover as ações a que se refere a cláusula 20.15, devendo inclusive ingressar com as ações judiciais pertinentes ou assumir a defesa daquelas já em trâmite, quando necessário.

20.16. Caso a CONTRATADA necessite executar OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em bem imóvel de titularidade da UNIÃO, do ESTADO ou de MUNICÍPIOS, o PODER CONCEDENTE poderá auxiliar a CONTRATADA na interlocução junto ao titular do referido imóvel.

20.16.1. Caberá unicamente à CONTRATADA arcar com eventual ônus financeiro decorrente da necessidade de obras em bens imóveis públicos, incluindo emissão de documentação necessária e indenizações ou pagamentos devidos como contrapartida pela disponibilização do imóvel.

20.17. Mensalmente, a CONTRATADA deverá reportar ao PODER CONCEDENTE, de maneira suficientemente detalhada, as ocorrências relacionadas às ações de que trata esta cláusula, observando-se o disposto na Cláusula 8.5.1.

#### **Regularização Ambiental**

20.18. Além das obrigações previstas nas Cláusulas 10.6, 12.8 e 13.7, a CONTRATADA é responsável por promover, de forma contínua e diligente, a regularização ambiental das infraestruturas, instalações e áreas operacionais vinculadas à prestação dos SERVIÇOS, incluindo a obtenção tempestiva de todas as licenças ambientais, outorgas de lançamento de efluentes, bem como demais autorizações administrativas necessárias para a execução do CONTRATO, em conformidade com a legislação aplicável, observadas as diretrizes dos órgãos ambientais licenciadores e fiscalizadores.

20.19. A obrigação de regularizar as licenças, outorgas e demais autorizações ambientais será sempre da CONTRATADA, ainda que a ausência de tais instrumentos seja anterior ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sem que tal obrigação implique, por si só, transferência do ônus financeiro de danos ou infrações ambientais pretéritas, nos termos disciplinados pela Cláusula 20.21.

20.19.1. Os custos ordinários associados à obtenção, renovação e manutenção de licenças, outorgas e autorizações ambientais, incluindo taxas, estudos, programas e cumprimento de condicionantes necessárias à continuidade da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sempre correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ainda que relacionados a instalações preexistentes ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

20.20. Será concedido prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, para a aplicação das penalidades contratuais relativas à obrigação de regularização das licenças e demais autorizações ambientais, resguardado o direito do PODER CONCEDENTE de promover o resarcimento de valores por ele despendidos em decorrência de infrações imputáveis à CONTRATADA, nos termos da Cláusula 49.6.

20.21. Para os pleitos de responsabilização apresentados após a assinatura deste CONTRATO, em âmbito administrativo ou judicial, relacionados a irregularidades ou obrigações de natureza ambiental, observar-se-á o disposto nas subcláusulas seguintes.

20.21.1. Os atos, fatos ou omissões ocorridas anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA terão seu ônus financeiro e jurídico assumido pelo PODER CONCEDENTE, desde que a CONTRATADA tenha cumprido, tempestivamente, todas as medidas de mitigação e de regularização que lhe competem, nos termos deste CONTRATO.

20.21.2. As medidas de mitigação e de regularização referidas na cláusula anterior compreendem, sem prejuízo de outras que se revelem necessárias e pertinentes ao escopo de execução deste CONTRATO:

- i. o protocolo de pedidos de obtenção, renovação e manutenção de licenças, outorgas e outros instrumentos exigidos para o atendimento da regularidade ambiental junto aos órgãos e entes competentes, incluindo a formalização de Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, nos termos da cláusula 20.24;
- ii. inclusão no PLANO DE INVESTIMENTOS e demais instrumentos de planejamento pertinentes previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, de investimentos para a expansão da infraestrutura de esgotamento sanitário, de modo a assegurar o atendimento das metas previstas neste CONTRATO, conforme o ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO; e

- iii. a execução de investimentos destinados à expansão da infraestrutura de esgotamento sanitário ou incremento de eficiência na prestação dos SERVIÇOS, abrangendo reforma e manutenção das instalações operacionais;
- iv. o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos definidos no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

20.21.3. Os atos, fatos ou omissões ocorridas após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA terão o seu ônus financeiro, jurídico e de regularização integralmente assumida pela CONTRATADA.

20.22. Não se aplica o regramento estabelecido na Cláusula 20.21 às situações relacionadas aos PASSIVOS PREENEXISTENTES, tendo em vista que a responsabilidade já foi formalmente atribuída ao PODER CONCEDENTE, seja por reconhecimento expresso deste, por meio de instrumentos administrativos, contratuais, judiciais, disposição normativa, ou, ainda, em razão de ordem emitida por autoridade competente mediante decisão definitiva ou não impugnada.

20.23. O PODER CONCEDENTE poderá delegar à CONTRATADA a responsabilidade pela execução das ações de remediação e mitigação de irregularidades ambientais decorrentes de atos, fatos ou omissões ocorridas anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, inclusive de PASSIVOS PREENEXISTENTES, mediante o correspondente processo de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO.

20.24. Eventuais Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) ou instrumentos equivalentes celebrados junto ao Ministério Público ou órgãos ambientais competentes serão reconhecidos como forma válida de equacionamento de obrigações ambientais, devendo a CONTRATADA cumprir integralmente os prazos e condições neles fixados.

## **21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

21.1. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e ANEXOS, na legislação aplicável e nos contratos coligados, são direitos do PODER CONCEDENTE:

- i. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantido, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- ii. valer-se de procedimentos de participação popular, a exemplo de consultas e audiências públicas, quando o PODER CONCEDENTE entender ser relevante previamente à

- realização de atos ou decisões;
- iii. receber, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;
  - iv. intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO;
  - v. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA em razão do descumprimento deste CONTRATO e seus ANEXOS;
  - vi. ser integralmente ressarcido pela CONTRATADA por eventuais penalidades ou outras obrigações pecuniárias que lhe forem aplicadas em âmbito judicial ou administrativo, em razão de atos, falhas ou omissões da CONTRATADA durante a execução deste CONTRATO, podendo inclusive deduzir tais montantes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONTRATADA, desde que observado o contraditório prévio na apuração da responsabilidade e admitido o parcelamento dos valores a serem ressarcidos, conforme cronograma a ser acordado entre as PARTES; e
  - vii. adotar, em caso de inadimplência de obrigação pecuniária da CONTRATADA, após 30 (trinta) dias corridos da notificação para pagamento sem realização do pagamento espontâneo, medida compensatória de retenção parcial do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, em montante compensatório equivalente ao valor atualizado da obrigação pecuniária inadimplida, acrescida dos juros legais, não podendo exceder o montante correspondente a um decréscimo de 15% (quinze por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

21.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS e da legislação aplicável, são deveres do PODER CONCEDENTE:

- i. diligenciar para que os BENS REVERSÍVEIS sejam transferidos à CONTRATADA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir seu uso pela CONTRATADA;
- ii. ceder o uso à CONTRATADA, a título gratuito, das servidões de passagem existentes no SISTEMA e o domínio útil dos BENS REVERSÍVEIS;
- iii. extinguir a CONCESSÃO nos casos disciplinados neste CONTRATO e na forma da

- legislação e da regulamentação aplicáveis;
- iv. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;
  - v. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;
  - vi. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
  - vii. receber e apurar as reclamações dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ficando desde já consignado que as reclamações recebidas diretamente pelo PODER CONCEDENTE serão por este encaminhadas à CONTRATADA, que será responsável por seu tratamento, resolução e retorno formal ao PODER CONCEDENTE, com comprovação das providências adotadas e do atendimento à demanda do USUÁRIO, nos prazos definidos pela regulação e no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO
  - viii. apoiar a CONTRATADA na apuração a respeito da existência de proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA que não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão à rede pública de esgotamento sanitário disponível;
  - ix. aplicar as penalidades administrativas cabíveis, no âmbito de sua competência, aos proprietários ou possuidores dos imóveis que não estejam ligados às redes ou à SOLUÇÃO ALTERNATIVA coletiva de esgotamento sanitário existentes onde houver disponibilidade de sistema público de abastecimento de água e que estejam em desacordo com a legislação aplicável, nos termos do disciplinado pela AGÊNCIA REGULADORA, e informar a ela ou ao MUNICÍPIO desta providência, ressalvados os casos em que a prestação precise se dar por SOLUÇÃO ALTERNATIVA;
  - x. pagar à CONTRATADA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
  - xi. encaminhar à CONTRATADA, para análise e apreciação, no prazo de dez dias a contar de

- seu recebimento, os projetos e estudos relativos à implantação de novos LOTEAMENTOS que se localizem na ÁREA DE ABRANGÊNCIA;
- xii. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que os projetos de engenharia referentes às redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTO, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONTRATADA, observadas as demais disposições específicas previstas neste CONTRATO;
  - xiii. instituir um Conselho de Usuários, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONTRATADA, nos termos das Leis federais nº 11.445/2007 e nº 13.460/2017;
  - xiv. informar ao LOTEADOR, quando da solicitação de aprovação de projetos de esgotamento sanitário para novos LOTEAMENTOS, que todos os custos de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário correrão às expensas deste;
  - xv. assegurar à CONTRATADA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;
  - xvi. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONTRATADA;
  - xvii. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento celebrados pela CONTRATADA, quando assim for solicitado pela CONTRATADA e pelos agentes financiadores;
  - xviii. fornecer apoio técnico à CONTRATADA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ou, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessários para permitir a execução das obras;
  - xix. responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE,

- inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
- xx. adotar todas as providências, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para que os contratos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e outras empresas não venham a interferir na execução do presente CONTRATO, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
  - xxi. comunicar à CONTRATADA, em até 72 (setenta e duas) horas, sobre a citação ou intimação em qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONTRATADA ou gere reflexo nos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como se comprometer a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
  - xxii. constituir e manter durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, nos termos e condições ora estabelecidos, o SISTEMA DE GARANTIA PÚBLICA;
  - xxiii. interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias ou autorizatárias que atuam na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
  - xxiv. quando solicitado pela CONTRATADA, enviar, em até 5 (cinco) dias úteis, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias ou autorizatárias que atuam na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONTRATADA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e
  - xxv. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo específico fixado, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.

21.3. Caso comprovadamente a CONTRATADA venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento do PODER CONCEDENTE ou pelo cumprimento insuficiente de suas obrigações, inclusive no caso de atraso, observar-se-á o seguinte:

21.3.1. a CONTRATADA não poderá sofrer a aplicação das penalidades ou deduções na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA resultantes do inadimplemento do PODER CONCEDENTE;

21.3.2. a configuração do inadimplemento ou do cumprimento insatisfatório poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que se comprove, de maneira inequívoca, que o fato implicou um desequilíbrio da equação econômico-financeira; e

21.3.3. admitir-se-ão alterações nas obrigações da CONTRATADA que lhe sejam diretamente dependentes, preferencialmente mediante acordo.

21.4. Em qualquer hipótese, na ocorrência de descumprimento do PODER CONCEDENTE ou cumprimento insuficiente, inclusive nos casos de atraso, caberá à CONTRATADA encaminhar notificação ao PODER CONCEDENTE, que deverá ser acompanhada da completa descrição dos fatos, dos documentos que comprovem o inadimplemento, integral ou parcial, e dos impactos dele decorrentes.

## **22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONTRATADA:

- i. acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, para a construção e exploração das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;
- ii. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos LOTEADORES em LOTEAMENTOS de qualquer natureza, situados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA e que passam a integrar o SISTEMA, observada a Cláusula 11 do CONTRATO;
- iii. assumir a responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS em novos LOTEAMENTOS, observando as providências específicas previstas na Cláusula 11;
- iv. deixar de prestar os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou interromper sua

prestação sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações, ou parte delas, que forem implantadas ou alteradas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONTRATADA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e seus respectivos ANEXOS;

- v. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas e legislações pertinentes;
- vi. realizar, às suas expensas, as ações necessárias nos imóveis ocupados pelos USUÁRIOS com o propósito de viabilizar a conexão extradomiciliar destes imóveis às redes integrantes do SISTEMA e disponibilizadas pela CONTRATADA, remanescendo a cargo dos USUÁRIOS a responsabilidade pelos custos e execução de intervenções necessárias à conexão intradomiciliar dos imóveis ao SISTEMA;
  - a. A CONTRATADA deverá notificar os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade legal de ligação intradomiciliar ao SISTEMA, indicando o prazo e as condições técnicas para a execução da ligação e garantindo a possibilidade de acompanhamento pelo USUÁRIO, quando aplicável.
  - b. Em caso de recusa ou impedimento injustificado por parte do USUÁRIO, em prazo não superior à 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na legislação e nas normas regulatórias aplicáveis.
- vii. receber, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma prevista neste CONTRATO;
- viii. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE que, comprovadamente, prejudique ou cause danos à CONTRATADA;
- ix. receber do PODER CONCEDENTE as informações necessárias à sua defesa perante órgãos e entes administrativos, de controle ou judiciais, sempre que os fatos que fundamentem o processo estiverem relacionados a ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou à prestação dos serviços de abastecimento de água tratada;

- x. não sofrer deduções no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO ICE e IAE em caso de negativa, por comunidades tradicionais localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para a instalação de sistemas de saneamento e/ou prestação dos SERVIÇOS. A negativa poderá ser expressa ou tácita, considerando-se tácita: (i) a ausência de manifestação nos prazos previstos nas normas aplicáveis ou informados pelo órgão público competente; ou (ii) na hipótese de inexistência de prazo regulamentar específico, pelo atraso quando a expedição da autorização ocorrer em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do respectivo requerimento; e
- xi. Cumprir as obrigações, as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS com liberdade de meios, por meio da adoção das soluções técnicas e operacionais que considere mais apropriadas, desde que observada a legislação aplicável e atendidos os resultados e níveis de desempenho contratualmente estabelecidos, sendo vedada a imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de métodos construtivos, soluções técnicas, procedimentos operacionais ou normas internas próprias em desconformidade ao previsto neste CONTRATO ou em seus ANEXOS.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONTRATADA:

- i. cumprir o CONTRATO, as disposições legais e de regulação setorial e, ainda, as determinações e políticas comerciais do PODER CONCEDENTE;
- ii. executar todos os serviços, controles e atividades compreendidos no objeto da CONCESSÃO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis, com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, sempre utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e à manutenção do SISTEMA;
- iii. elaborar e apresentar os instrumentos de governança e responsabilidade socioambiental previstos na Cláusula 47, nos prazos contratuais assinalados;
- iv. submeter ao PODER CONCEDENTE a primeira versão do PLANO DE INVESTIMENTOS

de maneira tempestiva e com todos os conteúdos necessários à execução do CONTRATO, na forma prevista no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS

- v. promover todas as adequações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE na primeira versão do PLANO DE INVESTIMENTOS, seja para correção de aspectos técnicos ou para sua compatibilização a normativo legal ou regulatório, salvo nos casos de inviabilidade técnica concretamente demonstrada e comprovada pela CONTRATADA;
- vi. comunicar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando forem necessárias tratativas junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias ou autorizatárias que atuam na ÁREA DE ABRANGÊNCIA sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- vii. manter sistema de informações de atualização contínua, disponibilizado para acesso do PODER CONCEDENTE, conforme disposto na Cláusula 49;
- viii. fornecer prontamente ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, quando solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- ix. informar ao PODER CONCEDENTE, para que este informe aos USUÁRIOS, a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- x. apurar e solucionar as reclamações dos USUÁRIOS, quando devidamente repassadas pelo PODER CONCEDENTE, com retorno formal ao PODER CONCEDENTE a respeito das providências adotadas e do atendimento à demanda do USUÁRIO, nos prazos definidos pela regulação e pelo ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- xi. aderir e promover, em conjunto ou com a anuência do PODER CONCEDENTE e de acordo com suas diretrizes, campanhas educativas socioambientais, informativas e operacionais de adesão dos USUÁRIOS ao SISTEMA, limitadas às áreas vinculadas ao objeto da

- CONCESSÃO, e desde que a adesão e promoção não possam provocar danos à reputação e à imagem da CONTRATADA;
- xii. manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com envio do documento atualizado ao PODER CONCEDENTE em frequência, no mínimo, anual, observando-se o modelo disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE e o disposto na Cláusula 8.5.1;
  - xiii. enviar mensalmente ao PODER CONCEDENTE as informações relativas às adequações, manutenções, substituições, construções, transferências e aquisição de novos BENS REVERSÍVEIS, suficientes para registro no sistema de controle patrimonial e contábil;
  - xiv. elaborar e encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE laudo de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, conforme orientações do CPC 27;
  - xv. apresentar anualmente ao PODER CONCEDENTE relatório descritivo da situação das licenças e autorizações, inclusive ambientais e municipais, necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
  - xvi. executar, de maneira tempestiva, as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste CONTRATO, com reportes mensais, observando-se o disposto na Cláusula 8.5.1;
  - xvii. realizar a implantação de sistemas coletivos convencionais com redes de esgotamento sanitário em todas as sedes municipais, sedes distritais e localidades indicadas no ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS integrantes da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, salvo quando tecnicamente inviável, na forma estabelecida neste CONTRATO;
  - xviii. obter os recursos financeiros necessários para a realização dos investimentos previstos para execução dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive por meio da contratação de financiamentos;
  - xix. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante o envio tempestivo, ao PODER CONCEDENTE, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações necessárias, observados os prazos e o nível de detalhamento previstos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS;

- xx. manter à disposição do PODER CONCEDENTE todos os documentos, projetos, balancetes mensais, demonstrações auditadas, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão ou elaboração do respectivo documento;
- xxi. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e demais órgãos de fiscalização tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- xxii. comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de qualquer ação ou omissão de que tenha ciência e que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando cabível;
- xxiii. comunicar ao PODER CONCEDENTE as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
- xxiv. adotar as providências necessárias para solicitar a declaração de utilidade pública ao ente público competente, para fins de obtenção de imóvel para a execução dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, via desapropriação, instituição de servidões administrativas, limitações administrativas, ocupações provisórias ou qualquer outra medida necessária;
- xxv. colaborar com as autoridades públicas nos casos de perigo público, de emergência ou de calamidade que envolvam os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES de que trata a CONCESSÃO, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;
- xxvi. obter e manter regulares junto às autoridades competentes todas as licenças, outorgas e autorizações, inclusive ambientais, necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONTRATADA responsável por todos os custos envolvidos, bem como por cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, incluindo aquelas já existentes e disponibilizados no âmbito da CONCESSÃO;

- xxvii. prever, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam as atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e seus ANEXOS, assim como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não deverá ser superior ao prazo de CONCESSÃO e que não haverá qualquer relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE;
- xxviii. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na forma prevista pelo PODER CONCEDENTE;
- xxix. cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO;
- xxx. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos necessários à execução do CONTRATO;
- xxxi. elaborar e responsabilizar-se integralmente pelos estudos de impacto ambiental, planos de controle ambiental, planos de gestão socioambiental e demais instrumentos correlatos exigíveis para a adequada execução deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando à obtenção das licenças e autorizações ambientais necessárias, relativamente a todo o sistema de esgotamento sanitário objeto deste CONTRATO;
- xxxii. garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;
- xxxiii. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou o CONTROLE da CONTRATADA, mesmo que indiretamente, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as disposições e ressalvas deste CONTRATO;
- xxxiv. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;
- xxxv. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo que lhe for determinado;

- xxxvi. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;
- xxxvii. conduzir, após a edição do decreto de utilidade pública pelas entidades competentes, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas, ocupações temporárias e outras medidas necessárias para a obtenção e regularização dos bens imóveis necessárias à execução deste CONTRATO;
- xxxviii. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO;
- xxxix. cumprir determinações constantes na legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas exigíveis, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONTRATADA;
- xl. guardar o sigilo legal em relação aos dados pessoais dos clientes, informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, obedecendo o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive no que diz respeito à indicação de encarregado pelo tratamento de dados, sendo o caso. A divulgação indevida ou incorreta, ou o tratamento negligente desses dados, poderá resultar na aplicação das sanções previstas na legislação aplicável, podendo a CONTRATADA responder de forma cível e criminal, sem prejuízo à responsabilização por perdas e danos;
- xli. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras, alinhados ao padrão contábil do PODER CONCEDENTE;
- xlii. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras, intermediárias e anuais, e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- xliii. realizar a contabilidade separada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação relativa

- aos serviços de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados, investimentos amortizados, custos e despesas naquela localidade, repassando mensalmente para o PODER CONCEDENTE;
- xliv. apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o dia 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras-padrão anuais, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado por auditores externos independentes, sem prejuízo do envio das demonstrações financeiras semestrais;
- xlv. dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de todo e qualquer evento já ocorrido ou em perspectiva de ocorrer, cujos efeitos possam prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;
- xlvi. dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o regular desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, apresentando, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;
- xlvii. responsabilizar-se por prejuízos provocados ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de vir a ser extinta antecipadamente a CONCESSÃO por culpa da CONTRATADA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- xlviii. responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da sua falência;
- xlix. contratar tempestivamente os seguros exigidos neste CONTRATO, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de fatos que sejam objeto de cobertura dos referidos seguros previstos, inclusive quando considerados como de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- I. informar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em

responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais compatíveis com esse objetivo;

- li. reportar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente e de maneira suficientemente detalhada, as ocorrências relacionadas às desapropriações, servidões e limitações administrativas, observando-se o disposto na Cláusula 8.5.1;
- lii. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas para a satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE ou entes integrantes da sua estrutura administrativa, mas de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, desde que já configurado o trânsito em julgado, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO;
- liii. responder por penalidades e demais obrigações pecuniárias impostas ao PODER CONCEDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA ou outros entes administrativos, incluindo órgãos ambientais e de controle, em decorrência da prestação inadequada dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, quando atribuída exclusivamente à CONTRATADA;
- liv. respeitar a legislação ambiental aplicável;
- lv. disponibilizar dados relativos às condições da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto na legislação aplicável ou quando solicitados pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos por este estabelecidos;
- lvi. permitir, a qualquer tempo, o acesso aos dados mencionados no item acima ao PODER CONCEDENTE ou a outro ente indicado pelo PODER CONCEDENTE, a fim de aferir a confiabilidade e rastreabilidade dos dados apresentados;
- lvii. responder por penalidades imputadas ao PODER CONCEDENTE por parte de autoridades públicas, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em decorrência do tratamento inadequado, inseguro, negligente, imprudente ou imperito de dados pessoais pela CONTRATADA;
- lviii. cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo as METAS DE ATENDIMENTO,

- previstos na legislação aplicável e nos termos deste CONTRATO e seus respectivos ANEXOS;
- lx. manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica igual ou superior à exigida no EDITAL, admitida a sua substituição, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
  - lx. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de Engenharia, Arquitetura e Química, dentre outros, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, exigindo o mesmo registro para os terceiros contratados;
  - lx. manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, as condições de habilitação que foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual; e
  - lxii. atender integralmente às resoluções e demais disposições da AGÊNCIA REGULADORA no que se refere à prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerando-se que os custos relacionados a tais serviços já estão contemplados na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, não ensejando, portanto, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou cobrança adicional, independentemente se demandados pelos USUÁRIOS ou pelo PODER CONCEDENTE;
  - lxiii. Apoiar o PODER CONCEDENTE mediante a provisão de informações necessárias à sua defesa perante órgãos e entes administrativos, de controle ou judiciais, sempre que os fatos que fundamentem o processo estiverem relacionados à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONTRATADA;
  - lxiv. providenciar, para todos os projetos, obras e atividades técnicas de engenharia relacionados à CONCESSÃO, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), observando a legislação aplicável, informando ao PODER CONCEDENTE de sua emissão; e
  - lxv. atender, de forma tempestiva e completa, às solicitações e prazos que lhe forem imputados pelo PODER CONCEDENTE para o cumprimento de obrigações contábeis,

fiscais, regulatórias e administrativas, sobretudo quando a atuação ou a informação da CONTRATADA for necessária para que o PODER CONCEDENTE cumpra deveres legais, regulatórios ou contratuais perante órgãos de controle, entidades reguladoras ou demais autoridades competentes.

22.3. Para fins do disposto na cláusula 22.1, subitem "x", entende-se por comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos do Decreto nº 6.040/2007.

### **23. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO COMERCIAL**

23.1. Nos termos do ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, a CONTRATADA será responsável pela prestação dos seguintes serviços de apoio à gestão comercial do PODER CONCEDENTE:

- 23.1.1. a manutenção e a atualização do conjunto de dados comerciais, incluindo dados cadastrais de USUÁRIOS, nos termos deste CONTRATO e da legislação vigente;
- 23.1.2. a substituição, transferência e deslocamento de hidrômetros e outros medidores, inclusive medidores por telemetria; e
- 23.1.3. a verificação de fraudes e irregularidades.

23.2. O PODER CONCEDENTE deverá fornecer, tempestivamente, todas as informações comerciais e operacionais relativas aos USUÁRIOS que sejam necessárias para o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações referidas na Cláusula 23.1.

23.3. As atividades de atendimento aos USUÁRIOS, arrecadação e cobrança continuarão integralmente sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

23.4. A CONTRATADA deverá dispor de software que faça interface com o sistema comercial utilizado pelo PODER CONCEDENTE, de forma a manter atualizadas em tempo real neste sistema, as informações referentes às movimentações de hidrômetros e lacres.

23.5. Os serviços de apoio à gestão comercial do PODER CONCEDENTE integram os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerando-se que a remuneração pelos custos relacionados a tais

serviços já é contemplada pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, não ensejando, portanto, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou cobrança adicional.

23.6. Caberá à CONTRATADA diligenciar, de forma tempestiva e adequada, junto às autoridades competentes, incluindo o próprio PODER CONCEDENTE, sendo o caso, para que exerçam o poder de polícia eventualmente necessário ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, mantendo o PODER CONCEDENTE informado acerca das medidas adotadas.

23.6.1. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada ou sofrer qualquer prejuízo em decorrência de eventual omissão, ineficiência, recusa ou demora no exercício do poder de polícia pelas autoridades competentes, desde que comprovada sua atuação diligente no acionamento das referidas autoridades.

#### **24. VERIFICADOR INDEPENDENTE**

24.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá como atribuição auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO e no processamento de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento das informações e dos dados necessários para tanto, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e METAS DE ATENDIMENTO pela CONTRATADA, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

24.1.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até o término do período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, assim como a sua remuneração durante a execução do CONTRATO, observadas as diretrizes constantes do ANEXO XII – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES.

24.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar a transparência da contratação e da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observada a legislação aplicável, competindo-lhe promover, quando for o caso, a divulgação do respectivo edital, contrato e anexos em meio eletrônico oficial de acesso público.

24.1.3. Na hipótese de não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, inadimplemento do seu pagamento ou omissão por parte do PODER CONCEDENTE quanto à disponibilização das informações essenciais especificadas previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, serão provisoriamente

considerados, para fins de verificação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e METAS DE ATENDIMENTO, os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados pela CONTRATADA ou, na ausência destes, os cálculos elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

24.1.4. Os valores apurados com base nos relatórios da CONTRATADA ou nos cálculos do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, terão caráter provisório e poderão ser revistos e ajustados retroativamente, após a devida validação técnica realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado.

24.2. No processo de verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, caberá inicialmente à CONTRATADA a emissão de seus relatórios de verificação, elaborados conforme os modelos e diretrizes previamente definidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e comunicados às PARTES.

24.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará a análise e verificação dos relatórios inicialmente produzidos pela CONTRATADA, podendo solicitar todos os ajustes, complementações e esclarecimentos que considerar necessários, elaborando subsequentemente o seu próprio relatório de verificação, nos termos da Cláusula 24.4.

24.2.2. Para fins do disposto nesta cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo ao PODER CONCEDENTE e à CONTRATADA disponibilizar informações e franquear acesso às instalações, sempre que solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

24.2.3. Com base nos dados e informações levantados diretamente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, conforme metodologia pré-estabelecida e acordada com as PARTES, confrontar e avaliar a aderência dos dados e informações apresentados pela CONTRATADA em seus relatórios.

24.3. Observadas as disposições constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e do ANEXO XII – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

24.3.1. Aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO e METAS DE ATENDIMENTO, revisando os relatórios elaborados pela CONTRATADA e elaborando relatórios próprios a serem submetidos à análise das PARTES.

24.3.2. Aferir, mensalmente, o volume de esgoto coletado em metros cúbicos.

24.3.3. Calcular, anualmente, o valor da PARCELA FIXA, com base nos resultados apurados dos INDICADORES DE DESEMPENHO e METAS DE ATENDIMENTO.

24.3.4. Calcular, mensalmente, o valor da PARCELA VARIÁVEL, com base nos resultados apurados dos INDICADORES DE DESEMPENHO, METAS DE ATENDIMENTO e do volume de esgoto coletado.

24.4. Observadas as disposições constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, observado o formato definido nos termos da Cláusula 24.6, sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de referência, os relatórios de cálculo do volume de esgoto coletado em metros cúbicos e das variáveis dos INDICADORES DE DESEMPENHO que lhe competem.

24.4.1. Em relação aos relatórios anuais, a CONTRATADA deverá encaminhar os seus relatórios até o 5º (quinto) dia após o encerramento do ANO CIVIL de referência.

24.4.2. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá prestar informações adicionais sobre os seus relatórios, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

24.4.3. Nos casos de omissão por parte da CONTRATADA na disponibilização das informações que lhe competem, conforme especificado no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, serão considerados exclusivamente os valores determinados pelos cálculos do VERIFICADOR INDEPENDENTE, não sendo possível à CONTRATADA apresentar objeções a tais cálculos, além de cominadas as penalidades cabíveis, se o caso, nos termos deste CONTRATO.

24.5. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborar e encaminhar às PARTES, observado o formato definido nos termos da Cláusula 24.6:

24.5.1. Os relatórios mensais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de referência.

24.5.2. Os relatórios anuais até o 10º (décimo) dia após o encerramento do ANO CIVIL.

24.5.3. As PARTES poderão se manifestar sobre os relatórios e solicitar esclarecimentos adicionais no prazo de 5 (cinco) dias corridos, no caso dos relatórios mensais, e em até 10 (dez) dias corridos, no caso do relatório anual, contados do recebimento do relatório, com cópia da manifestação à outra PARTE.

24.5.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá 5 (cinco) dias corridos para responder eventuais objeções ou dúvidas apresentadas pelas PARTES e para se manifestar conclusivamente sobre os resultados da apuração.

24.5.5. A inércia da CONTRATADA ou do PODER CONCEDENTE em se manifestar a respeito dos relatórios apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentro dos prazos estabelecidos, implicará a aceitação do seu conteúdo, inclusive para fins de cálculo das penalidades e dos redutores considerados para a apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

24.5.6. Persistindo eventual discordância em relação aos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a questão poderá ser submetida, por quaisquer das PARTES, aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

24.5.7. O desempenho aferido após cada apuração vigorará e deverá subsidiar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA até a realização da apuração mensal ou anual subsequente, conforme o caso, e a consequente fixação de novo valor, independentemente da instauração de mecanismos de solução de conflitos para apurar eventuais divergências ou da revisão de cálculos efetivada pelo próprio VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.5.8. Nas hipóteses previstas na Cláusula 24.5.7, caso se reconheça erro na apuração realizada, a PARTE prejudicada fará jus ao recebimento da diferença correspondente, de forma retroativa, devidamente atualizada pela variação do IPCA, por meio de deduções ou acréscimos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

24.6. Quanto ao formato de apresentação dos relatórios e à metodologia de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar as disposições do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e sistematizá-las para apresentação às PARTES, até 60 (sessenta) dias corridos após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONTRATADA, admitindo a sua modificação ao longo da CONCESSÃO, se não houver oposições por quaisquer das PARTES, para tornar a apuração dos resultados mais clara.

24.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 24.6, os relatórios deverão contemplar, no mínimo:

- i. Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, com especificação da metodologia adotada para a apuração de cada um deles;
- ii. Histórico abrangente de cada INDICADOR DE DESEMPENHO, com todas as medições realizadas no período, incluindo o histórico em nível municipal e de localidade, quando couber;
- iii. Metodologia de cálculo do seu resultado e impacto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

24.7. O PODER CONCEDENTE promoverá a ampla divulgação aos USUÁRIOS e à sociedade dos relatórios, pareceres e demais produtos decorrentes da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas nos termos do instrumento de contratação do VERIFICADOR, da legislação aplicável ou deste CONTRATO.

24.7.1. As manifestações, questionamentos ou sugestões apresentadas por cidadãos, entidades representativas ou órgãos de controle social em relação aos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE terão caráter consultivo e não suspenderão os efeitos dos relatórios emitidos, cabendo ao PODER CONCEDENTE avaliá-los e, quando entender pertinente, encaminhá-los ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para manifestação técnica complementar.

24.7.2. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, consolidar as manifestações recebidas e divulgar respostas públicas em seus canais oficiais, com vistas a fortalecer o controle social e a transparência sobre a execução contratual e a aferição de desempenho da CONTRATADA.

24.8. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão apurados desde o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que o período de carência previsto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO limita-se exclusivamente aos impactos remuneratórios dessa aferição sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

24.8.1. Tal carência não afasta a possibilidade de imediata aplicação das penalidades cabíveis nem a instauração de processos de responsabilização da CONTRATADA em caso de descumprimento contratual, cujo resultado terá relevância para fins de análise de eventual pedido de redução do capital social ou de decretação de caducidade do CONTRATO.

24.9. Os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser objeto de revisão em decorrência de alterações ou atualizações nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO, assim como em função de mudanças nas normas legais e infralegais pertinentes ou em outros casos previstos neste CONTRATO, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

24.10. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE descumpra os prazos previstos nesta cláusula ou outras obrigações constantes do CONTRATO, especialmente aquelas relacionadas à imparcialidade, precisão técnica ou regularidade das funções desempenhadas, o PODER CONCEDENTE desempenhará as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com aumento dos prazos previstos em 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, cumulando-as com suas próprias funções, até que substitua definitivamente o VERIFICADOR INDEPENDENTE por um novo contratado, o que deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

24.10.1. O contrato a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever penalidades ou deduções dos pagamentos devidos caso haja descumprimento dos prazos estipulados neste CONTRATO por responsabilidade exclusiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.11. O instrumento de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever procedimento obrigatório de transferência de conhecimento ao novo VERIFICADOR após o término do seu contrato, incluindo o compartilhamento integral de bancos de dados, metodologias e registros técnicos.

## **25. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

### **Contraprestação Mensal Efetiva**

25.1. Em contrapartida à prestação adequada dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONTRATADA terá direito ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme estipulado nesta cláusula, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 7.8.

25.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será composta pela PARCELA FIXA e pela PARCELA VARIÁVEL, sendo ajustada conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO e o compartilhamento de RECEITAS ADICIONAIS com o PODER CONCEDENTE, nos termos da fórmula abaixo, detalhada no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO:

$$CP = CPf + CPv - RA_t$$

Em que:

$CP$  é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA total a ser paga pelo PODER CONCEDENTE;

$CPf$  é a PARCELA FIXA expressa em Reais a ser recebida;

$CPv$  é a PARCELA VARIÁVEL expressa em Reais;

$RA_t$  é a parcela de RECEITAS ADICIONAIS auferidas pela CONTRATADA e compartilhadas com o PODER CONCEDENTE no período  $t$ .

25.3. A PARCELA FIXA será calculada anualmente pela aplicação dos percentuais previstos pelo ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do ano anterior sobre o valor de PARCELA FIXA MÁXIMA da CONCESSÃO, começando a ser paga a partir do segundo ANO DA CONCESSÃO.

25.3.1. A PARCELA FIXA MÁXIMA, em seu valor máximo previsto na PROPOSTA COMERCIAL, somente será devida a partir do ANO DA CONCESSÃO subsequente ao ano da universalização dos SERVIÇOS, observado o ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

25.4. A PARCELA VARIÁVEL será calculada mensalmente com base no volume de esgoto coletado referente ao período e no PREÇO UNITÁRIO DA PARCELA VARIÁVEL da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

#### Receitas Adicionais

25.5. A exploração de quaisquer fontes de RECEITAS ADICIONAIS pela CONTRATADA somente será permitida desde que não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS

COMPLEMENTARES, conforme estabelecido nas normas e procedimentos constantes do EDITAL, deste CONTRATO e nas normas regulatórias vigentes e futuras.

25.5.1. A CONTRATADA fica, desde já, autorizada a auferir RECEITAS ADICIONAIS decorrentes da exploração de fontes de alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio das seguintes atividades:

- i. Secagem e a disposição final de lodo gerado em ETEs;
- ii. Coleta e transporte de lodo de fossas sépticas em áreas não atendidas por rede e o seu recebimento controlado de lodo nas ETEs da CONTRATADA;
- iii. Venda de lodo proveniente dos processos de tratamento, para destinação ambientalmente adequada, como a produção de adubo, compostagem e coprocessamento;
- iv. Participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração e venda de energia elétrica a terceiros e de promoção de eficiência de consumo, com geração de receita relacionada a tais projetos;
- v. Venda de créditos de carbono;
- vi. Venda de biogás;
- vii. Implantação e operação de sistemas para produção, distribuição e fornecimento de água de reúso para fins urbanos, agrícolas, florestais, ambientais, industriais ou minerários e aquícolas, observada a legislação ambiental e sanitária vigente.

25.5.2. Não será considerada fonte de RECEITAS ADICIONAIS a energia elétrica gerada para consumo próprio pela CONTRATADA, classificando-se como fontes de RECEITAS ADICIONAIS apenas aquelas decorrentes de projetos de geração e venda de energia elétrica a terceiros, observado o compartilhamento previsto na Cláusula 25.8.

25.5.3. Excetuadas as atividades previstas na cláusula anterior, a exploração de quaisquer outras fontes de RECEITAS ADICIONAIS pela CONTRATADA estará condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

25.6. Não será permitida a promoção de atividades e a veiculação de publicidade cuja repercussão viole a legislação em vigor, que contrarie os direitos humanos, que possua caráter

religioso ou político-partidário, ou, ainda, que possa prejudicar a operação e a gestão comercial do SISTEMA.

25.7. O prazo de nenhum contrato de exploração comercial celebrado pela CONTRATADA para fim de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

25.8. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS, previstas nesta cláusula, serão partilhados entre a CONTRATADA e o PODER CONCEDENTE, em percentual de 15% (quinze por cento), após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidas.

25.8.1. O percentual previsto nesta cláusula poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES, considerando as peculiaridades técnicas, operacionais, econômicas ou financeiras da respectiva fonte de RECEITAS ADICIONAIS, podendo as PARTES, inclusive, adotar modelos alternativos de compartilhamento de ganhos, desde que devidamente justificados e formalizados.

25.8.2. O valor referente ao percentual devido ao PODER CONCEDENTE será, preferencialmente, compensado mediante abatimento na quantia devida à CONTRATADA a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

25.8.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, e a critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser instituída conta vinculada específica para depósito do montante correspondente ao percentual devido ao PODER CONCEDENTE, com vistas à constituição de fundo de reserva destinado à aplicação, integral ou parcial, em caso de necessária recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, hipótese em que o abatimento na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será proporcionalmente ajustado.

25.9. Até o fim do primeiro trimestre de cada exercício financeiro, a contar da expedição do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de prospecção do mercado para identificação de possíveis RECEITAS ADICIONAIS, devendo informar e fundamentar a inexistência de oportunidades.

25.10. A CONTRATADA poderá apresentar, a qualquer tempo, um Plano de Negócios para exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS não previstas na Cláusula 25.5.1, a fim de que a proposta possa ser avaliada e, com ou sem ressalvas, aprovada pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 35.2.viii.vii.

25.10.1. No referido plano, deverão estar contempladas as estimativas de geração de RECEITAS ADICIONAIS, o arranjo de compartilhamento de tais receitas com o PODER CONCEDENTE, bem como o prazo de duração das atividades referentes às RECEITAS ADICIONAIS, o qual não poderá exceder o prazo de vigência deste CONTRATO.

## **26. PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

26.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será devida pelos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONTRATADA a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, conforme previsto na Cláusula 7.8 deste CONTRATO, e será calculada com base nas disposições da Cláusula 25.

26.1.1. O valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será apurado proporcionalmente ao número de dias em que os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES forem prestados no primeiro mês, mediante cálculo do coeficiente entre: os dias compreendidos entre a data de início da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e o último dia do mês; e o total de dias do respectivo mês.

26.1.2. As CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS posteriores à primeira corresponderão ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

26.1.3. O valor da última CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será apurado proporcionalmente ao número de dias em que os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES forem prestados no último mês, mediante aplicação do coeficiente entre: a quantidade de dias compreendidos entre o primeiro dia do mês e a data de término da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e o total de dias do respectivo mês.

26.2. Os cálculos da PARCELA FIXA serão elaborados anualmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base no ANO CIVIL, conforme disciplinado na Cláusula 24, no instrumento da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, sendo a respectiva memória de cálculo entregue ao PODER CONCEDENTE e à CONTRATADA.

26.3. Os cálculos da PARCELA VARIÁVEL, com exceção da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, serão elaborados mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme disciplinado na Cláusula 24 e no instrumento da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo a respectiva memória de cálculo entregue às PARTES.

26.4. A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao PODER CONCEDENTE, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de referência de pagamento, com notificação ao AGENTE DE GARANTIA, faturas indicando os valores apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26.4.1. Na ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONTRATADA juntará às faturas relatório próprio ou, em caso de divergência sobre o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO solucionada pelo COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, a decisão deste último.

26.4.2. Na hipótese de divergência pendente sobre o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO ou sobre a aferição do volume de esgoto coletado, a CONTRATADA deverá apresentar as faturas de pagamento com os valores indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo do acionamento do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS em paralelo.

26.4.3. Eventuais diferenças, para mais ou para menos, devidas no pagamento da CONTRATADA em razão da decisão do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ou da utilização de outros métodos de solução de controvérsias serão compensadas nos pagamentos dos meses seguintes.

26.5. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das faturas enviadas pela CONTRATADA, para revisar seu conteúdo e encaminhá-las formalmente para o AGENTE DE GARANTIA.

26.5.1. Caso o PODER CONCEDENTE identifique a necessidade de ajustes nas faturas recebidas, enviará à CONTRATADA notificação formal até o final do prazo previsto na Cláusula 26.5 para que sejam providenciadas as devidas correções.

26.5.2. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 26.5.1, o PODER CONCEDENTE notificará também o AGENTE DE GARANTIA, no mesmo prazo, com a indicação de valores incontroversos, para que seja efetuado o pagamento parcial à CONTRATADA no mesmo

dia útil em que encaminhada a notificação, ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.

26.5.3. Após o recebimento da correção das faturas e das respectivas memórias de cálculo, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para aprovação e encaminhamento ao AGENTE DE GARANTIA com vistas ao pagamento de eventual valor remanescente devido à CONTRATADA.

26.6. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga pelo PODER CONCEDENTE por intermédio do AGENTE DE GARANTIA, no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE encaminhar ao AGENTE DE GARANTIA as faturas aprovadas, ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária, mediante transferência de recursos da CONTA VINCULADA aberta pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, para a conta corrente de livre movimentação da CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo AGENTE DE GARANTIA como recibo.

26.7. Em caso de atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o saldo devido estará sujeito:

- i. à incidência de correção monetária pelo IPCA, correspondente ao período de atraso;
- ii. à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre a parcela inadimplida até o efetivo pagamento; e
- iii. à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre a parcela inadimplida.

26.8. Caso o PODER CONCEDENTE não informe sua aprovação e não envie ao AGENTE DE GARANTIA as faturas recebidas da CONTRATADA no prazo previsto na Cláusula 26.5, não efetuando total ou parcialmente o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no seu vencimento, a CONTRATADA deverá, a partir do 2º (segundo) dia útil imediatamente subsequente ao inadimplemento, encaminhar notificação de inadimplemento ao PODER CONCEDENTE e ao AGENTE DE GARANTIA.

26.8.1. A notificação de inadimplemento deverá ser por escrito e conter, no mínimo: (i) a descrição do evento do inadimplemento; (ii) a indicação do valor devido no referido mês;

(iii) a nota fiscal da cobrança vencida; e (iv) a memória de cálculo entregue às PARTES elaborada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme Cláusula 26.3, ou, na sua ausência, a memória de cálculo elaborada pela própria CONTRATADA.

26.8.2. O PODER CONCEDENTE poderá apresentar contestação às informações arguidas pela CONTRATADA, com cópia ao AGENTE DE GARANTIA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

26.8.3. O AGENTE DE GARANTIA procederá à transferência dos valores indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 1 (um) dia útil ("D+1"), uma vez decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis de contestação do PODER CONCEDENTE.

26.8.4. O disposto na Cláusula acima não afasta a possibilidade de as PARTES recorrerem aos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO, para a resolução de eventuais divergências relativas aos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida.

26.8.5. No caso de acionamento indevido do SISTEMA DE GARANTIA pela CONTRATADA, inclusive quando houver cobrança de valores superiores aos devidos, poderão ser aplicadas penalidades, conforme previsto na Cláusula 36 deste CONTRATO, sem prejuízo da obrigação de devolução dos valores cobrados indevidamente, acrescidos dos encargos estabelecidos na Cláusula 26.7.

26.9. Ocorrendo subcontratação, as subcontratadas deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONTRATADA, sendo vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência de créditos.

## **27. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**

27.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses a partir da DATA-BASE, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou pelo índice que vier substituí-lo, conforme normativo da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

27.1.1. A atualização da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ocorrerá por meio do reajuste da PARCELA FIXA MÁXIMA e do valor do PREÇO UNITÁRIO DA PARCELA VARIÁVEL, referente ao preço por metro cúbico de esgoto coletado.

27.2. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado pela CONTRATADA, sempre considerando até a segunda casa decimal, e deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE, com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos em relação à data prevista para a efetivação do reajuste, desde que o índice necessário ao cálculo tenha sido publicado, sendo vedada a adoção de índice estimado.

27.2.1. A partir do recebimento dos cálculos, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se pronunciar quanto ao conteúdo de forma fundamentada, enviando cópia da sua decisão para a CONTRATADA.

27.2.2. Após a decisão do PODER CONCEDENTE, e subsistindo discordância entre as PARTES, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO, mediante provação de quaisquer das PARTES.

27.2.3. Enquanto perdurar a divergência a que se refere a Cláusula 27.2.2, os pagamentos observarão o posicionamento do PODER CONCEDENTE até o advento de decisão resolutiva do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ou de outro mecanismo de solução de controvérsia previsto neste CONTRATO.

27.2.4. Em caso de omissão do PODER CONCEDENTE em se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto na Cláusula 27.2.1, o reajuste será aplicado de maneira automática pela CONTRATADA.

27.2.4.1. A CONTRATADA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a aplicação do reajuste automático, para fins de provisionamento orçamentário e controle contábil, anexando a memória de cálculo pormenorizada.

27.2.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, revisar os cálculos apresentados, estabelecendo o valor atualizado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

27.2.5. Nas hipóteses previstas na Cláusula 27.2.2 e 27.2.4.2, caso se reconheça que o reajuste aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deveria ter sido efetuado em percentual diverso daquele adotado nos pagamentos realizados durante o período de divergência, a PARTE prejudicada fará jus ao recebimento da diferença correspondente, de forma retroativa, devidamente atualizada pelo variação do IPCA, sem prejuízo da

aplicação do novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para os períodos subsequentes.

27.3. Na hipótese de o IPCA ser publicado com atraso em relação ao mês de referência para o cálculo do reajuste, este será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do referido índice. Os valores eventualmente pagos a menor, em decorrência do atraso, deverão ser acrescidos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA subsequente.

27.4. Caso o IPCA seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir e, na inexistência deste, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

27.4.1. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, prevalecerá aquele indicado pelo PODER CONCEDENTE, até que decisão judicial ou arbitral venha a deliberar em contrário.

## **28. DA GARANTIA PÚBLICA**

28.1. Com a finalidade de garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONTRATADA durante o prazo da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a constituir o SISTEMA DE GARANTIA PÚBLICA, composto pela CONTA RESERVA e pela CONTA VINCULADA, nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que deverá ser celebrado pelas PARTES com o AGENTE DE GARANTIA durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, observando os termos do ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS.

28.1.1. Caso o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não venha a ser celebrado durante a fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA por motivo imputável ao PODER CONCEDENTE, a CONTRATADA poderá dar início ao procedimento de rescisão deste CONTRATO, previsto pela Cláusula 42.

28.2. O SISTEMA DE GARANTIA PÚBLICA será implantado por meio de cessão fiduciária, ficando constituídos e vinculados, em favor da CONTRATADA, os RECEBÍVEIS.

28.2.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por arcar com todos os custos decorrentes do SISTEMA DE GARANTIAS, incluindo o custeio do AGENTE DE GARANTIA,

conforme diretrizes e requisitos previstos no ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS.

28.2.2. O AGENTE DE GARANTIA poderá ser a mesma instituição financeira operadora da CONTA CENTRALIZADORA já existente, pelas quais o PODER CONCEDENTE percebe os recursos arrecadados das tarifas cobradas dos USUÁRIOS. Nesta hipótese, caberá ao PODER CONCEDENTE e à CONTRATADA promoverem os ajustes necessários na minuta constante do ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS.

28.2.2.1. No caso de substituição do AGENTE DE GARANTIA, deverá ser firmado novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS com a nova instituição financeira, preservando-se as regras estabelecidas no contrato original.

28.2.2.2. Eventuais alterações das regras do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS original deverão ser objeto de prévio e expresso acordo entre o PODER CONCEDENTE e CONTRATADA.

28.3. A função da CONTA VINCULADA é garantir o acúmulo mensal da RECEITA VINCULADA, a manutenção do VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA e o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

28.3.1. A RECEITA VINCULADA corresponde, no primeiro ANO DA CONCESSÃO, contado a partir o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ao valor de R\$ 7.435.464,38 (sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), na DATA-BASE.

28.3.2. A partir do segundo ANO DA CONCESSÃO, contado a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o valor da RECEITA VINCULADA será apurado mensalmente pelo AGENTE DE GARANTIA e corresponderá ao montante de 130% (cento e trinta por cento) da média das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS pagas no trimestre anterior, desde que verificado que a CONTA RESERVA apresenta saldo igual ou superior ao VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

28.4. A função da CONTA RESERVA é salvaguardar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos casos em que o montante proveniente da CONTA VINCULADA não seja suficiente para tanto.

28.4.1. Na data de constituição da CONTA RESERVA, o PODER CONCEDENTE se obriga a depositar e manter na referida conta o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

28.4.2. O VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA corresponde, no primeiro ANO DA CONCESSÃO, contado após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ao montante de R\$ 7.435.464,38 (sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), na DATA-BASE.

28.4.3. A partir do segundo ANO DA CONCESSÃO, contado a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o montante de VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA será apurado mensalmente pelo AGENTE DE GARANTIA e corresponderá a 130% (cento e trinta por cento) da média das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS pagas no trimestre anterior.

28.5. O PODER CONCEDENTE se obriga, para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a transitar mensalmente pela CONTA VINCULADA os valores correspondentes aos RECEBÍVEIS, até o limite da RECEITA VINCULADA.

28.5.1. Os valores provenientes dos RECEBÍVEIS serão depositados na CONTA CENTRALIZADORA já existente, a partir da qual a instituição financeira centralizadora deverá transferi-los, ao longo do mês referência de pagamento, para a CONTA VINCULADA, até o limite da RECEITA VINCULADA.

28.5.2. O valor da RECEITA VINCULADA será informado mensalmente à instituição financeira centralizadora por meio de notificação emitida pelo AGENTE DE GARANTIA com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONTRATADA, a ser expedida imediatamente após a finalização do trâmite de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês anterior.

28.5.3. A partir da notificação do AGENTE DE GARANTIA, a instituição financeira centralizadora deverá transferir automaticamente para a CONTA VINCULADA o montante diário equivalente a 7% (sete por cento) dos recursos recebidos diariamente pela CONTA CENTRALIZADORA, até o atingimento integral do valor da RECEITA VINCULADA que lhe foi notificado nos termos da Cláusula anterior.

28.5.4. O PODER CONCEDENTE se obriga a garantir que a instituição financeira centralizadora cumpra o disposto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, devendo, para tanto, e sem prejuízo de outras providências que se mostrem necessárias, outorgar ao AGENTE DE GARANTIA procuração com poderes específicos para emitir

ordens de pagamento, em nome do PODER CONCEDENTE, à instituição financeira centralizadora, nos termos previstos no ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS.

28.6. Na data do recebimento das faturas enviadas pela CONTRATADA ao PODER CONCEDENTE, com notificação ao AGENTE DE GARANTIA, este deverá verificar o saldo da CONTA VINCULADA e, caso não atingido o valor de RECEITA VINCULADA, solicitar a sua complementação à instituição financeira centralizadora, a ser realizado no mesmo dia útil em que encaminhada a notificação, ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.

28.6.1. A solicitação referida na cláusula anterior deverá indicar o montante efetivamente devido a ser transferido para a CONTA VINCULADA para fins de complementação do saldo necessário ao atingimento da RECEITA VINCULADA.

28.6.2. Caso os recursos presentes na CONTA CENTRALIZADORA não sejam suficientes para a recomposição integral do valor de RECEITA VINCULADA, a instituição financeira centralizadora deverá transferir o saldo então disponível na CONTA CENTRALIZADORA e destinar integralmente à CONTA VINCULADA todo e qualquer recurso que venha a ingressar na CONTA CENTRALIZADORA, por meio de transferências diárias, até o integral cumprimento da ordem emitida pelo AGENTE DE GARANTIA.

28.7. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA VINCULADA para adimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o AGENTE DE GARANTIA, independentemente de qualquer ordem, utilizará o montante retido na CONTA RESERVA para complementar o pagamento devido à CONTRATADA.

28.8. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA RESERVA para complementação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o AGENTE DE GARANTIA transferirá à CONTRATADA os valores existentes na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA e emitirá ordem de pagamento à instituição financeira centralizadora para que transfira o saldo então disponível na CONTA CENTRALIZADORA e destine integralmente à CONTA VINCULADA, para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, todo e qualquer recurso que venha a ingressar na CONTA CENTRALIZADORA, por meio de transferências diárias, até que satisfeita o integral cumprimento da ordem emitida pelo AGENTE DE GARANTIA.

28.8.1. Concomitantemente, o AGENTE DE GARANTIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONTRATADA, informando-a da situação de inadimplemento e

requerendo a transferência dos recursos necessários à CONTA VINCULADA para o pagamento do valor remanescente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

28.8.2. Enquanto durar a situação de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o AGENTE DE GARANTIA realizará a transferência dos valores recebidos na CONTA VINCULADA diariamente à CONTRATADA, até que integralizado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, acrescido dos encargos devidos pelo atraso.

28.8.3. Caso a situação de inadimplemento persista por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que malograda a tentativa de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo AGENTE DE GARANTIA, a CONTRATADA poderá, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE suspender total ou parcialmente a execução dos investimentos relacionados às obras de expansão do SISTEMA, sem que seja penalizada pelo descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

28.9. A cada mês, após efetuado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONTRATADA e decorrido o prazo de recebimento da notificação de inadimplemento sem a manifestação de oposição por parte da CONTRATADA, os recursos restantes na CONTA VINCULADA serão direcionados à CONTA RESERVA para fins de complementação do VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

28.9.1. Atingido o VALOR MÍNIMO DA CONTA RESERVA, os valores remanescentes na CONTA VINCULADA serão transferidos pelo AGENTE DE GARANTIA à conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.

28.10. A CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA somente poderão ser encerradas após a liquidação integral das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força deste CONTRATO, ressalvada a hipótese de substituição da modalidade de garantia pública, nos termos da Cláusula 28.12.

28.10.1. Os recursos depositados na CONTA RESERVA permanecerão vinculados à CONCESSÃO até o encerramento da referida conta bancária, devendo ser utilizados pelo PODER CONCEDENTE para o pagamento de eventuais indenizações devidas à CONTRATADA em decorrência da extinção da CONCESSÃO, calculadas na forma prevista na Cláusula 38 deste CONTRATO, não limitando, restringindo ou condicionando a responsabilidade do PODER CONCEDENTE de efetuar integralmente os pagamentos

indenizatórios devidos à CONTRATADA, ainda que o saldo da CONTA RESERVA seja insuficiente ou inexistente.

28.11. Os RECEBÍVEIS, até que tenham transitado pela CONTA VINCULADA nos percentuais indicados na cláusula 28.3.1 e 28.3.2, são atrelados exclusivamente ao presente CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua vinculação a outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

28.12. A qualquer momento, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá substituir a modalidade adotada para fins de constituição de garantia pública por outra legalmente admitida, inclusive mediante prestação de garantia contingente do Tesouro Nacional, desde que o valor real prestado para assegurar o cumprimento de suas obrigações seja preservado.

28.12.1. A substituição da modalidade de garantia pública dependerá de prévia e expressa aprovação da CONTRATADA, a ser formalizada mediante celebração de termo aditivo, no qual constarão os termos e condições da nova garantia.

## **29. REVISÃO ORDINÁRIA**

29.1. O PODER CONCEDENTE realizará a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO a cada período de 5 (cinco) anos, contados a partir do início da OPERAÇÃO do SISTEMA, assegurada a participação da CONTRATADA, conforme cronograma a ser divulgado nos termos da Cláusula 30.1.

29.2. A REVISÃO ORDINÁRIA terá por objetivos processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES não submetidos às REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS e, sempre respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- i. atualizar e revisar o PLANO DE INVESTIMENTOS, assim como os documentos que lhe são vinculados;
- ii. rever e atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como os seus respectivos pesos, seja em função de eventuais atualizações ou alterações nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO ou, ainda, como forma de aprimorar o sistema de mensuração de

desempenho da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

- iii. considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados diretamente pelo PODER CONCEDENTE, por MICRORREGIÃO, pelo ESTADO, por MUNICÍPIO, por LOTEADOR ou por entidade sem fins lucrativos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA e que venham a ser integrados ao SISTEMA e operados pela CONTRATADA;
- iv. incluir, alterar ou excluir disposições neste instrumento nas hipóteses em que ele não preveja a automática incorporação ou atualização de disposições de normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pela ANA;
- v. redefinir parâmetros associados à definição da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, quando esta variar em razão da transformação de solo rural em urbano e vice-versa, ou, ainda, se houver alteração da ÁREA DE ABRANGÊNCIA;
- vi. redefinir parâmetros de universalização, continuidade e atualidade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e
- vii. permitir ao PODER CONCEDENTE, no uso do *jus variandi*, promover outras adaptações no objeto do CONTRATO, desde que atendido ao previsto no § 4º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987, de 1995.

29.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO poderão ser atualizados, com vistas à melhor adequação ao interesse público, mediante acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONTRATADA, ou, de forma unilateral pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

29.4. A realização da REVISÃO ORDINÁRIA não exclui o direito das PARTES ao pleito de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos e condições de cabimento estabelecidos neste CONTRATO.

### **30. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS**

30.1. O PODER CONCEDENTE deverá divulgar a agenda de eventos e reuniões da primeira REVISÃO ORDINÁRIA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data em que se completar o prazo de 5 (cinco) anos do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

30.1.1. A agenda das subsequentes REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO será divulgada pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para o início do novo processo de REVISÃO ORDINÁRIA.

30.1.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a divulgação mencionada na cláusula anterior poderá incluir a indicação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro que se enquadrem nas disposições das Cláusulas 31.2 e/ou 31.3, ainda pendentes de processamento.

30.1.3. A critério do PODER CONCEDENTE, as informações e agendas das REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO poderão ser divulgadas em sua página oficial na *internet*.

30.1.4. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número de reuniões e de eventos poderão ser adaptados conforme a conveniência das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO.

30.2. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será instaurado por meio de comunicado do PODER CONCEDENTE à CONTRATADA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, notificando-os com 15 (quinze) dias corridos de antecedência quanto à data e à hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 30.1.

30.2.1. Com o início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão apresentar, por escrito, as suas considerações sobre os aspectos do CONTRATO que devem ser objeto da revisão, as quais deverão ser compartilhadas entre as PARTES no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da reunião de início dos trabalhos, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.2.2. No início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, caberá à CONTRATADA apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os seguintes documentos:

- i. relação dos eventos de desequilíbrio verificados até o momento do requerimento e que não tenham sido objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, inclusive aqueles previstos na Cláusula 31.3, guarnevida da documentação pertinente para a fundamentação do pedido, em especial os respectivos demonstrativos de FLUXO DE CAIXA MARGINAL;
- ii. relatório detalhado e atualizado acerca da evolução do atingimento, pela CONTRATADA, das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- iii. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS atualizado;
- iv. PLANO DE INVESTIMENTOS atualizado;
- v. relatório detalhado sobre obras e investimentos realizados por terceiros, incorporados ao SISTEMA e operados pela CONTRATADA, com a devida demonstração de seus impactos financeiros na CONCESSÃO;
- vi. relatório contendo eventuais alterações ocorridas nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO, aptas a demandar adaptações das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e
- vii. documentação de suporte complementar, exigida nos termos deste CONTRATO, para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro manifestados pelas PARTES.

30.2.3. Recebidas as manifestações das PARTES e a documentação a que se refere a cláusula anterior, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- i. apresentar parecer técnico não vinculante sobre os pleitos e eventos de desequilíbrio alegados pelas PARTES, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- ii. elaborar demonstrativo consolidado do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, contemplando todos os eventos de desequilíbrio indicados pelas PARTES, o qual servirá de base para as interações e os ajustes entre as PARTES com vistas à definição dos valores de reequilíbrio efetivamente devidos.

30.2.4. As PARTES poderão solicitar, em comum acordo, esclarecimentos adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que contará com um prazo adicional de 15 (quinze) dias corridos para respondê-los.

30.3. Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra os prazos e procedimentos previstos nas Cláusulas 30.1 e 30.2, ficará facultado à CONTRATADA declarar iniciado o processo de REVISÃO ORDINÁRIA, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE e envio do cronograma detalhado de eventos e reuniões.

### **31. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

31.1. O PODER CONCEDENTE poderá instaurar, de ofício ou atendendo a requerimento da CONTRATADA, procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro contratual, em face de evento(s) que desequilibra(m) a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS do ANO CIVIL imediatamente anterior à ocorrência do evento, conforme parâmetros definidos na PROPOSTA COMERCIAL.

31.1.1. O desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a que se refere esta cláusula será medido por meio do cálculo do valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento isolado ou do conjunto de eventos que se pretende submeter à revisão extraordinária do CONTRATO, utilizando-se a taxa de desconto calculada nos termos deste CONTRATO.

31.1.2. Para fins de apuração do montante de desequilíbrio referido na subcláusula 30.1, não serão computados os valores correspondentes a eventuais reduções em virtude do descumprimento, pela CONTRATADA, das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como da aplicação de penalidades contratuais ou inadimplementos da CONTRATADA. Considerar-se-á, portanto, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA aplicável ao período, conforme parâmetros estipulados na PROPOSTA COMERCIAL.

31.1.3. Não atendidos os requisitos previstos acima, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na ocasião da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO subsequente à sua apresentação.

31.2. Não atendidos os requisitos previstos acima, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na ocasião da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO subsequente à sua apresentação.

31.3. Ainda que preenchidos os requisitos estabelecidos na Cláusula 31.1, o PODER CONCEDENTE poderá sobrestrar a apreciação do requerimento da CONTRATADA, para apreciá-lo no âmbito de REVISÃO ORDINÁRIA subsequente à sua apresentação, quando o requerimento da CONTRATADA for apresentado dentro do período de 12 (doze) meses anteriores à data prevista para a instauração de REVISÃO ORDINÁRIA.

31.3.1. Na hipótese acima, o PODER CONCEDENTE poderá sobrestrar a apreciação do requerimento da CONTRATADA, deferindo, contudo, medidas cautelares imediatas, para a adoção de providências urgentes, especialmente para assegurar a solvência da CONTRATADA e/ou a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos da Cláusula 32.2.

31.4. Excepcionalmente, admitir-se-á a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO no âmbito do procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstradas as razões pelas quais não é possível aguardar até o momento da REVISÃO ORDINÁRIA, admitindo-se, como justificativas, as seguintes hipóteses:

- i. obsolescência ou inadequação técnica dos INDICADORES DE DESEMPENHO originalmente previstos no CONTRATO, de forma a comprometer a aferição da qualidade da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e sua efetividade; ou
- ii. imposição da AGÊNCIA REGULADORA, com exigência de aplicação imediata.

## **32. PROCESSAMENTO DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

32.1. O pleito de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONTRATADA, deverá ser endereçado à PARTE contratual contrária e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, acompanhada da documentação pertinente, em especial de documentos que comprovem a ocorrência e quantifiquem o evento em questão, nos termos das Cláusulas 33.8 e 33.9.

32.1.1. A PARTE contrária disporá do prazo de até 30 (trinta) dias corridos para apresentar manifestação preliminar acerca do pleito de reequilíbrio recebido, encaminhando ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia à PARTE solicitante, os elementos e informações que entenda pertinentes à análise técnica do referido pleito.

32.1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do fim do prazo previsto pela Cláusula 32.1.1, para emitir parecer técnico, de caráter opinativo e não vinculante, acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, com vistas a subsidiar a tomada de decisão pelo PODER CONCEDENTE.

32.1.3. Após a emissão do parecer técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONTRATADA disporá de novo prazo de até 30 (trinta) dias corridos para formular suas considerações finais sobre o pleito de reequilíbrio.

32.1.4. Recebida a manifestação final da CONTRATADA ou decorrido o prazo previsto pela Cláusula 32.1.3, o PODER CONCEDENTE disporá do prazo de até 90 (noventa) dias corridos para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, incluindo a determinação: (i) da ocorrência e da mensuração do evento de desequilíbrio; (ii) do cabimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro postulado; e (iii) da quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser recomposto.

32.1.5. Para tomada da decisão referida na cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE deverá: (i) avaliar, quando for o caso, eventual sugestão de mecanismo de reequilíbrio apresentada pela CONTRATADA, juntamente com seu pleito de reequilíbrio; (ii) decidir pelo mecanismo de reequilíbrio que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (a) a solvência da CONTRATADA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (b) a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO; e (iii) justificar adequadamente sua decisão.

32.1.6. Caso a CONTRATADA discorde das justificativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, poderá recorrer aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 50.

32.2. O PODER CONCEDENTE poderá adotar, nos casos em que a existência de fato gerador de desequilíbrio econômico-financeiro seja incontroversa, de ofício ou mediante provocação da CONTRATADA, justificadamente, medidas provisórias de reequilíbrio econômico-financeiro do

CONTRATO, notadamente nas hipóteses de urgência em que não for possível a mensuração imediata dos impactos econômico-financeiros provocados por determinados eventos de desequilíbrio e quantificação imediata do montante a ser reequilibrado.

32.2.1. Na situação descrita acima, o PODER CONCEDENTE poderá, dentre outras medidas provisórias, decidir pelo pagamento de indenização à CONTRATADA ou pela suspensão imediata de obrigações da CONTRATADA, previstas neste CONTRATO, se ainda houver obrigação vincenda a ser cumprida pela CONTRATADA.

32.2.2. A adoção das medidas provisórias dependerá da demonstração e do reconhecimento da efetiva ocorrência do evento de desequilíbrio, ainda que não seja possível a sua imediata mensuração ou quantificação.

32.2.3. Na hipótese deste subitem, uma vez ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e quantificado o valor a ser reequilibrado, o PODER CONCEDENTE deverá realizar encontro de contas entre: (i) o valor de eventual montante pago à CONTRATADA, a título de reequilíbrio provisório; e (ii) o valor efetivo do desequilíbrio e o montante a ser recomposto, sendo que eventual crédito do PODER CONCEDENTE ou da CONTRATADA poderá ser compensado por meio de um dos mecanismos previstos na Cláusula 32.9.

32.2.4. O reequilíbrio econômico-financeiro provisório poderá ser adotado em favor tanto do PODER CONCEDENTE como da CONTRATADA.

### **33. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCESSOS DE REVISÃO E CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS**

33.1. Sempre que ocorrerem eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, caberá à PARTE prejudicada notificar a outra de sua ocorrência, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados de sua ocorrência e/ou da ciência da PARTE requerente, sob pena de renúncia ao direito à recomposição.

33.1.1. Ainda que o evento notificado nos termos da cláusula anterior não dê início imediato ao processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a notificação deverá ser instruída com todos os documentos e informações disponíveis acerca da materialização do risco, bem como com as projeções dos efeitos econômicos então conhecidos, de modo a possibilitar, quando do início do processo de

revisão, a comprovação do efetivo nexo causal entre o evento e o prejuízo alegado pela PARTE notificante.

33.2. A ocorrência de evento cujo risco seja atribuído a uma PARTE e impacte a outra PARTE, nos termos da Cláusula 35, enseja reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.3. O prazo de realização do processo de REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados, respectivamente, a partir da comunicação do PODER CONCEDENTE à CONTRATADA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 30.2, ou da notificação feita pela PARTE requerente, nos termos da Cláusula 33.1.

33.3.1. Não concluído o processo de revisão dentro do prazo previsto, qualquer das PARTES poderá acionar os mecanismos de solução de conflitos estipulados neste CONTRATO, notadamente na Cláusula 50.

33.4. Os processos de REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão formalizados por meio de termo aditivo contratual.

33.4.1. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

33.5. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade nos processos de REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, sendo que os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encaminhados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para análise, se for o caso, e anexados ao processo, de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

33.6. A critério do PODER CONCEDENTE, as informações e agendas dos processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderão ser divulgadas em sua página oficial na internet.

33.6.1. Em qualquer caso, as reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser devidamente registradas.

33.7. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a aplicação da fórmula prevista neste CONTRATO para cálculo da taxa de desconto aplicável.

33.7.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será igual a 136,08% (cento e trinta e seis inteiros e oito centésimos por cento) da média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de materialização do evento que ensejou o desequilíbrio, da taxa bruta de juros de venda dos títulos públicos Tesouro IPCA+ (NTN-B) com juros semestrais, ou, na ausência deste, outro que o substitua, antes da dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2055, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apurada no início de cada ANO DA CONCESSÃO, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VPLFCMn = \frac{\sum_{n=a}^t VPLFCMn}{(1 + NTN_B \times SPREAD)^{(n-1)}} \quad FCMn$$

Sendo que:

$\sum_{n=a}^t VPLFCMn$  corresponde ao somatório do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do FLUXO DE CAIXA MARGINAL;

$FCMn$  corresponde ao FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano “n”, considerando a soma entre: (i) FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante do evento que deu origem à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e (ii) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

$n$  é o ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA;

$a$  corresponde ao ANO DA CONCESSÃO em que ocorre o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observado;

*t* corresponde ao ano de término da vigência da CONCESSÃO;

*NTNB<sub>s</sub>* corresponde ao valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de materialização do evento que ensejou o desequilíbrio, dos títulos públicos IPCA+, com juros semestrais e com vencimento em 2055, ou equivalente; e

*Spread* ou sobretaxa de Juros corresponde ao valor incidente sobre a taxa de juros NTNB-B, com juros semestrais (136,08%).

33.8. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração, pela CONTRATADA, do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar o disposto no ANEXO XIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE.

33.9. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração, pela CONTRATADA, do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as diretrizes e projeções constantes do ANEXO XIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO.

33.10. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONTRATADA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos serviços.

33.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada preferencialmente mediante a revisão das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, admitindo-se formas alternativas por decisão justificada do PODER CONCEDENTE, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

- i. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

- ii. indenização direta à PARTE;
- iii. alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, ou mudança no seu cronograma de implementação);
- iv. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;
- v. inclusão ou supressão de obras ou serviços no CONTRATO;
- vi. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- vii. outros métodos admitidos pelo Direito;
- viii. combinação das alternativas acima;

33.12. A CONTRATADA deverá ser ouvida previamente à definição pelo PODER CONCEDENTE acerca da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo suas alegações serem consideradas na motivação da decisão.

33.13. A supressão ou postergação de investimentos que possam prejudicar o atendimento às metas de universalização apenas poderá ser adotada caso todas as demais alternativas de recomposição sejam inviáveis ou demasiadamente custosas.

33.14. O evento ou fato específico que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

33.15. Os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiro anteriormente realizados.

#### **34. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

34.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES, preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

34.2. Dentre outros motivos, o CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente ou de forma consensual para:

- i. modificar as METAS DE ATENDIMENTO, a partir da demonstração de sua inadequação em função das novas circunstâncias, inclusive em função de alterações ou atualizações nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO;
- ii. adequar o conteúdo regulamentar da CONCESSÃO, a partir da demonstração de sua obsolescência em função do advento de novas circunstâncias ou de novas disposições regulatórias da AGÊNCIA REGULADORA ou normas de referência da ANA;
- iii. adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO, quando estes se mostrarem obsoletos em razão da evolução tecnológica, das condições de monitoramento, da percepção dos USUÁRIOS e da necessidade de sua adequação a alterações nas políticas públicas, normas legais e regulamentações pertinentes;
- iv. adequar o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- v. adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, quando se mostrarem inexequíveis;
- vi. adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação;
- vii. adequar o conteúdo do ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO; e
- viii. Inclusão ou supressão de obras ou serviços no escopo da CONCESSÃO, inclusive em decorrência da incorporação de obras executadas por terceiros.

34.3. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada em processo administrativo, com fundamentação que considere a manifestação da CONTRATADA, nos termos da Cláusula 34.4.1, assim como as consequências de sua implementação para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

34.4. Previamente à edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONTRATADA proposta do conteúdo da alteração unilateral e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da medida que dependam do PODER CONCEDENTE, incluindo as estimativas de impacto econômico-financeiro para a CONCESSÃO, se existentes.

34.4.1. A CONTRATADA poderá se manifestar sobre a proposta referida na cláusula acima no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo que, após esse prazo, não havendo pronunciamento da CONTRATADA a respeito, presumir-se-á a sua anuência.

34.4.2. Após a manifestação de que trata a cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE decidirá motivadamente as condições para a alteração unilateral, comunicando a CONTRATADA da decisão.

34.4.3. Caso a alteração unilateral do CONTRATO gere desequilíbrio na sua equação econômico-financeira, será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio, precedida da definição do montante a ser reequilibrado, conforme os procedimentos previstos nas Cláusulas 30 ou 32, conforme o caso.

34.4.4. No caso de discordância quanto aos efeitos econômico-financeiros advindos da alteração unilateral do CONTRATO, a CONTRATADA poderá acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, sendo certo que não poderá discutir o mérito da alteração, mas meramente o reequilíbrio a ela associado.

34.4.5. No caso de urgência devidamente justificada, a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente pelo PODER CONCEDENTE sobre a alteração unilateral do CONTRATO, podendo ser dispensada a manifestação prévia referida na Cláusula 34.4.1, abrindo-se, neste caso, oportunidade para a manifestação da CONTRATADA após a edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

34.5. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo.

### **35. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

35.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

35.1.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e observada a sua matriz de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

35.1.2. Não se considera rompimento do equilíbrio econômico-financeiro as alterações da equação econômica do CONTRATO derivadas de encargos e efetivação de riscos atribuídos à CONTRATADA.

35.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO e por seu ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS ou pela legislação aplicável à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONTRATADA, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

- i. variação da demanda dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do adensamento populacional distinto do previsto, existência de ligações irregulares, fraudes ou da não ligação à rede, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS, dentre outros riscos associados à variação da demanda dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não decorrentes da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE;
- ii. constatação de erros ou omissões na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA ou em qualquer outra projeção ou premissa por ela adotadas, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;
- iii. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução deste CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONTRATADA, ainda que decorrente de inconsistências ou incongruências nos dados,

- premissas ou informações constantes nos estudos, projetos ou diagnósticos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE na LICITAÇÃO, desde que tal variação não decorra, direta e comprovadamente, da materialização de risco atribuído ao PODER CONCEDENTE ou da inadimplência deste em relação as suas obrigações contratuais;
- iv. variação do custo de mão de obra e de insumos que afete a execução do CONTRATO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO sob responsabilidade da CONTRATADA;
  - v. quaisquer problemas decorrentes da relação da CONTRATADA com seus contratados, de qualquer natureza;
  - vi. ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da CONTRATADA que afetem a execução do CONTRATO, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à CONTRATADA ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;
  - vii. riscos associados a quaisquer investimentos, custos ou despesas relacionadas a atividades que gerem RECEITAS ADICIONAIS, bem como pela não efetivação das referidas receitas;
  - viii. riscos associados à segurança e à saúde dos trabalhadores que atuem na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na execução do CONTRATO, que estejam subordinados à CONTRATADA ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das referidas obras;
  - ix. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO decorrentes de condições geológicas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
  - x. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou da oneração dos insumos e matérias-primas;
  - xi. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não

obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, por fatores imputáveis à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 35.4;

- xii. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do CONTRATO, inclusive quanto a condicionantes das licenças ambientais já existentes disponibilizadas no âmbito da CONCESSÃO;
- xiii. recuperação de passivos ambientais ou irregularidades ambientais originados após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;
- xiv. atualidade da tecnologia empregada na execução do CONTRATO, exceto quando se tratar de hipótese prevista na Cláusula 35.4;
- xv. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS, enquanto estiverem afetados aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao PODER CONCEDENTE;
- xvi. não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONTRATADA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, observada a hipótese de compartilhamento prevista pela Cláusula 19.9, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;
- xvii. variação das taxas de câmbio;
- xviii. riscos associados a vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento;
- xix. alterações no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONTRATADA que afetem a execução do CONTRATO, ressalvadas as alterações decorrentes da concretização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE;

- xx. custos relacionados à contratação dos seguros exigidos neste CONTRATO e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- xxi. atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos órgãos de controle por fatores imputáveis à CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 35.4;
- xxii. falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela CONTRATADA, necessários à execução do CONTRATO ou à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE; ou (ii) nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou em quaisquer outras obras executadas pela CONTRATADA, necessárias ao cumprimento do CONTRATO, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE;
- xxiii. embargos de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, em razão da não observância, pela CONTRATADA, das disposições deste CONTRATO e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- xxiv. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, desde que: (i) não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) não decorram direta e comprovadamente de outros riscos referidos na Cláusula 35.4;
- xxv. custos e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONTRATADA;
- xxvi. impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO, ressalvado o resarcimento de custos pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 20;
- xxvii. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA

- MAIOR que sejam cobertos pelos seguros exigidos por este CONTRATO, até o limite da cobertura contratada;
- xxviii. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e criminal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do CONTRATO, incluindo da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que tenham sido provocados pela CONTRATADA ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONTRATADA, abrangendo prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- xxix. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- xxx. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, ressalvado o resarcimento de custos pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 20;
- xxxi. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, exceto nos casos tratados na Cláusula 35.4;
- xxxii. variação de custos ou prejuízos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas;
- xxxiii. prejuízos decorrentes de interrupções ou problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO, inclusive quanto a empresas subcontratadas, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE;
- xxxiv. impactos por eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos de desapropriação, instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados os riscos

previstos na Cláusula 35.4.

- xxxv. variações de custos e de despesas relacionados à aquisição e à instalação de equipamentos necessários aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive aduaneiros, entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a sua efetiva aquisição;
- xxxvi. variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos e reinvestimentos necessários à execução do CONTRATO, bem como de custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance;
- xxxvii. variação, positiva ou negativa, de até 15% (quinze por cento), calculada na forma da cláusula 35.5, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE) e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE) informados nos documentos da LICITAÇÃO; e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de Atendimento de Esgotamento Sanitário e de Cobertura de Esgotamento Sanitário, inclusive em razão da existência de sistemas em operação sob responsabilidade direta dos MUNICÍPIOS ou das MICRORREGIÕES;
- xxxviii. problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do CONTRATO, ressalvados os riscos de indisponibilidade extraordinária de energia elétrica;
- xxxix. possível frustração de receita decorrente da entrega em atraso, de até 24 (vinte e quatro) meses, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE;
- xl. vícios não redibitórios, isto é, identificáveis por meio de vistoria técnica, nos BENS REVERSÍVEIS, ainda que já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem;
- xli. alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado;
- xlii. criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda;

- xliii. prejuízos, danos e quaisquer outros riscos decorrentes de contratos ou outros ajustes firmados entre a CONTRATADA e LOTEADORES, relativos ao sistema de esgotamento sanitário, inclusive aqueles decorrentes de obrigações assumidas com terceiros, inadimplementos contratuais ou eventuais prejuízos aos USUÁRIOS, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;
- xliv. riscos decorrentes da assunção, pela CONTRATADA, de infraestrutura de LOTEAMENTO executada ou projetada por LOTEADORES, seja interna ou destinada à interligação das redes, após o ateste e aceitação formal das obras pela CONTRATADA ou, ainda, em razão de indevida integração das respectivas infraestruturas ao SISTEMA por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a vícios construtivos ou de projeto, ocultos ou redibitórios, bem como quaisquer outras inadequações técnicas, urbanísticas ou ambientais;
- xlv. remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do CONTRATO;
- xlvi. riscos decorrentes do cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- xlvii. prejuízos decorrentes do uso indevido das redes de esgotamento sanitário por terceiros, incluindo ligações clandestinas, lançamentos de efluentes fora dos padrões permitidos ou interferências indevidas na rede, ressalvadas as hipóteses de omissão do PODER CONCEDENTE ou das autoridades competentes em adotar, dentro de prazo razoável contado da comunicação formal da CONTRATADA, as medidas de sua competência;
- xlviii. prejuízos decorrentes de falhas ou vulnerabilidades nos sistemas de cibersegurança, ou de ataques cibernéticos que comprometam, ainda que temporariamente, a integridade, a disponibilidade ou a confidencialidade dos dados e sistemas operacionais da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, a incidentes de *ransomware*, vazamento de dados, interrupção de operação ou adulteração de medições;
- xlix. frustração de receita em decorrência da impossibilidade, por razões de ordem pública, de prestação dos SERVIÇOS nos núcleos urbanos informais e núcleos urbanos isolados;

- I. não amortização dos investimentos executados pela CONTRATADA no prazo contratual ordinário, observada a possibilidade de inclusão de novos investimentos, e as disposições da Norma de Referência n 03, de 03/08/2023 da ANA; e
- II. advento de obrigação decorrente de ações judiciais ou administrativas em face do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 22.2, item “lii”, em razão de atos praticados, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, inclusive seus fornecedores, relacionados à execução do CONTRATO.

35.3. Os riscos acima previstos, se materializados, não representarão rompimento da equação econômico-financeira contratual, de modo que não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

35.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, direta e comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- i. alteração da ÁREA DE ABRANGÊNCIA em razão da inclusão de novas localidades ou exclusão de localidades originalmente por ela contempladas, inclusive em decorrência da transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais;
- ii. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONTRATADA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a ela atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA existente;
- iii. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE;
- iv. extinção ou redução de prazo dos INSTRUMENTOS JURÍDICOS COLIGADOS durante o prazo de vigência deste CONTRATO e que impacte a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive na hipótese de retomada dos SERVIÇOS pelas MICRORREGIÕES;
- v. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações

- nos prazos, custos, despesas, receitas e investimentos da CONTRATADA;
- vi. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou de outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA ou da ANA que impliquem a alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, ou de outras condições para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
  - vii. revisão ou atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO;
  - viii. modificação no formato de apresentação dos relatórios mensais, trimestrais ou anuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO que comprovadamente impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
  - ix. FATO DO PRÍNCIPE ou ATO DA ADMINISTRAÇÃO que resulte, comprovadamente, em variações dos custos ou receitas da CONTRATADA, inclusive a publicação de normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONTRATADA das normas ambientais vigentes;
  - x. mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, esta última hipótese desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos vinculantes aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ressalvados os impostos sobre a renda, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no §3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/1995;
    - a) incluem-se no risco referido acima as alterações supervenientes em legislações ou regulamentos que impliquem na variação das alíquotas efetivas dos tributos indicados na tabela a seguir, a serem consideradas na elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, quais sejam:

Ano	IBS	CBS	PIS	COFINS	Alíquota efetiva
<b>2026</b>	0,10%	0,90%	1,65%	7,60%	9,25%
<b>2027</b>	0,10%	8,80%	0,00%	0,00%	8,70%
<b>2028</b>	0,10%	8,80%	0,00%	0,00%	8,70%
<b>2029</b>	1,77%	8,80%	0,00%	0,00%	10,57%
<b>2030</b>	3,54%	8,80%	0,00%	0,00%	12,34%
<b>2031</b>	5,31%	8,80%	0,00%	0,00%	14,11%
<b>2032</b>	7,08%	8,80%	0,00%	0,00%	15,88%
<b>2033</b>	17,70%	8,80%	0,00%	0,00%	26,50%
<b>2034+</b>	17,70%	8,80%	0,00%	0,00%	26,50%

- b) para fins de apuração do reequilíbrio econômico-financeiro será utilizado como parâmetro o ANEXO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE;
- xi. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de decretos de utilidade pública, licenças ambientais, autorizações ou quaisquer outros atos administrativos de órgãos públicos necessários para o cumprimento de obrigações de regularização fundiária ou ambiental a cargo da CONTRATADA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão de tais atos ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, desde que a CONTRATADA comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, exceto se decorrente de fato imputável à CONTRATADA, sendo que se presume como fato imputável à CONTRATADA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;
- a) Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do respectivo requerimento.
- xii. eventos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA, inclusive PASSIVOS PREEXISTENTES, sempre que esses eventos impactarem

- a execução do CONTRATO, acarretarem aumento de custos, despesas ou investimentos à CONTRATADA, ou, ainda, implicarem redução de sua receita, ressalvados, em qualquer hipótese, os riscos alocados à CONTRATADA, bem como os passivos relacionados a condicionantes das licenças ambientais já existentes disponibilizadas no âmbito da CONCESSÃO e os passivos relativos às condições técnicas, operacionais e de investimento do SISTEMA cuja ciência e mensuração cabia à CONTRATADA no âmbito da licitação;
- xiii. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive entes e órgãos integrantes de sua esfera administrativa, e às MICRORREGIÕES, ESTADO ou MUNICÍPIOS, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
- xiv. determinações judiciais e administrativas relacionadas à execução deste CONTRATO que: (i) imponham à CONTRATADA a obrigação de antecipar as METAS DE ATENDIMENTO em relação aos prazos previstos nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007; ou (ii) acarretem custos ou reduzam a receita da CONTRATADA, desde que a CONTRATADA comprovadamente não tenha dado causa à decisão;
- xv. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios e/ou elementos históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
- xvi. indisponibilidade extraordinária de energia elétrica, decorrente de fatos comissivos ou omissivos não imputáveis à CONTRATADA, que afetem a execução do CONTRATO e que se dê por período superior a 48 (quarenta e oito) horas contínuas;
- xvii. atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais não associados à prestação deficiente dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONTRATADA;
- xviii. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo greves de agentes públicos, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONTRATADA ou de suas subcontratadas;

- xix. atrasos ou suspensões na execução do CONTRATO decorrentes de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONTRATADA, inclusive quando resultarem do descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, do desatendimento a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.
- xx. custos e prazos adicionais, danos ou prejuízos causados à CONTRATADA, decorrentes do atendimento de solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA de emprego de tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou nos bens utilizados para sua a prestação, não prevista no CONTRATO ou no PLANO DE INVESTIMENTOS, quando essa tecnologia ou técnica: (i) não decorrer da obrigação da CONTRATADA de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e (ii) não forem necessárias para atendimento, pela CONTRATADA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;
- xxi. inexecução ou atraso superior a 24 (vinte e quatro) meses das OBRAS DO PODER CONCEDENTE, conforme cronograma estipulado no ANEXO IX – OBRAS DO PODER CONCEDENTE, assim como a inexecução ou atraso das correções e intervenções reconhecidamente necessárias nas obras em questão, que comprovadamente desequilibra a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONTRATADA não seja culpada pelo atraso ou inexecução;
- xxii. existência de vícios construtivos e de projeto, inclusive os ocultos, nas OBRAS DO PODER CONCEDENTE, desde que indicados pela CONTRATADA dentro do prazo de 6 (seis) meses após a emissão do TERMO DE ACEITE E DE TRANSFERÊNCIA, nos termos da Cláusula 12 deste CONTRATO;
- xxiii. assunção, pela CONTRATADA, das obras remanescentes ou correções das OBRAS DO PODER CONCEDENTE, conforme determinado no presente CONTRATO;
- xxiv. variação, positiva ou negativa, superior a 15% (quinze por cento), calculada na forma da cláusula 35.5, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE) e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE) informados nos documentos da LICITAÇÃO; e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de Atendimento de Esgotamento Sanitário e de Cobertura de Esgotamento Sanitário,

- inclusive em razão da existência de sistemas em operação sob responsabilidade direta dos MUNICÍPIOS ou das MICRORREGIÕES;
- xxv. vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA, identificados em até 12 (doze) meses, após a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;
- xxvi. execução de obras diretamente pelo PODER CONCEDENTE, MICRORREGIÕES, MUNICÍPIOS ou ESTADO, que venham a ser incorporadas ao SISTEMA nos termos da Cláusula 13, desde que, comprovadamente, alterem, positiva ou negativamente, os custos de investimento e/ou operação sob responsabilidade da CONTRATADA;
- xxvii. custos decorrentes do atraso na entrega das instalações existentes do SISTEMA para a CONTRATADA;
- xxviii. alterações nas especificações das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, determinadas pelo PODER CONCEDENTE, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela CONTRATADA e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO; (ii) acarretem à CONTRATADA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONTRATADA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA; e
- xxix. aproveitamento, parcial ou integral, de obras ou infraestruturas de esgotamento sanitário oriundas de convênios ou parcerias firmadas com a FUNASA ou com o PODER CONCEDENTE e os MUNICÍPIOS, que se revelem operacionais e venham a ser incorporadas ao SISTEMA, caracterizando-se como OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou que, comprovadamente, alterem os custos de investimentos e/ou operação sob responsabilidade da CONTRATADA;
- xxx. prejuízos decorrentes do não atingimento, pela CONTRATADA, das METAS DE ATENDIMENTO em qualquer dos MUNICÍPIOS, quando tais metas deixarem de ser cumpridas em razão do não atendimento, pelo PODER CONCEDENTE, das metas legais e contratuais que lhe são aplicáveis, relacionadas aos indicadores de cobertura e atendimento do serviço público de abastecimento de água potável sob sua responsabilidade;
- xxxi. indisponibilidade total ou parcial dos sistemas de abastecimento de água que impeça ou restrinja a adequada prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA por período superior a 48 (quarenta e oito) horas contínuas, resultando em prejuízos decorrentes

- da impossibilidade de coleta, transporte ou tratamento de esgoto por ausência de alimentação hídrica necessária;
- xxxii. ocorrência de situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a ÁREA DE ABRANGÊNCIA, declarada pelo órgão gestor de recursos hídricos competente, que imponha redução da vazão captada pelo PODER CONCEDENTE em percentual superior a 15% (quinze por cento) e que, transcorridos 90 (noventa) dias corridos dessa redução, impeça ou afete a adequada prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, resultando em prejuízos decorrentes da impossibilidade de coleta, transporte ou tratamento de esgoto por insuficiência de alimentação hídrica compatível;
- xxxiii. impactos sobre a execução do CONTRATO ocasionados por eventos climáticos adversos, excetuada a situação crítica de escassez hídrica prevista na cláusula anterior, que comprovadamente afetem a prestação dos SERVIÇOS, devendo a caracterização do evento considerar a extraordinariedade da ocorrência e de seus efeitos, com base na comparação com séries históricas de eventos semelhantes obtidas em fontes oficiais, quando existentes, tais como aquelas disponibilizadas pela ANA e Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA; e
- xxxiv. ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que: (i) não esteja compreendida em nenhum outro risco dessa matriz de riscos; (ii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pela CONTRATADA; e (iii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no EDITAL ou CONTRATO.

35.5. A variação referida nas subcláusulas 35.2, item xxxvii, e 35.4, item xxiv, será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão dos níveis efetivamente existentes de atendimento e de cobertura dos SERVIÇOS, em função dos níveis de atendimento e de cobertura informados nos documentos da LICITAÇÃO, subtraído de uma unidade.

35.5.1. Para fins de apuração da variação, serão considerados o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE) e o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE) definidos por MUNICÍPIO para o primeiro ANO DA CONCESSÃO, agregados considerando todos os MUNICÍPIOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA e calculados conforme metodologia prevista no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

35.5.2. O cálculo do IAE e do ICE, agregados considerando todos os MUNICÍPIOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, para fins de apuração da variação, deverá utilizar as fontes e critérios

indicados no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, considerando como critério de delimitação a ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

35.5.3. Caso o valor do resultado da divisão dos níveis efetivos de atendimento e cobertura de esgotamento sanitário, agregados considerando todos os MUNICÍPIOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, pelos níveis de atendimento e cobertura de esgotamento sanitário previstos para o primeiro ANO DA CONCESSÃO no ANEXO III do CONTRATO, subtraído de uma unidade, seja positivo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO o PODER CONCEDENTE; caso o valor seja negativo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a CONTRATADA.

35.5.4. Na hipótese da cláusula 35.4, item xxiv, a CONTRATADA e o PODER CONCEDENTE somente farão jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação ao percentual de variação que exceder os 15% (quinze por cento) assumidos pela CONTRATADA, nos termos da subcláusula 35.2, item xxxvii.

35.5.5. Na hipótese da cláusula 35.4, item xxiv, o PODER CONCEDENTE e a CONTRATADA deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para os indicadores de desempenho IAE (Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário) e ICE (Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário), devendo permanecer inalterado o atingimento integral das metas de cobertura e atendimento nos prazos originalmente definidos.

35.6. A CONTRATADA não poderá ser penalizada por eventual descumprimento de obrigações contratuais que decorra, de forma direta e inequívoca da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e que comprovadamente prejudiquem a execução contratual.

35.6.1. O disposto na cláusula 35.6 se aplica, inclusive, à hipótese de redução da NDG decorrente de impactos nos resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO causados pela materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou por suas determinações.

35.6.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico-operacional do VERIFICADOR INDEPENDENTE, avaliar em que medida o cumprimento das obrigações contratuais e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONTRATADA foram direta e inequivocamente impactados pela materialização de riscos a ele alocados ou por suas determinações.

35.6.3. Na hipótese de não ser possível comprovar, de forma objetiva e inequívoca, os impactos efetivos sobre as obrigações contratuais e o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme previsto nas cláusulas 36.5.1 e 36.5.2, não será concedida isenção quanto à aplicação de penalidades e deduções relativas à NDG.

## **36. PENALIDADES CONTRATUAIS**

36.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções contratuais no caso de descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis:

36.1.1. advertência;

36.1.2. multa, a depender da gradação da infração; e

36.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

36.2. O procedimento de apuração das infrações e aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula 36, as disposições constantes do “Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios” do PODER CONCEDENTE, em especial seu Anexo I.

36.3. A imposição de qualquer penalidade pelo PODER CONCEDENTE: (i) não exime a CONTRATADA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações legais, contratuais e regulamentares em relação às quais esteja inadimplente; e (ii) não isenta a CONTRATADA do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE, inclusive podendo o PODER CONCEDENTE proceder com a compensação de valores devidos à CONTRATADA, no caso de não haver pagamento espontâneo pela CONTRATADA, ou acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, conforme previsto na Cláusula 16 e na Cláusula 21.1.

36.4. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas pelo PODER CONCEDENTE sem prejuízo: (i) da caracterização de hipótese de intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONTRATADA.

36.5. Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou contratual por parte da CONTRATADA, o PODER CONCEDENTE: (i) instaurará processo administrativo de aplicação de penalidade; e (ii) notificará a CONTRATADA para apresentar sua defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

36.5.1. A notificação referida na Cláusula 36.5 deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela CONTRATADA; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela CONTRATADA; (iii) apontar a penalidade aplicável à CONTRATADA; (iv) informar que a CONTRATADA poderá ter vista dos autos e a forma de acesso; (v) o prazo para apresentação da defesa e o meio de protocolo; e (vi) informar a continuidade do processo independentemente da manifestação da CONTRATADA.

36.5.2. A CONTRATADA fará jus à redução de 10% (dez por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 36.5 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa, arbitral ou judicial da autuação.

36.6. Apresentada e analisada a defesa, o PODER CONCEDENTE emitirá relatório técnico e parecer jurídico final de apuração dos fatos e da responsabilidade da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

36.6.1. Após relatório técnico e parecer jurídico final, o PODER CONCEDENTE emitirá decisão administrativa a respeito dos fatos discutidos no processo administrativo de aplicação de penalidade e da eventual condenação da CONTRATADA, contemplando: (i) as informações indicadas na Cláusula 36.5.1; (ii) a indicação do direito da CONTRATADA à redução de 5% (cinco por cento) do valor da penalidade indicado no auto de infração, na hipótese de a CONTRATADA optar por pagá-lo sem interpor qualquer recurso administrativo.

36.6.2. A CONTRATADA deverá ser notificada da decisão de que trata a cláusula anterior, mediante o envio da notificação com protocolo de recebimento.

36.7. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da decisão, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, o qual será: (i) recebido pelo PODER CONCEDENTE, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela CONTRATADA; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pelo PODER CONCEDENTE ou

pela autoridade superior competente, conforme o caso, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela CONTRATADA.

36.7.1. É vedada qualquer anotação nos registros da CONTRATADA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

36.7.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que emitiu a decisão poderá reconsiderar o seu entendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso, prorrogável mediante justificativa.

36.7.3. Mantida a condenação da CONTRATADA, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a CONTRATADA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- i. no caso de aplicação da pena de advertência, a sanção administrativa será anotada nos registros da CONTRATADA junto ao PODER CONCEDENTE;
- ii. no caso de aplicação da pena de multa, a CONTRATADA deverá ser notificada para efetuar o pagamento dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE compensar os valores com os pagamentos devidos à CONTRATADA ou acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 16 e na Cláusula 21.1; e
- iii. no caso de caracterização de hipótese de intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE tomará as providências cabíveis para seu registro e imposição, nos termos previstos neste CONTRATO, assim como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

36.8. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetária, pela variação do IPCA ou, na ausência deste, pelo índice que venha a substituí-lo, bem como de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, sem prejuízo de outras consequências previstas neste CONTRATO.

36.9. A atuação da CONTRATADA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas à apuração da sua responsabilidade e aplicação da penalidade cabível, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.

36.10. A intimação dos atos e decisões a que se refere esta cláusula será feita mediante o envio de comunicação escrita à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico.

36.11. Poderão ser apuradas em um mesmo processo administrativo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se, neste caso, penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou, na hipótese de infrações continuadas, uma única penalidade.

36.11.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorrerem comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

36.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão preferencialmente por meio de descontos nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, e, se necessário, pela execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.12.1. O PODER CONCEDENTE poderá converter as multas aplicadas no estabelecimento de novas obrigações, desde que sejam, no mínimo, iguais ao valor da multa correspondente à infração.

36.13. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias deverão ser consideradas:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. o caráter técnico e as normas de prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES envolvidos no cometimento da infração ou por ela afetados;
- iii. os danos resultantes da infração para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e para os USUÁRIOS;
- iv. as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas neste CONTRATO;

- v. o valor da vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude do cometimento da infração;
- vi. a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da infração, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos pelo cometimento da infração e a duração da suspensão dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, se o caso;
- vii. o histórico de infrações da CONTRATADA; e
- viii. a reincidência específica da CONTRATADA no cometimento da mesma infração no período de 3 (três) anos.

36.14. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:

36.14.1. o reconhecimento, pela CONTRATADA, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, sendo que o pagamento antecipado e voluntário por parte da CONTRATADA do valor da penalidade aplicada conferirá à CONTRATADA o direito a uma das reduções previstas nas Cláusulas 36.5.2 e 36.6.1, a depender do momento em que prestado o reconhecimento;

36.14.2. o concurso de agentes externos para o descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, que tenha influência no resultado produzido, podendo reduzir em até 15% (quinze por cento) o valor da multa;

36.14.3. a execução de medidas espontâneas pela CONTRATADA, no prazo para apresentação da defesa ou anteriormente ao seu início, para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, podendo reduzir em até 10% (dez por cento) o valor da multa; e

36.14.4. a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pela CONTRATADA nos últimos 5 (cinco) anos, podendo reduzir em até 5% (cinco por cento) o valor da multa.

36.15. Sendo caracterizada mais de uma atenuante, admitir-se-á a sua aplicação de maneira cumulativa, inclusive para fins de soma dos seus respectivos percentuais de redução do valor da multa.

36.16. Para fins de dosimetria das penalidades, também deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:

36.16.1. o cometimento da infração mediante fraude ou má-fé da CONTRATADA, devidamente demonstrados, podendo acrescer em até 30% (trinta por cento) o valor da multa;

36.16.2. o cometimento da infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONTRATADA ou a terceiros por ela indicados, podendo acrescer em até 30% (trinta por cento) o valor da multa;

36.16.3. a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, sobretudo quando notificada pelo PODER CONCEDENTE para tanto, podendo acrescer em até 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

36.16.4. a configuração de reincidência específica da CONTRATADA no cometimento da mesma infração nos últimos 5 (cinco) anos, devendo acrescer em 5% (cinco inteiros por cento) o valor da multa.

36.17. Sendo caracterizada mais de uma agravante, admitir-se-á a sua aplicação de maneira cumulativa, inclusive para fins de soma dos seus respectivos percentuais.

36.18. Ainda, com vistas à apuração da natureza e da gravidade da infração, observar-se-ão os seguintes parâmetros:

36.18.1. A infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas involuntárias e perfeitamente remediáveis, ou de condutas escusáveis da CONTRATADA e da qual ela não se beneficie.

36.18.1.1. Na hipótese de infração leve, será aplicável sanção de advertência **ou** multa-base no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a qual poderá ser majorada ou minorada conforme as circunstâncias agravantes ou atenuantes existentes.

36.18.2. A infração será considerada de **média** gravidade quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda de conduta efetuada pela primeira vez pela CONTRATADA e que não traga para ela qualquer benefício ou proveito nem grande lesividade ao interesse público, por não prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO.

36.18.2.1. Na hipótese de infração de média gravidade, será aplicável sanção de advertência e/ou multa-base no valor de até 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a qual poderá ser majorada ou minorada conforme as circunstâncias agravantes ou atenuantes existentes.

36.18.3. A infração será considerada **grave** quando:

- i. decorrer de má-fé da CONTRATADA;
- ii. tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONTRATADA;
- iii. decorrer de conduta reincidente classificada como de média gravidade; **ou**
- iv. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO.

36.18.3.1. Na hipótese de infração grave, será aplicável sanção de advertência e multa-base no valor de até 2% (dois por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a qual poderá ser majorada ou minorada conforme as circunstâncias agravantes ou atenuantes existentes.

36.18.4. A infração será considerada **gravíssima** quando, cumulativamente:

- i. decorrer de má-fé da CONTRATADA;
- ii. tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONTRATADA;
- iii. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO.

36.18.4.1. Na hipótese de infração gravíssima, será aplicável sanção de multa-base no valor de até 5% (cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a qual poderá ser majorada ou minorada conforme as circunstâncias agravantes ou atenuantes existentes. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas nesta cláusula.

36.19. A aplicação de multas pelo PODER CONCEDENTE por infrações deverá observar as graduações e os valores-base previstos na Cláusula 36.18, sendo que, ainda que haja eventuais majorações, o valor máximo permitido terá como limite o montante equivalente à 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês anterior à autuação.

36.20. Sem prejuízo do regramento estabelecido para fins de dosimetria e graduação das penalidades, ficam estabelecidas as sanções pecuniárias aplicáveis às seguintes infrações:

- i. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA: multa-base, por infração, de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA por evento de obstrução.
- ii. pela suspensão dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES decorrente de riscos gerenciáveis pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de que trata a Cláusula 41.2.3: multa-base, por dia de suspensão, no valor de até 0,02% (dois centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, incidente até a regularização da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- iii. por permanecer impedindo ou dificultando o acesso, pelo PODER CONCEDENTE, aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, após 15 (quinze) dias corridos do recebimento de advertência a respeito: multa-base, por dia de atraso, de até 0,02% (dois centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, incidente até a implementação do ato em atraso.
- iv. por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos quanto ao cumprimento dos seus deveres de prestação informacional, inclusive quanto à instituição e atualização do software mencionado na Cláusula 49.11: multa-base, por dia de atraso, de até 0,2% (dois centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, incidente até a implementação do ato em atraso.

- v. por atraso no atendimento de parâmetro ou obrigação definida neste CONTRATO e ANEXOS para fins de responsabilização socioambiental e governança corporativa da CONTRATADA: multa-base de até 0,05% (cinco centésimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, aplicável de maneira isolada para cada descumprimento e incidente mensalmente até a implementação do ato faltante.
- vi. por atraso na contratação ou renovação dos seguros: multa-base, por dia de atraso, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, incidente até a implementação do ato faltante.
- vii. por atraso na constituição, recomposição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO exigida neste CONTRATO: multa-base, por dia de atraso, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, incidente até a implementação do ato faltante.
- viii. por atraso na obtenção das licenças e autorizações de responsabilidade da CONTRATADA, ou atraso injustificado no fornecimento de documento ou adoção de providência sob sua responsabilidade, no âmbito de processos administrativos em curso com essa finalidade: multa-base, por dia de atraso, de até 0,5% (cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, incidente até a implementação do ato faltante.
- ix. por atraso na integralização do capital social, na forma da Cláusula 15: multa-base, por dia de atraso, no valor de até 0,2% (dois décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, incidente até a implementação do ato faltante.
- x. por adotar ação ou conduta fraudulenta, comissiva ou omissiva, no relatório mensal do sistema de mensuração de desempenho ou em equipamentos medidores e processos destinados à sua apuração: multa-base de até 5% (cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, sem prejuízo do recálculo e cobrança dos valores indevidamente pagos à CONTRATADA e da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- xi. por impedir ou obstar a prestação dos SERVIÇOS em economia atendida pelos sistemas de abastecimento de água operados pelo PODER CONCEDENTE, dentro da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, quando da existência de sistema de esgotamento sanitário implantado: multa-base de até 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, incidente por evento.

- xii. pela inércia quanto à efetiva utilização de créditos, acima do valor estabelecido pela Cláusula 35.4.x, de Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, seja por meio de compensação, seja por meio de resarcimento, resultando em perda do direito de crédito pela prescrição ou decadência: multa-base, com caráter indenizatório e punitivo, de até 2% (dois por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, limitada ao dobro do valor atualizado do crédito não utilizado.
- xiii. não recolhimento das multas aplicadas na data estipulada para o seu vencimento: acréscimo automático correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora.

36.21. Sempre que os valores do CONTRATO ou da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA servirem como base de cálculo das multas aplicadas, serão levados em consideração os montantes devidamente atualizados quando do encerramento do respectivo processo administrativo de penalização.

36.22. Os valores das penalidades, anteriormente explicitados, serão corrigidos com base nos mesmos índices utilizados para correção do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

36.23. Sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o valor total das multas aplicadas a cada ANO CIVIL não poderá exceder a 10% (dez por cento) da soma dos valores faturados a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no exercício anterior.

36.24. A CONTRATADA não poderá sofrer qualquer tipo de penalização pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares que comprovadamente decorrerem, de forma direta, da materialização de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que não sejam cobertos pelos seguros exigidos por este CONTRATO.

36.24.1. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado pela ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar a outra PARTE sobre a ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

36.25. Eventuais deduções do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, decorrentes do não pagamento pela CONTRATADA dos valores devidos, deverão observar o disposto na Cláusula 21.1, item “vii”.

## **37. INTERVENÇÃO**

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como o fiel cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais pertinentes, resguardado o direito da CONTRATADA à ampla defesa e ao contraditório.

37.1.1. A intervenção na CONCESSÃO dependerá de decisão motivada do diretor-presidente do PODER CONCEDENTE, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado/DOE, a qual conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

37.2. A intervenção deverá ser motivada pela ocorrência de, no mínimo, uma das seguintes hipóteses:

- i. Cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES objeto deste CONTRATO, que ofereça riscos materializados ou iminentes à saúde ou à segurança dos USUÁRIOS, excetuados os casos de interrupção programada ou justificada;
- ii. falhas no cumprimento das obrigações da CONTRATADA que ofereçam riscos materializados ou iminentes à saúde ou à segurança dos USUÁRIOS, ou, ainda, ao meio ambiente ou ao patrimônio público;
- iii. reiterados descumprimentos, pela CONTRATADA, de obrigações relevantes previstas neste CONTRATO ou na legislação e regulamentação aplicáveis, que afetem a prestação adequada dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo, mas não se limitando, o frequente desempenho insatisfatório da CONTRATADA em razão do não atendimento reiterado dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; ou
- iv. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONTRATADA para fins ilícitos.

37.3. Previamente à intervenção na CONCESSÃO, e se verificando qualquer situação que possa ensejar a sua declaração, o PODER CONCEDENTE notificará a CONTRATADA para que, no prazo improrrogável que lhe for fixado, sane as irregularidades indicadas ou apresente plano de contenção com as providências e cronograma para tanto, sem prejuízo da imposição, à

CONTRATADA, das penalidades previstas neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

37.3.1. No caso de descumprimento do disposto acima ou cumprimento insatisfatório, pela CONTRATADA, caberá ao PODER CONCEDENTE iniciar os trâmites necessários à intervenção na CONCESSÃO.

37.4. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE:

37.4.1. Assumirá, de forma temporária, diretamente, ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações vinculados à CONCESSÃO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

37.4.2. Deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no âmbito do aludido processo.

37.4.2.1. Caso seja comprovado que a intervenção na CONCESSÃO não observou os pressupostos contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONTRATADA a administração e a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.4.2.2. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção de forma instantânea, devolvendo-se imediatamente à CONTRATADA a administração e a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.4.2.3. O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão devidamente motivada do PODER CONCEDENTE, quando comprovada a necessidade de continuidade da medida para assegurar a integridade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

37.5. Durante o período de intervenção, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA. As receitas obtidas no referido período, que seriam destinados à composição da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, serão utilizadas para a cobertura dos encargos necessários para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como do pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e resarcimento dos custos de administração.

37.5.1. Caso as receitas arrecadadas durante a intervenção não sejam suficientes para cobrir os investimentos, custos e despesas vinculados à CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, além de executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, deduzir os valores correspondentes da remuneração futura devida à CONTRATADA, caso a CONCESSÃO não seja extinta. Em caso de extinção, a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente o PODER CONCEDENTE pelos valores despendidos.

37.5.2. A função de interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, por pessoa especificamente nomeada, por colegiado ou por empresas, e será remunerado a partir dos valores auferidos durante o período de intervenção, observada a precedência dos encargos essenciais à continuidade e regularidade da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme estabelecido no plano de intervenção.

37.6. Os acionistas da CONTRATADA sob intervenção terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do ato que declarou a intervenção, para apresentar ao PODER CONCEDENTE um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo, no mínimo:

- i. A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação/correção de falhas a serem empregados;
- ii. A demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;
- iii. Proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e

iv. Cronograma voltado ao cumprimento de eventuais obrigações inadimplentes pela CONTRATADA, independentemente da natureza da obrigação, não podendo os prazos ultrapassarem o prazo de vigência da CONCESSÃO.

37.6.1. O prazo previsto na Cláusula 35.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que justificadamente pela CONTRATADA e mediante anuênciia do PODER CONCEDENTE.

37.7. A intervenção cessará com o deferimento, pelo PODER CONCEDENTE, do plano de recuperação e com a correção, pela CONTRATADA, das falhas e transgressões de efeitos urgentes ou gravíssimos à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou aos USUÁRIOS.

37.7.1. Cessada a intervenção sem que haja a extinção do CONTRATO, a administração e a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverão ser devolvidas à CONTRATADA, precedida de prestação de contas pelo interventor, se existente, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

37.7.2. Com a devolução da CONCESSÃO, caberá à CONTRATADA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação até a sua efetiva conclusão.

37.7.3. Se a CONTRATADA não cumprir o disposto na cláusula acima, ou caso o plano de recuperação seja indeferido ou não apresentado dentro do prazo previsto, será declarada a caducidade da CONCESSÃO.

37.8. O descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações contratuais, legais ou regulamentares de caráter formal ou meramente financeiro não ensejará a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, desde que não comprometam a segurança, a regularidade e a adequação técnica da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

37.9. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar ao interventor ou, a depender do caso, ao PODER CONCEDENTE, todos os bens afetos à CONCESSÃO imediatamente após a declaração da intervenção.

37.10. Para a realização de atos de alienação e disposição do patrimônio da CONTRATADA, ou para a prática de atos de renúncia, o interventor deverá obter autorização prévia e por escrito do PODER CONCEDENTE.

37.10.1. Em relação aos atos do interventor, admitir-se-á a interposição de recurso administrativo, ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ocorrência do fato impugnado.

## **38. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

38.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- i. advento do termo contratual;
- ii. encampação;
- iii. caducidade;
- iv. rescisão;
- v. anulação do CONTRATO;
- vi. falência ou extinção da CONTRATADA, ou, ainda, recuperação judicial da CONTRATADA que prejudique a execução do CONTRATO; e
- vii. ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que inviabilize a continuidade da CONCESSÃO.

38.2. Extinta a CONCESSÃO, aplicar-se-á o seguinte:

38.2.1. Operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, na forma da Cláusula 44;

38.2.2. Desde que observada a legislação aplicável e as disposições deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá realizar a assunção temporária da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou, a seu critério, manter a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES por meio da CONTRATADA, até que nova concessionária seja contratada por licitação;

38.2.3. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONTRATADA, quando cabível, a respectiva indenização devida em função da modalidade de extinção da CONCESSÃO aplicada;

38.2.3.1. Na hipótese de realização de nova licitação do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus do pagamento da eventual indenização decorrente da extinção da CONCESSÃO, seja diretamente aos financiadores da antiga CONTRATADA, ou a esta, conforme o caso.

38.2.4. O PODER CONCEDENTE poderá ocupar e utilizar os locais, as instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do CONTRATO, bem como se valer de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, necessário à sua continuidade;

38.2.5. O PODER CONCEDENTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, respeitadas as especificidades de cada modalidade de extinção;

38.2.6. O PODER CONCEDENTE poderá reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para fins de recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos não pagos espontaneamente pela CONTRATADA;

38.2.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que sejam observados este CONTRATO, a legislação e a regulamentação aplicáveis, sub-rogar-se nos contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros, necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo, dentre estes, os contratos de financiamento relativos à execução de obras ou serviços, desde que não comporte o período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO.

38.3. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO por encampação ou caducidade, a eventual indenização devida à CONTRATADA será calculada pelo PODER CONCEDENTE conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 3, de 3 de agosto de 2023, da ANA.

38.3.1. Para fins do cálculo da eventual indenização devida à CONTRATADA, o PODER CONCEDENTE realizará os levantamentos e avaliações necessários à determinação do

montante indenizatório, observando o disposto na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

38.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá contratar entidade prestadora de serviços de consultoria dotada de *expertise* na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONTRATADA.

38.3.3. Na hipótese da Cláusula 38.3.2, a entidade contratada deverá comprovar (i) experiência na área de avaliação de ativos; e (ii) independência e imparcialidade técnica, podendo o PODER CONCEDENTE aferir tais requisitos por meio da utilização de critérios de seleção similares aos adotados para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

38.3.4. Qualquer das PARTES poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO eventual divergência em relação aos cálculos realizados pelo PODER CONCEDENTE.

38.3.5. Definido o valor da eventual indenização devida à CONTRATADA, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar o seu pagamento, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias corridos, sendo admitido o pagamento de maneira parcelada.

38.3.6. Especificamente no caso de extinção por encampação, a eventual indenização devida à CONTRATADA, ainda que parcelado o seu pagamento, deve ser liquidada até a data de retomada dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pelo PODER CONCEDENTE ou por nova concessionária.

38.3.7. O atraso no pagamento da eventual indenização devida à CONTRATADA ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

38.3.8. O pagamento da eventual indenização devida à CONTRATADA, em valor calculado de acordo com o previsto neste CONTRATO e aceito pela CONTRATADA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONTRATADA exigir, nas vias

administrativa, judicial ou arbitral, outras indenizações, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

38.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, desde que não haja restrição legal, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a CONTRATADA continue realizando a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES até que: *(i)* estes sejam assumidos pelo PODER CONCEDENTE; ou *(ii)* seja finalizada a licitação para nova concessão dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a nova operadora esteja apta a assumi-los, mantidas as premissas do CONTRATO extinto.

38.4.1. Exercida a opção pela manutenção da CONTRATADA como prestadora dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos da Cláusula 38.4, ficam mantidas as condições de prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES estabelecidas neste CONTRATO, até a transferência do objeto contratual para a nova operadora.

38.5. Em qualquer hipótese, sendo devida indenização à CONTRATADA na ocasião da extinção do CONTRATO, serão descontados os seguintes valores na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuênciada CONTRATADA:

38.5.1. O valor das multas aplicadas à CONTRATADA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos;

38.5.2. O valor dos danos causados pela CONTRATADA ao PODER CONCEDENTE, incluindo eventuais custos para reparação dos BENS REVERSÍVEIS;

38.5.3. O saldo devedor devido aos financiadores relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais.

38.6. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO em caráter conflituoso, a apuração da legalidade e validade do ato extintivo caberá exclusivamente ao Poder Judiciário, ficando afastada, para esses fins, a atuação do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e da Câmara Arbitral.

38.6.1. As questões de natureza patrimonial decorrentes da extinção antecipada da CONCESSÃO, incluindo a apuração e o pagamento de eventual indenização devida à CONTRATADA ou ao PODER CONCEDENTE, poderão ser dirimidas por meio dos

mecanismos alternativos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO, notadamente a arbitragem e o COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, nos termos da cláusula 50, observada a legislação aplicável.

### **39. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

39.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do seu prazo de vigência, findando, por consequência, as relações contratuais mantidas entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONTRATADA e ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

39.2. Verificando-se o advento do termo final da CONCESSÃO, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE nos contratos em curso, a CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais celebradas com terceiros.

39.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício de sua prerrogativa de se sub-rogar em contratos celebrados pela CONTRATADA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONTRATADA, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

39.2.2. A CONTRATADA deverá facilitar tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, para possibilitar o exercício da prerrogativa de sub-rogação do PODER CONCEDENTE.

39.3. Constitui obrigação da CONTRATADA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO.

39.4. A CONTRATADA deverá, com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento do termo contratual, apresentar o seu programa de desmobilização operacional, com proposta de procedimentos para a assunção da operação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

39.4.1. O programa mencionado na cláusula anterior deverá contemplar o PLANO DE TRANSIÇÃO de que trata a Cláusula 46.9.

39.5. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONTRATADA nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.

39.5.1. De maneira excepcional, e observadas as reservas estabelecidas nos artigos 15, §2º e 16, §1º, da Norma de Referência nº 3/2023 da ANA, a CONTRATADA terá direito à indenização em razão de investimentos realizados nos BENS REVERSÍVEIS que não tenham sido amortizados durante o período de vigência da CONCESSÃO, desde que:

39.5.1.1. decorrentes de fato que não constitua risco alocado à CONTRATADA pela matriz de riscos do presente CONTRATO e que não tenha sido objeto de reequilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução do CONTRATO; ou

39.5.1.2. refiram-se a investimentos incrementais extraordinários originados por eventos comprovadamente imprevisíveis com prazo de amortização maior que o prazo contratual, cuja implantação tenha sido previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e justificada mediante documentação técnica, que deverá ser apresentada na ocasião da solicitação da indenização.

39.5.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA a obrigação de comprovar de forma inequívoca a existência de investimentos não amortizados ao longo da vigência da CONCESSÃO, assim como o atendimento das condições de que trata a Cláusula 39.5.1.

39.5.3. Para fins de indenização dos investimentos não amortizados, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as seguintes informações:

39.5.3.1. INVENTÁRIO atualizado dos BENS REVERSÍVEIS;

39.5.3.2. Demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

39.5.3.3. Laudos técnicos específicos, elaborados por pessoa jurídica especializada independente, que demonstrem os valores envolvidos e, na hipótese mencionada na Cláusula 39.5.1.2, as razões pelas quais os investimentos se mostraram necessários; e

39.5.3.4. Demonstrativos financeiros desagregados por MUNICÍPIO.

39.5.4. Para fins de requerimento da indenização mencionada na Cláusula 39.5.1, a CONTRATADA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, requerimento acompanhado dos documentos de que trata a cláusula anterior, com uma antecedência mínima de 3 (três) anos em relação à data de término do CONTRATO, exceto no que se refere a possíveis investimentos realizados durante esse intervalo de tempo, sob pena de renúncia à pretensão indenizatória.

39.5.5. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do requerimento, para se pronunciar acerca da pretensão indenizatória, notificando a CONTRATADA da sua respectiva decisão.

39.5.5.1. Para apuração do pleito indenizatório da CONTRATADA, o PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou de consultoria especializada para elaborar parecer econômico-financeiro referente ao valor devido a título de indenização.

39.5.6. Notificada da decisão do PODER CONCEDENTE, a CONTRATADA disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos para, a seu interesse, apresentar manifestação fundamentada em relação ao quanto decidido.

39.5.7. Após a manifestação de que trata a cláusula anterior, admitir-se-ão sucessivos prazos de 10 (dez) dias corridos para que as PARTES apresentem novos pronunciamentos, objeções ou esclarecimentos, devendo, no entanto, ser concluída a análise do pleito indenizatório no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento do requerimento da CONTRATADA, mediante decisão definitiva do PODER CONCEDENTE.

39.5.8. No caso de discordância da CONTRATADA em relação à decisão do PODER CONCEDENTE, esta poderá acionar o COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS em até 15 (quinze) dias corridos, o qual, por sua vez, deverá apresentar proposta de solução à contenda no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da instauração do procedimento administrativo.

39.5.9. Na hipótese de permanência do conflito, a CONTRATADA poderá submeter a controvérsia à Corte Arbitral, com instauração de procedimento arbitral.

39.5.9.1. O procedimento arbitral mencionado na cláusula anterior deverá ser concluído com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao término do CONTRATO, tendo efeito de coisa julgada material entre as PARTES.

39.5.9.2. Caso seja devida qualquer indenização à CONTRATADA, a Corte Arbitral deverá determinar o montante a ser pago.

39.5.10. No caso de a CONTRATADA ter direito a alguma indenização, esta deverá ser paga até a data da assunção da operação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

39.5.10.1. Com o consentimento da CONTRATADA, a indenização poderá ser efetuada de forma parcelada.

39.5.10.2. O SISTEMA DE GARANTIA PÚBLICA também poderá ser utilizado para assegurar o pagamento da indenização em questão.

39.5.10.3. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer índice que vier a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

39.5.10.4. Havendo indenizações devidas à CONTRATADA em virtude do advento do termo contratual, deverão ser subtraídos do montante indenizatório os valores referentes a multas, indenizações, reparação de danos aos BENS REVERSÍVEIS e outros direitos que o PODER CONCEDENTE possa ter, na forma prevista na Cláusula 38.5.

39.5.11. Caso os eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula não sejam dirimidos até a data prevista para a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE deverá prestar garantia em favor da CONTRATADA, em valor satisfatório e que não constitua prejuízo ao interesse público, e esta última procederá à reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

39.5.11.1. A garantia de que trata a cláusula acima será estabelecida no âmbito do procedimento administrativo, arbitral ou judicial em que tramitar o correspondente processo de resolução da controvérsia, ou, ainda, mediante instrumento consensual a ser celebrado entre as PARTES.

#### **40. ENCAMPAÇÃO**

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante lei autorizativa do Estado da Paraíba, promover a retomada dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, por motivo de interesse público ou de conveniência administrativa, devidamente justificado em processo administrativo, garantido o devido processo legal.

40.2. No caso de encampação da CONCESSÃO, a indenização eventualmente devida à CONTRATADA será calculada pelo PODER CONCEDENTE conforme disposto na Norma de Referência nº 3/2023 da ANA, observadas as disposições da Cláusula 38.

40.3. Em relação à eventual indenização devida à CONTRATADA, a parte correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONTRATADA.

40.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONTRATADA, regularmente apurados no âmbito de processos administrativos, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

40.5. Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONTRATADA deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

#### **41. CADUCIDADE**

41.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, ou dos deveres da CONTRATADA impostos por lei ou regulamento, que cause efetivos prejuízos à execução do CONTRATO, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado, neste caso, o devido processo legal.

41.1.1. A declaração de caducidade ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades incidentes.

41.2. Além das hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONTRATADA, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrerem uma ou mais hipóteses indicadas abaixo:

41.2.1. A CONTRATADA perder ou comprometer, de forma insanável, as condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou a realização dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO.

41.2.2. Houver o descumprimento reiterado de obrigações contratuais, disposições legais e regulamentares ou normas técnicas concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a adequada prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou a segurança dos USUÁRIOS, desde que as respectivas faltas estejam devidamente consignadas em processo administrativo.

41.2.3. Houver interrupção, total ou parcial, ao longo do período de um ano civil, da prestação dos SERVIÇOS por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ressalvas as interrupções programadas, se previamente notificadas ao PODER CONCEDENTE, ou tecnicamente justificadas mediante apresentação de relatório circunstanciado pela CONTRATADA e expressamente aceito pelo PODER CONCEDENTE;

41.2.4. Redução do capital social da CONTRATADA em desconformidade com o regramento previsto neste CONTRATO;

41.2.5. A CONTRATADA utilizar a infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos;

41.2.6. Houver a transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONTRATADA sem o atendimento das condições autorizativas para a sua realização, nos termos da Cláusula 14.7;

41.2.7. Oneração de BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONTRATADA, excetuada a situação prevista na Cláusula 9.6;

41.2.8. O valor aplicado a título de multas superar o limite estabelecido na Cláusula 36.23;

41.2.9. Falha na adequação prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em conformidade com a Cláusula 16;

41.2.10. Obtenção de Nota de Desempenho Geral – NDG em média anual inferior a 0,80 (oitenta centésimos) nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, por 2 (dois) anos consecutivos, ou por 3 (três) vezes, ainda que não consecutivas, no período de 5 (cinco) anos; e/ou

41.2.11. Obtenção de Nota de Ampliação do Sistema – NAS inferior a 0,80 (oitenta centésimos), nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, por 2 (dois) anos consecutivos, ou por 3 (três) vezes, ainda que não consecutivas, no período de 5 (cinco) anos.

41.3. Não obstante a caracterização das hipóteses previstas na cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e em face das peculiaridades do caso concreto, decidir pela aplicação de outras medidas previstas neste CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da decretação da intervenção na CONCESSÃO ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando admissíveis.

41.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual, legal ou regulamentar pela CONTRATADA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONTRATADA o devido processo legal, especialmente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

41.5. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de comunicação à CONTRATADA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONTRATADA prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos para sanar as irregularidades apontadas.

41.6. Ao final do processo administrativo, o PODER CONCEDENTE emitirá a sua decisão, que será precedida da opinião das MICRORREGIÕES.

41.7. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a indenização eventualmente devida à CONTRATADA será calculada pelo PODER CONCEDENTE conforme a metodologia do

valor justo, com base na Norma de Referência nº 3/2023 da ANA, observadas as disposições da Cláusula 38.

41.8. Em relação à eventual indenização devida à CONTRATADA, a parte correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONTRATADA.

41.9. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONTRATADA:

- i. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- ii. reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS; e
- iii. retomada imediata pelo PODER CONCEDENTE da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

41.10. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a eventual indenização devida à CONTRATADA, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA, inclusive no que diz respeito a débitos trabalhistas e previdenciários.

## **42. RESCISÃO**

42.1. A CONTRATADA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES não poderão ser interrompidos ou paralisados até ser proferida decisão pelo Poder Judiciário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.

42.2. A CONTRATADA deverá, previamente à instauração do procedimento judicial referido nesta cláusula, notificar formalmente o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, em função do descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares do PODER CONCEDENTE, devendo a CONTRATADA expor os motivos pelos quais pretende rescindir o CONTRATO, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

42.2.1. A CONTRATADA deverá conferir ao PODER CONCEDENTE prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da notificação a que se refere a cláusula acima, para que o descumprimento contratual seja superado em âmbito administrativo.

42.2.2. A superação do descumprimento pelo PODER CONCEDENTE não elide a possibilidade de a CONTRATADA pleitear processo de reequilíbrio econômico-financeiro, caso cabível nos termos deste CONTRATO.

42.2.3. Não superado o inadimplemento após o prazo a que se refere a Cláusula 42.2.1, a rescisão do CONTRATO estará condicionada à constatação, pelo tribunal judicial, do descumprimento contratual substancial por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha como resultado a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO ou da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

42.3. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, inclusive em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

42.4. A indenização devida à CONTRATADA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista na Cláusula 40.2 deste CONTRATO.

42.5. No caso de rescisão amigável do CONTRATO, a indenização eventualmente devida à CONTRATADA deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em qualquer hipótese, o montante que seria devido no caso de encampação da CONCESSÃO.

### **43. ANULAÇÃO**

43.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO ou nos ANEXOS, o PODER CONCEDENTE se compromete a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos, no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica, desde que: (i) a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou lesão ao patrimônio público; e (ii) a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato.

43.2. No caso de impossibilidade, comprovada e motivada, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942, de convalidação dos vícios indicados na cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE,

após instauração de processo administrativo específico, que oportunize à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO.

43.3. No caso de anulação da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, facultativamente apoiado por consultoria especializada em avaliação de ativos, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

43.4. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONTRATADA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação, nos termos da Norma de Referência nº 3/2023 da ANA.

43.5. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONTRATADA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por caducidade, nos termos da Norma de Referência nº 3/2023 da ANA.

43.6. Até que seja finalizada a licitação para contratação de nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONTRATADA deverá prestar os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **44. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONTRATADA**

44.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONTRATADA: *(i)* tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado; *(ii)* seja extinta, dissolvida ou liquidada; ou *(iii)* tenha o processamento de sua recuperação judicial ou extrajudicial deferido, desde que a execução do plano de recuperação aprovado prejudique a execução deste CONTRATO.

44.2. Na hipótese acima, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito ao cálculo da eventual indenização devida à CONTRATADA e à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

44.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir, desde a data de efetivação do investimento não amortizado até a data do pagamento integral do valor devido.

44.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONTRATADA, não poderá ser o respectivo patrimônio social partilhado sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias eventualmente devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

44.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusula 50.

## **45. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

45.1. Quando da ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, aplicar-se-á o seguinte:

45.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá, em primeiro lugar, avaliar a possibilidade de reequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos deste CONTRATO.

45.1.2. Não sendo viável, na avaliação do PODER CONCEDENTE, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONTRATADA envidarão seus melhores esforços para repactuar, amigavelmente, novos termos para o CONTRATO, de modo a sanar o desequilíbrio provocado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

45.1.2.1. A inviabilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorre quando os meios possíveis seriam desvantajosos ou inviáveis jurídica, econômica, financeira e/ou tecnicamente para fazer frente ao desequilíbrio, o que deve ser devidamente justificado e demonstrado por meio de processo administrativo.

45.1.2.2. Não sendo frutífera a renegociação prevista na cláusula acima, o PODER CONCEDENTE e a CONTRATADA rescindirão amigavelmente o CONTRATO, caso a ocorrência da hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR implique a inabilitação ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO.

45.2. No caso de comprovada ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONTRATADA e o PODER CONCEDENTE: (i) deverão empregar todas as ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; e (ii) deverão seguir cumprindo suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, na medida do possível, procurando, por todos os meios disponíveis, cumprir suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

45.2.1. Na hipótese acima, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

45.3. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a indenização eventualmente devida à CONTRATADA será equivalente à calculada para a hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 3/2023 da ANA.

## **46. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS**

46.1. A reversão consiste na extinção do gravame de suportar os direitos de exploração da CONTRATADA durante o prazo de vigência do CONTRATO.

46.2. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, respeitada a necessidade de eventuais indenizações ou oferecimento de garantia, as quais serão realizadas nas condições estabelecidas neste CONTRATO, bem como em conformidade com o disposto na legislação aplicável, na Norma de Referência da ANA nº 3/2023 e nos demais atos normativos editados ou que vierem a ser editados sobre o tema.

46.3. Para os fins previstos nesta cláusula, a CONTRATADA obriga-se a transferir os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operação, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante de seu uso, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a operacionalidade dos BENS REVERSÍVEIS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data de extinção da CONCESSÃO.

46.3.1. O prazo mencionado acima não será aplicável aos BENS REVERSÍVEIS cuja vida útil seja naturalmente inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

46.3.2. Para cumprir o disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da celebração do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, laudo técnico devidamente atestado pelo seu representante técnico ou por auditoria independente, certificando que o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS permite a operacionalidade pelos prazos adicionais mencionados acima.

46.4. Os ativos repassados à CONTRATADA sem previsão de sua substituição por bens da mesma natureza ao longo da execução do CONTRATO e com vida útil naturalmente inferior ao período de vigência da CONCESSÃO não serão objeto de reversão.

46.5. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONTRATADA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE.

46.6. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE deverá promover a verificação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, em conjunto com a CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) ano em relação à data prevista para o término da vigência da CONCESSÃO, mediante o envio de prévia comunicação escrita à CONTRATADA, com proposta de datas para a realização da vistoria.

46.6.1. Na hipótese de omissão por parte do PODER CONCEDENTE quanto à realização da vistoria, caberá à CONTRATADA notificar diretamente o PODER CONCEDENTE para a sua realização, o qual contará com o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar a vistoria, contados do recebimento da notificação.

46.6.2. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, a vistoria referida na Cláusula 44.6 será realizada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE quanto à extinção da CONCESSÃO.

46.7. Concluída a vistoria, a CONTRATADA e o PODER CONCEDENTE celebrarão TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, que indicará as características e o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS.

46.8. Caso os BENS REVERSÍVEIS, em relação aos quais a CONTRATADA tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, conforme previsto na Cláusula 46.3, a CONTRATADA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, em valor a ser aferido pelo PODER CONCEDENTE, assegurada a ampla defesa e a participação da CONTRATADA.

46.8.1. A indenização referida na Cláusula 46.8 deixará de ser devida se a CONTRATADA comprovar que o estado inadequado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS decorre da materialização de algum risco atribuído ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

46.8.2. Decidindo o PODER CONCEDENTE pelo cabimento da indenização, este deverá fixar à CONTRATADA prazo para realização do respectivo pagamento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

46.8.3. O PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou de consultoria especializada para elaborar parecer econômico-financeiro referente ao valor devido a título de indenização, na forma em que for ajustado pelo PODER CONCEDENTE e dentro do prazo que lhe for conferido.

46.8.4. Caso a CONTRATADA não pague a indenização ao PODER CONCEDENTE no prazo referido na Cláusula 46.8.2, este poderá: (i) executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante equivalente à indenização calculada nos termos da Cláusula 46.8; e (ii) caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não seja suficiente para cobrir integralmente o valor da indenização devida pela CONTRATADA, determinar o valor residual a ser pago pela CONTRATADA.

46.9. Ainda, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE uma proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO, com vistas a facilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

46.9.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS, com identificação de sua localização, estado de conservação, eventuais licenças ambientais correlatas e georreferenciamento, dentre outras informações que a CONTRATADA ou o PODER CONCEDENTE entenderem necessárias.

46.9.2. No caso da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na cláusula acima deverá ser apresentado pela CONTRATADA com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO.

46.9.3. No caso da extinção antecipada da CONCESSÃO, o PLANO DE TRANSIÇÃO deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE quanto à extinção da CONCESSÃO.

46.9.4. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos, contados de sua apresentação pela CONTRATADA, podendo solicitar, motivadamente, complementações ou alterações na proposta submetida pela CONTRATADA.

46.9.5. O PODER CONCEDENTE deverá dar ciência às MICRORREGIÕES acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO, devendo: (i) encaminhar às MICRORREGIÕES cópia do PLANO DE TRANSIÇÃO; e (ii) apresentar mensalmente às MICRORREGIÕES relatório indicando a evolução dos trabalhos de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

46.10. O PODER CONCEDENTE promoverá a constituição de comitê paritário de reversão, com funções semelhantes às do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, integrado por representantes formalmente indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONTRATADA, com o objetivo de planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA.

## **47. PADRÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

47.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais, em especial à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como aos padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

47.2. No âmbito da responsabilidade ambiental, a CONTRATADA compromete-se a:

47.2.1. Atender, de maneira rigorosa, às diretrizes constantes do ANEXO XI – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS e da Política Ambiental do PODER CONCEDENTE, sempre de acordo com a versão mais recente do citado documento.

47.2.2. Elaborar e implementar, até o final do 3º (terceiro) ano da CONCESSÃO, contado a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONTRATADA, programa de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para as obras e ações necessárias ao cumprimento do CONTRATO, cuja duração deverá acompanhar o prazo de vigência da CONCESSÃO, observando, para tanto, a norma NBR ISO 14001, da ABNT, e contendo, ao menos, os seguintes subprogramas, os quais devem ser previamente apresentados ao PODER CONCEDENTE e objeto de relatórios periódicos anuais:

47.2.2.1. Subprograma de educação ambiental, contemplando ações de sensibilização para a adoção de práticas ambientalmente adequadas na execução de atividades, dentro e fora do ambiente de trabalho, incluindo temáticas que capacitem e sensibilizem os colaboradores a respeito dos demais programas indicados nesta cláusula;

47.2.2.2. Subprograma de eficiência energética, contemplando incentivos à utilização de energias renováveis e de equipamentos de alto rendimento energético;

47.2.2.3. Subprograma de redução do consumo de água nas operações, contemplando incentivos à utilização de águas de reuso;

47.2.2.4. Subprograma de redução e gestão adequada de resíduos, com atenção à logística reversa de materiais de construção, contemplando incentivos à utilização de insumos reciclados, recicláveis e ambientalmente sustentáveis, bem como à destinação adequada do lodo gerado nas ETEs e ETAs, conforme exigências legais e boas práticas ambientais; e

47.2.2.5. Subprograma de controle, aprimoramento e efetivação do Sistema de Gestão Ambiental como um todo, contemplando ações de implementação, de monitoramento contínuo, de prestação de contas e de identificação de oportunidades de melhoria.

47.2.3. Nos termos do ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE Programa de Gestão Ambiental, Social e de Governança, que deverá incluir medidas preparatórias e compatíveis com a futura implementação do SGA.

47.2.4. Elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para calcular e quantificar todas as emissões, em carbono equivalente, a serem neutralizadas, tendo em vista atividades desenvolvidas pela CONTRATADA na execução do CONTRATO no ano anterior.

47.2.5. Elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, Inventário de Resíduos Sólidos e Efluentes, contendo quantificação, tipologia e destinação final, observadas as exigências da legislação ambiental aplicável.

47.2.5.1. Os primeiros inventários de GEE e de resíduos sólidos devem ser entregues no primeiro mês de janeiro subsequente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, abrangendo as atividades realizadas desde o referido marco.

47.2.5.2. Os inventários deverão ser elaborados com base em metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos no mercado, a exemplo da norma ABNT NBR 14064-2, GHG Protocol ou outras normas equivalentes.

47.2.5.3. No âmbito do PASA, a CONTRATADA apresentará estimativa de emissões de GEE, bem como de resíduos e efluentes para o período abarcado pelo programa, a título de linha de base, adotando metodologia compatível com aquela a ser aplicada na elaboração dos inventários anuais.

47.2.6. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente e/ou sob demanda, informações relacionadas à sustentabilidade, a fim de embasar relatórios institucionais, conforme previsto na Resolução CVM nº 193/2023 com atualizações posteriores e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

47.3. No âmbito da responsabilidade social e saúde do trabalho, a CONTRATADA compromete-se a:

47.3.1. Implementar, até o 2º (segundo) ano da CONCESSÃO, contado a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SGSST),

com base nas normas ABNT NBR ISO 45001, em consonância com a legislação brasileira de SST (Lei nº 6.514/1977 e CLT, Capítulo V – Segurança e Medicina do Trabalho) e com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

47.3.1.1. O Sistema deverá contemplar políticas e ações de incentivo à liberdade sindical, à eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, à abolição efetiva do trabalho infantil; à eliminação de todas as formas de discriminação, além de mecanismos para difundir a existência do programa para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas.

47.3.2. Garantir estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e por pessoas com deficiências, em observância à Lei nº 10.098/2000 e ao Decreto nº 5.296/2004, bem como às normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR 9050.

47.3.3. Reservar vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas com deficiência, nos termos do artigo 93 da Lei federal nº 8.213/1991, além de obrigar-se a cumprir demais normas específicas para reservas de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

47.4. No âmbito da governança corporativa, a CONTRATADA compromete-se a:

47.4.1. Implementar padrões de governança compatíveis com as orientações atualizadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa, publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

47.4.2. Obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

47.4.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) meses após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, Programa de Integridade (Compliance), consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como de políticas e diretrizes voltadas a detectar e a sanar desvios, fraudes e quaisquer atos ilícitos

praticados contra a Administração Pública, em prestígio à Lei federal nº 12.846 e aos artigos 56 e 57 do Decreto federal nº 11.129/2022 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

47.4.4. Elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, política de transações com PARTES RELACIONADAS, observadas as diretrizes estipuladas na Cláusula 18.7.

47.4.5. No âmbito de sua estrutura de governança, garantir:

47.4.5.1. a participação de membros independentes no Conselho de Administração;

47.4.5.2. a previsão estatutária de Comitê de Auditoria com participação de membros independentes e orçamento próprio;

47.4.5.3. a previsão de área de auditoria interna subordinada diretamente ao Conselho de Administração;

47.4.5.4. a previsão de um percentual mínimo e obrigatório de 33% (trinta e três por cento) de participação de mulheres no Conselho de Administração, observando, para tanto, o reconhecimento da pessoa em autodeclaração;

47.4.5.5. a previsão de um percentual mínimo e obrigatório de 33% (trinta e três por cento) de participação de pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI) nos cargos de nível estratégico ou tático da organização, considerando como estratégico o nível mais alto da hierarquia (Diretoria, Conselho de Administração, gerentes sêniores e outros executivos) e o tático como o nível intermediário (gerentes, supervisores e outros líderes setoriais), e observado o reconhecimento da pessoa em autodeclaração;

47.4.5.6. a existência de canal de denúncia, que poderá ficar sob a responsabilidade da auditoria interna ou de terceiro de reconhecida capacidade, dotado de independência, autonomia e imparcialidade;

47.4.5.7. a criação de núcleo voltado a desenvolver políticas de inclusão e bem-estar dos colaboradores, com estratégias de recursos humanos destinadas à

promoção da saúde mental e da diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAP+;

47.4.5.8. a existência de Comitê de Ética e Conduta com participação de membros independentes, inclusive com competência para decidir sobre casos de assédio moral ou sexual.

47.5. A não adoção de quaisquer dos padrões de responsabilidade ambiental, social e de governança estabelecidos nas cláusulas anteriores pela CONTRATADA deverá ser formalmente explicada pela exposição e demonstração dos motivos que embasaram a sua conduta.

47.5.1. A explicação deverá ser formalizada por escrito e apresentada ao PODER CONCEDENTE no âmbito do PASA, quando cabível, ou no âmbito do Relatório Anual de Execução do PASA.

47.5.2. A explicação quanto à não adoção, total ou parcial, dos padrões deverá ser fundamentada, congruente, clara, objetiva e deverá demonstrar uma análise de custo-benefício e custo-eficiência relativa à incorporação das diretrizes pela CONTRATADA.

47.6. Para além das obrigações ambientais, sociais e de governança previstas nas cláusulas anteriores, a CONTRATADA deverá implementar, até o final do 12º (décimo segundo) mês, após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, Política de Recursos Humanos, contendo, mas não se limitando, os seguintes itens:

47.6.1. código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;

47.6.2. programas de treinamento e qualificação contínua para todos os colaboradores, incluindo trabalhadores terceirizados, com foco em temas relacionados à diversidade e inclusão, alinhados ao código de conduta;

47.6.3. procedimentos para garantir e promover, para os cargos da CONTRATADA e das suas subcontratadas, oportunidades de igualdade de gênero, raça e outros fatores de discriminação ou desigualdade;

47.6.4. programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAP+, contendo metodologia adequada e reconhecida que apresente etapas de recenseamento, publicidade, engajamento, recrutamento, capacitação e retenção de talentos e ascensão de carreira;

47.6.5. programas de apoio à saúde mental dos colaboradores, com ênfase naqueles pertencentes a grupos historicamente vulneráveis, visando promover o engajamento e o bom desempenho dos funcionários;

47.6.6. estabelecimento de mecanismos acessíveis para consulta, reclamação e denúncia por parte dos trabalhadores, incluindo terceirizados. Esses mecanismos deverão ser amplamente divulgados e garantir o anonimato dos usuários, abordando questões como discriminação, assédio moral, sexual ou físico; além de assegurar isonomia nas condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO; e

47.6.7. isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO.

## **48. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS**

48.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para os objetos específicos da CONCESSÃO, seja pela CONTRATADA ou mediante contratação de terceiros, serão transmitidos, sem qualquer custo e de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, competindo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

48.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE e relativa à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, considerada parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, será cedida gratuitamente à CONTRATADA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante o seu prazo de vigência.

48.3. O acesso ao cadastro dos USUÁRIOS e a outros bancos de dados relevantes para a adequada prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, utilizados pelo PODER CONCEDENTE deverá ser concedido gratuitamente à CONTRATADA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o qual será atualizado pelas PARTES e, ao final da CONCESSÃO, revertido em sua versão mais atual para o PODER CONCEDENTE, observadas as regras de proteção de dados pessoais constantes da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

48.4. A CONTRATADA, em observância ao disposto na Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores sobre proteção de dados pessoais, obriga-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, atendendo principalmente aos seguintes parâmetros:

48.4.1. O tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma das bases legais previstas na LGPD, ser limitado às atividades necessárias à execução do CONTRATO e dos seus instrumentos coligados e ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados pessoais.

48.4.2. A CONTRATADA, na condição de controladora, deverá informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto do presente CONTRATO.

48.4.3. Os dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados deverão ser precisos e atualizados, além de eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a lei permitir a sua manutenção após esse evento. Ainda, sempre que possível, os dados serão compartilhados de forma anonimizada.

48.5. As PARTES deverão comunicar prontamente a outra sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

48.6. A CONTRATADA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE por eventual dano que tenha dado causa e que tenha sido reparado pelo PODER CONCEDENTE, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste CONTRATO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

#### **49. FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

49.1. Sem prejuízo das competências atribuídas à AGÊNCIA REGULADORA pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis, os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão

exercidos pelo PODER CONCEDENTE, que, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, terá livre acesso às informações e aos relatórios operacionais que entender pertinentes, assim como aos dados relativos à administração, à contabilidade, à conformidade do esgoto tratado e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA.

49.2. A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a operação adequada dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONTRATADA.

49.3. Os órgãos de fiscalização e controle do PODER CONCEDENTE são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela eventual auditoria do CONTRATO, podendo, para tanto, requisitar informações, realizar vistorias in loco e acessar sistemas e documentos mantidos pela CONTRATADA, nos limites do interesse público e da confidencialidade industrial.

49.4. As determinações emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente exequíveis e se vincularão à CONTRATADA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

49.5. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no registro próprio de ocorrências, nos prazos estipulados no termo encaminhado à CONTRATADA, configura infração contratual e ensejará a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade.

49.6. Caso o PODER CONCEDENTE seja condenado, administrativa ou judicialmente, ao pagamento de multa ou cumprimento de obrigação pecuniária decorrente de infração comissiva ou omissiva imputável à CONTRATADA, relativa ao âmbito da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, será facultado ao PODER CONCEDENTE:

49.6.1. efetuar a compensação dos valores condenatórios devidos por meio de abatimentos mensais sucessivos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, observado o limite percentual previsto na cláusula 21.1, item “vii”, até o adimplemento integral da quantia devida, assegurados à CONTRATADA o contraditório prévio e a ampla defesa em processo administrativo específico a ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE;

49.6.2. determinar à CONTRATADA que efetue o pagamento diretamente à entidade que aplicou a sanção, sempre que o procedimento sancionatório não vedar essa possibilidade;

49.6.3. efetuar o pagamento da condenação e reaver o valor perante a CONTRATADA, que deverá providenciar o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE, desde que assegurados à CONTRATADA o contraditório prévio e a ampla defesa, também em processo administrativo específico.

49.6.4. Caso a CONTRATADA venha a suportar, diretamente ou por meio de abatimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o pagamento do valor condenatório de que trata essa cláusula, a posterior comprovação de ausência de responsabilidade da CONTRATADA, seja por decisão administrativa definitiva do próprio PODER CONCEDENTE ou por decisão judicial irrecorrível, assegurará à CONTRATADA o direito ao ressarcimento integral dos valores pagos ou descontados indevidamente, atualizados pelo índice de reajuste previsto neste CONTRATO, admitindo-se, inclusive, a majoração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA até o completo ressarcimento.

49.7. A violação pela CONTRATADA de preceito legal ou contratual implicará a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, observada a possibilidade de regularização, quando aplicável.

49.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de insumos ou materiais empregados, nos prazos fixados pelo PODER CONCEDENTE.

49.9. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONTRATADA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em prazo razoável a ser estabelecido caso a caso.

49.10. Em caso de descumprimento das exigências do PODER CONCEDENTE, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

49.11. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá implementar e disponibilizar *software* voltado à gestão e ao fornecimento de informações sobre a CONCESSÃO, o qual deverá ser compatível com os sistemas do PODER CONCEDENTE, bem como possibilitar, por meio de API RESTfull, a exportação customizada dos dados e o acesso pelos profissionais credenciados do PODER CONCEDENTE, sempre em conformidade com a política de segurança e tecnologia da informação do PODER CONCEDENTE e com a Lei Geral de Proteção de Dados.

49.12. A CONTRATADA deverá implementar e disponibilizar o citado *software* em até 6 (seis) meses após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sob pena de o seu atraso configurar inadimplemento contratual, com incidência das penalidades cabíveis, na forma da Cláusula 36.

49.13. No mesmo prazo mencionado acima, as PARTES também deverão constituir Comitê de Gestão de Informações, com participação paritária entre o PODER CONCEDENTE e a CONTRATADA, o qual terá a função de deliberar a respeito das obrigações de gestão relativas ao *software*, como a ampliação da base de dados do sistema ou alteração da periodicidade de envio do relatório, não incluindo, em suas atribuições, poderes de sanção – reservados ao PODER CONCEDENTE – ou de deliberação de conflitos, este último sendo incumbência do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

49.14. O *software* de que trata a cláusula anterior deverá ser constantemente atualizado pela CONTRATADA, de forma a refletir a fidedigna situação presente da execução do CONTRATO, e contemplar, em sua base de dados, as informações de prestação obrigatória pela CONTRATADA, indicadas no decorrer deste CONTRATO, sobretudo, mas não se limitando a:

49.14.1. Informações relativas às adequações, manutenções, substituições e aquisição de novos BENS REVERSÍVEIS em operação;

49.14.2. Informações relativas ao cumprimento dos padrões de responsabilidade socioambiental e de governança corporativa;

49.14.3. Informações relativas às ocorrências atinentes às regularizações fundiárias, desapropriações, servidões e limitações administrativas;

49.14.4. Informações relativas aos seguros contratados, incluindo atualizações das apólices, ocorrência de sinistros ou de expectativas de sinistros;

49.14.5. Informações relativas à composição da estrutura corporativa da CONTRATADA, especialmente quanto a alterações no seu quadro de acionistas;

49.14.6. Informações sobre as variáveis que compõem os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

49.14.7. Informações relativas ao andamento da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, consideradas as atividades descritas no PLANO DE INVESTIMENTOS;

49.14.8. Informações relativas aos ativos construídos, adquiridos, substituídos, transferidos, baixados e alienados, de modo que o PODER CONCEDENTE possa efetuar o devido registro e controle dos ativos intangíveis que compõem o objeto deste CONTRATO, inclusive o valor financeiro dos ativos correspondentes aos investimentos realizados no período; e

49.14.9. Informações sobre a localização física de todos os bens, móveis e imóveis, indicando a cidade, o sistema, o centro de custo e demais parâmetros de localização, em conformidade com a estrutura de controle de ativos do PODER CONCEDENTE.

49.15. Ainda, em frequência semestral, a CONTRATADA deverá exportar relatório de consolidação das informações constantes no respectivo *software*, o qual deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês, via correspondência física ou em formato digital, este último a ser enviado por e-mail.

49.16. A apresentação do relatório consolidado a partir do *software* a que se refere essa cláusula ao PODER CONCEDENTE não exclui e nem substitui os demais deveres informacionais da CONTRATADA, previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

49.17. Quaisquer discrepâncias ou atrasos nas informações a serem fornecidas pela CONTRATADA, a partir da consolidação e extração dos dados do *software* em referência, deverão ser objeto de esclarecimento devidamente fundamentado pela CONTRATADA, ocasião em que contará com prazo adicional para sanar as irregularidades verificadas, em termos a serem estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

## **50. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

50.1. Em relação a eventuais conflitos ou divergências decorrentes da execução do presente CONTRATO, as PARTES poderão recorrer aos seguintes mecanismos de resolução de conflitos, observadas as condições e ressalvas dispostas nesta cláusula:

- i. Ação mediadora a ser conduzida pelo COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;  
ou

- ii. Procedimento arbitral a ser conduzido por um dos Centros de Arbitragem indicados abaixo:
- Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
  - Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC).

50.2. A submissão de conflitos ou divergências, pelas PARTES, ao COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, não é condição para que tais matérias possam ser submetidas a procedimento arbitral.

50.3. As PARTES poderão, ainda, de comum acordo, submeter a mediação ou conciliação a outras entidades públicas ou privadas competentes.

50.4. Não poderão ser submetidos aos mecanismos de resolução de conflitos previstos nesta Cláusula as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO em caráter conflituoso, cuja apuração da legalidade e validade será de competência exclusiva do Poder Judiciário, nos termos da cláusula 38.6, sem prejuízo de que as questões de natureza patrimonial decorrentes da extinção possam ser submetidas à arbitragem ou ao COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

#### **Comitê Técnico de Solução de Conflitos**

50.5. Até o final da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE instituirá um COMITÊ TÉCNICO, de atuação permanente, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias submetidas à sua avaliação por qualquer das PARTES, acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiros da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos nesta cláusula.

50.6. O COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pela PARTE ou autoridade competente, conforme atribuições dispostas neste CONTRATO.

50.6.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES

terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE.

50.7. Poderão ser submetidas à análise e deliberação do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS as matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis de cunho legal, contratual, técnico e econômico-financeiro, a exemplo dos seguintes temas:

50.7.1. Inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

50.7.2. Recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto à (i) materialização de riscos alocados à responsabilidade das PARTES por este CONTRATO ou pela legislação e regulamentação vigentes; e (ii) correção de metodologia empregada e dos cálculos realizados para quantificação dos desequilíbrios e definição do montante a ser reequilibrado;

50.7.3. Avaliação da regularidade do reajuste ou revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como dos atos e procedimentos relacionados;

50.7.4. Questões relacionadas aos BENS DA CONCESSÃO;

50.7.5. Questões técnicas e econômicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, bem como à intervenção e à extinção da CONCESSÃO;

50.7.6. Outras questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionadas à execução do CONTRATO, desde que atinentes a direitos disponíveis.

50.8. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS serão considerados aprovados se contarem com a maioria dos votos.

50.9. O COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS não decidirá qualquer questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros efetivos.

50.10. O COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

50.10.1. um membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE;

50.10.2. um membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONTRATADA; e

50.10.3. um membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados em comum acordo pelos dois membros especificados pelas PARTES, bem como terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

50.11. Para fins de composição do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, as PARTES deverão considerar as seguintes condições:

50.11.1. Os membros deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO;

50.11.2. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das PARTES; e

50.11.3. Os membros deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei federal nº 9.307, de 1996.

50.12. Cada uma das PARTES arcará com os custos e despesas do membro titular e do respectivo suplente que houver indicado.

50.12.1. O terceiro membro e o respectivo suplente serão diretamente remunerados pela CONTRATADA, cabendo ao PODER CONCEDENTE ressarcir metade dos valores correspondentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da comprovação do pagamento.

50.12.2. A remuneração dos membros do COMITÊ TÉCNICO poderá ser estabelecida por disponibilidade ou por atuação, conforme deliberado de comum acordo entre as PARTES, devendo os valores observarem os parâmetros de mercado e a razoabilidade administrativa.

50.12.3. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, conferida caso a caso, tais

despesas serão arcadas exclusivamente pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

50.13. As PARTES que desejarem elucidar ou dirimir controvérsias poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, mediante requerimento que contenha:

50.13.1. a descrição dos fatos que deram origem à dúvida que se pretende elucidar ou à controvérsia que se pretende dirimir;

50.13.2. a apresentação das razões técnicas, jurídicas e econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da dúvida ou da controvérsia; e

50.13.3. a delimitação do pedido quanto à análise e à deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

50.14. O requerimento referido na cláusula anterior, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar as alegações nele contidas, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

50.15. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, a PARTE demandada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas.

50.16. A partir da manifestação ou do decurso do prazo para manifestação da PARTE demandada, o COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a análise do pleito e apresentar seu parecer.

50.16.1. Se necessário, o COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá solicitar às PARTES a apresentação de esclarecimentos adicionais, o que ensejará a automática prorrogação do prazo mencionado na cláusula acima pelo período adicional de 30 (trinta) dias úteis.

50.17. Ao final do prazo estabelecido na cláusula anterior, o COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS emitirá parecer e proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas.

50.17.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e aceita pelas PARTES demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão, observada a exigência de publicidade prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.

50.17.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS não seja aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer uma das PARTES poderá submeter a divergência a procedimento arbitral ou judicial, conforme o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

50.18. A PARTE demandante poderá, a qualquer tempo, desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, mediante comunicado escrito endereçado ao referido COMITÊ, com cópia remetida à outra PARTE, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada.

50.19. A atuação do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS será considerada prejudicada se a PARTE demandada se recusar expressamente a participar do procedimento.

50.20. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas, na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração ou solução seja implementada.

50.21. As PARTES, a seu critério e observadas as demais disposições desta cláusula, poderão optar por constituir COMITÊ TÉCNICO *ad hoc* para a solução de uma divergência específica, escolhendo membros com comprovada qualificação técnica sobre o tema em controvérsia.

50.22. O COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS será destituído pelo advento do termo contratual.

50.22.1. O COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá ser destituído antes do prazo indicado na Cláusula 50.22, mediante comum acordo entre as PARTES.

50.22.2. Na hipótese prevista na Cláusula 50.21, o COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS será destituído após a sua manifestação conclusiva e propositiva acerca do tema em divergência.

### **Arbitragem**

50.23. Os conflitos e litígios existentes entre as PARTES em decorrência da aplicação deste instrumento poderão ser submetidos à arbitragem, conforme disposições da Lei federal nº 9.307/1996, quando envolverem direitos patrimoniais disponíveis.

50.23.1. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas:

- i. à caracterização de eventos de desequilíbrio, reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES e em todas as situações previstas no CONTRATO;
- ii. à caracterização de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES e à aplicação de sanção contratual à CONTRATADA;
- iii. ao cálculo e aplicação de reajuste das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS e ao cálculo das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS;
- iv. ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados neste CONTRATO;
- v. ao cálculo e à forma de pagamento do valor de indenização e avaliação dos BENS REVERSÍVEIS; e
- vi. ao cálculo e à forma de pagamento do valor de indenização no caso de extinção do CONTRATO.

50.24. Sem prejuízo de outras hipóteses, não são consideradas controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, não poderão ser submetidas à arbitragem:

- i. Questões relativas ao poder de regulação, poder de polícia e de fiscalização, bem como o seu exercício pelas entidades competentes ou pela AGÊNCIA REGULADORA;
- ii. O exercício do poder de imposição de penalidades pecuniárias e administrativas sobre a CONTRATADA, ressalvadas, exclusivamente, a avaliação dos pressupostos fáticos da imposição de penalidades em concreto, ou, ainda, divergências quanto ao cálculo ou dosimetria da penalidade pecuniária;

- iii. O exercício do direito de encampação, intervenção ou a decisão de declaração da caducidade do CONTRATO, ou, ainda, a decisão quanto a outras formas de extinção contratual por iniciativa do PODER CONCEDENTE;
- iv. O exercício, pelo PODER CONCEDENTE, de medidas indispesáveis para a continuidade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e
- v. Questões relativas à natureza e à titularidade dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

50.24.1. Eventuais prejuízos decorrentes do exercício dos poderes administrativos legalmente conferidos ao PODER CONCEDENTE, inclusive em razão dos descritos na cláusula acima, bem como eventual direito à correspondente indenização, poderão ser apurados por meio de arbitragem.

50.25. A arbitragem será conduzida na capital do Estado da Paraíba, junto a um dos Centros de Arbitragem e Mediação indicados na Cláusula 50.1, “ii”, em conformidade com o regulamento interno da Câmara que venha a ser solucionada.

50.25.1. A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a Câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas indicadas na Cláusula 50.1, “ii”.

50.25.2. As PARTES poderão, de forma consensual, optar pela utilização de outra Câmara Arbitral, observando-se o disposto na Cláusula 50.23, a qual conduzirá o procedimento segundo seu regulamento e seguindo as demais regras previstas neste CONTRATO.

50.25.3. Em caso de divergência sobre a substituição da Câmara Arbitral, prevalecerão as Câmaras originalmente eleitas, conforme a Cláusula 50.25.

50.26. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

50.27. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral

50.28. A arbitragem será composta e conduzida por 3 (três) membros, cabendo a cada parte indicar um membro, sendo que o 3º (terceiro) árbitro será escolhido em comum acordo pelos outros dois árbitros indicados pelas PARTES, o qual deverá ter experiência profissional mínima e comprovada de 10 (dez) anos na especialidade objeto da controvérsia.

50.28.1. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao 3º (terceiro) árbitro.

50.28.2. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o 3º (terceiro) árbitro será indicado pela Câmara Arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

50.28.3. Não poderão ser indicados como árbitros aqueles que tenham atuado em outra função no CONTRATO, notadamente como membros do COMITÊ TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, bem como VERIFICADOR INDEPENDENTE, CERTIFICADOR INDEPENDENTE ou mediadores, bem como aqueles que, nos últimos 10 (dez) anos tenham atuado em funções do Poder Judiciário ou do Ministério Público, bem como os que tenham sido dirigentes de empresas públicas ou privadas que sejam prestadores de serviços públicos.

50.29. Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuênci a ambas as PARTES, a arbitragem poderá ser conduzida e decidida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

50.29.1. Para fins de interpretação da cláusula anterior, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no pedido de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

50.30. Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, aplicando-se o disposto na Lei federal nº 9.307/1996.

50.31. Competirá ao foro da Comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência, ou, ainda, conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido em arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução de sua sentença, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/1996.

50.32. Ressalvada a determinação em sentido diverso pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal Arbitral, nos termos da cláusula anterior, a submissão de qualquer questão à solução prevista nesta cláusula não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

50.33. As decisões finais do Tribunal Arbitral possuem autoridade de coisa julgada material, não podendo ser rediscutidas em quaisquer instâncias, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 9.307/1996.

50.34. A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

50.34.1. A CONTRATADA será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, salvo se o procedimento for instaurado por iniciativa do PODER CONCEDENTE.

50.34.2. Os honorários advocatícios, de assistentes técnicos e dos demais profissionais contratados pelas PARTES para defesa dos seus interesses serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

50.34.3. Os demais custos e encargos referentes a eventuais providências e diligências tomadas no procedimento arbitral serão adiantados pela CONTRATADA, mesmo quando decorrente de requisição do Tribunal Arbitral ou do PODER CONCEDENTE.

50.34.4. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas para instauração do procedimento arbitral, devendo, se for o caso, ressarcir a outra PARTE pelos custos que esta tenha assumido anteriormente.

50.34.5. Caberá à sentença arbitral definir a alocação dos demais custos e encargos referentes a eventuais providências e diligências tomadas durante o procedimento arbitral, assim como a fixação de honorários sucumbenciais.

50.35. As PARTES poderão indicar assistentes técnicos de sua confiança para acompanhar eventual produção de prova pericial, não sendo os respectivos custos objeto de adiantamento

ou resarcimento pela outra PARTE, independentemente do resultado do procedimento arbitral.

## **51. COMUNICAÇÕES**

51.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i. preferencialmente, por correio eletrônico, com confirmação de recebimento;
- ii. em mãos, desde que a entrega seja comprovada por protocolo; ou
- iii. por correio registrado, com aviso de recebimento.

51.2. As comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE: Unidade de Gestora de Projetos com Gestão Partilhada – UGPP da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba  
Rua Feliciano Cirne, 220  
CEP: 58.015-570 – João Pessoa - PB  
Tel.: (83) 3218-1313  
ugpp@cagepa.pb.gov.br

CONTRATADA:  
(endereço completo)  
Tel.: [●]  
(e-mail)

51.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação por escrito às demais.

51.4. Todas as comunicações entre as PARTES serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

## **52. CONTAGEM DE PRAZOS**

52.1. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se houver expressa referência a dias úteis ou a prazos contados em meses ou anos, excluindo-se, na contagem, o primeiro dia do prazo, contando-se o último.

52.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos do Estado da Paraíba e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

52.3. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

### **53. EXERCÍCIO DE DIREITOS**

53.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO, não importa em renúncia a esse direito, tampouco impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

### **54. INVALIDADE PARCIAL**

54.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

### **55. FORO**

55.1. O foro da Comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba, é competente para: (i) dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, tais como aquelas referentes às causas de extinções antecipadas conduzidas pelo PODER CONCEDENTE; (ii) executar a sentença arbitral, observadas as disposições previstas na Cláusula 48.27 deste CONTRATO, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja; e (iii) processar e julgar as medidas judiciais de apoio à arbitragem e todas as demais demandas relacionadas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas em arbitragem.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a divulgação do CONTRATO em portal específico do PODER CONCEDENTE (<<https://www.cagepa.pb.gov.br/parceria-publico-privada-ppp/>>), nos termos do artigo 39 da Lei federal nº 13.303/de 2016, bem como realizar a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

\*\*\*